



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
FACULDADE DE DIREITO

LARISSA LOPES BATISTA SOUSA

**O Ensino em Presídios Brasileiros e Latino-americanos: Registros das
Experiências Existentes e Categorias de Oferta**

BRASÍLIA

ABRIL/2022

LARISSA LOPES BATISTA SOUSA

**O Ensino em Presídios Brasileiros e Latino-americanos: Registros das
Experiências Existentes e Categorias de Oferta**

Monografia apresentada como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em Direito pela
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília -
UnB.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Cristina Zackseski

BRASÍLIA

ABRIL/2022

Larissa Lopes Batista Sousa

**O Ensino em Presídios Brasileiros e Latino-americanos: Registros das
Experiências Existentes e Categorias de Oferta**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito
pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, pela banca examinadora composta por:

Professora Doutora Cristina Zackseski
Professora Orientadora

Doutora Christiane Russomano Freire
Membro da Banca Examinadora

Mestra Paula Pereira Gonçalves Alves
Membro da Banca Examinadora

RESUMO

Este trabalho se debruça sobre a oferta de ensino atual nos presídios brasileiros e latino-americanos, mostrando a capacidade dos estabelecimentos penitenciários investigados em oferecer a educação, em suas diferentes modalidades, para a população carcerária. Nesse sentido, o propósito geral deste trabalho é apresentar as vastas possibilidades de oferta educacional em presídios de determinados estados brasileiros e países latino-americanos, tendo em vista que a educação pode levar mais dignidade aos reclusos, além de possibilitar a remição de pena quando prevista no ordenamento jurídico. Para tanto, foi utilizada a metodologia de pesquisa bibliográfica, trazendo informações de noticiários, trabalhos acadêmicos e instituições estatais de pesquisa. Com isso, os resultados da pesquisa mostram as diversas ações tomadas pelos presídios investigados para garantir a educação aos reclusos.

Palavras-chave: oferta de ensino; presídios brasileiros; presídios latino-americanos; dignidade; remição de pena.

LISTA DE SIGLAS

CET - *Centros de Estudio y Trabajo*

COMPAJ - Complexo Penitenciário Anísio Jobim

CNPCP - Conselho de Política Criminal e Penitenciária

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EaD - Educação à Distância

ESPII - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional

ENEM PPL - Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade

IFRN - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

IFSP - Instituto Federal de São Paulo

Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

INEGI - *Instituto Nacional de Estadísticas y Geografía*

OMS - Organização Mundial da Saúde

PAS - *Programa Aprender Siempre*

PFCG - Presídio Federal de Campo Grande

PFDF - Penitenciária Feminina do Distrito Federal

Prouni - Programa Universidade para Todos

RMR - Região Metropolitana de Recife

SEAP-AM - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas

SEAP-PB - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba

Sebrae - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEJUSP-MG - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais

SENA - *Servicio Nacional de Aprendizage*

Sisipec - *Sistematización Integral del Sistema Penitenciario y Carcelario*

Sisu - Sistema de Seleção Unificada

Sneep - *Sistema Nacional de Estadísticas sobre Ejecución de la Pena*

STF - Supremo Tribunal Federal

UACM - *Universidad Autónoma de La Ciudad de México*

Ufersa - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

UNAD - *Univerdad Nacional Abierta y a Distancia*

UNAM - *Universidad Nacional Antónoma de México*

UNL - *Universidad Nacional del Litoral*

UNS - *Universidad Nacional del Sur*

VEP - Vara de Execuções Penais

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Relação dos cursos à distância que poderão ser aproveitados para fins de remição	43
Quadro 2: Síntese da oferta de ensino nos presídios brasileiros pesquisados	55
Quadro 3: Síntese da oferta de ensino nos sistemas penitenciários dos países latino-americanos pesquisados.	77

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I – A Prisão como Forma de Controle	13
1.1. O contexto histórico e social do surgimento das prisões como forma de punição.....	13
1.2. O controle e a vigilância das prisões	16
1.3. O controle social das prisões como obstáculo à ressocialização dos detentos	20
CAPÍTULO II - A Importância da Oferta de Ensino aos Detentos no Contexto de Pandemia	27
2.1. A Pandemia do novo Coronavírus e seu impacto sobre a vida social dos indivíduos.....	27
2.2. A educação como direito de todos	30
2.3. A educação como alternativa para remição de pena	33
CAPÍTULO III - As Ofertas de Ensino nos Presídios Brasileiros	40
3.1. Amazonas	40
3.2. Distrito Federal.....	41
3.3. Mato Grosso do Sul.....	44
3.4. Minas Gerais	47
3.5. Paraíba	49
3.6. Pernambuco	50
3.7. Rio Grande do Norte	51
3.8. São Paulo.....	53
CAPÍTULO IV – As Ofertas de Ensino nos Presídios da América Latina	58
4.1. Argentina.....	58
4.2. Bolívia.....	60
4.3. Chile	63
4.4. Colômbia	66
4.5. México	68
4.6. Paraguai	70
4.7. Peru	72
4.8. Uruguai.....	75
CONCLUSÃO	81

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 88

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a mostrar as ofertas de ensino existentes nos presídios do Distrito Federal e de mais sete estados brasileiros (Amazonas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e São Paulo), bem como de outros oito países latino-americanos (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, México, Paraguai, Peru e Uruguai), levando em consideração o desenvolvimento atual da tecnologia da informação e a presença cada vez mais incisiva dos meios de comunicação virtuais no cotidiano, sobretudo após o surgimento da Pandemia da Covid-19.

A adoção de medidas para conter o avanço da Covid-19 dentro dos presídios, como a suspensão de visitas e de aulas presenciais, impulsionou os estabelecimentos penitenciários a buscarem alternativas para manter o direito às visitas familiares e o direito à educação dos detentos. Dentre elas, está a disponibilização de computadores para a realização do contato virtual entre internos e pessoas do mundo exterior¹.

A metodologia utilizada neste trabalho foi a pesquisa bibliográfica em sites de notícias, trabalhos acadêmicos (artigos científicos e teses de conclusão de curso) e instituições estatais voltadas para a pesquisa nos cárceres. Para tanto, foram empregadas nos sites de busca da internet as expressões “Ensino à Distância nos presídios brasileiros” e “Educación a distancia en los cárceles”.

Na pesquisa referente ao Brasil, primeiro foi realizado um levantamento bibliográfico preliminar dos presídios que possuem ofertas de Educação à Distância (EaD) atuais. Depois, foram selecionados aqueles em que se tinham informações mais completas e recentes quanto à oferta de EaD: presídios do Distrito Federal, dos estados do Amazonas, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, da Paraíba, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e de São Paulo. Os critérios de seleção se centraram nas seguintes informações referentes às ofertas de EaD: se é de iniciativa pública ou privada; se é de nível básico, superior ou profissionalizante; se há garantia de remição de pena; e quais são condições de estudo dentro das unidades prisionais. Estas informações correspondem aos programas ou projetos criados pelos estabelecimentos penitenciários entre 2012 e 2021.

De forma complementar, foram colhidos no site oficial do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) os dados do Levantamento Nacional Penitenciário Brasileiro (Infopen) e

¹ Nesse contexto, a Educação à Distância (ou ensino remoto) ganha destaque como alternativa ao ensino presencial.

do SISDEPEN², ambos do primeiro semestre de 2021. Os dados do Infopen (2021) mostram o percentual de estabelecimentos penitenciários de cada estado brasileiro que possuem salas de aula, salas de informática e bibliotecas, e a quantidade de detentos de cada estado brasileiro que estejam participando de algum programa de remição de pena pela leitura ou cursando na modalidade à distância o ensino básico, superior ou profissionalizante. Já os dados do SISDEPEN (2021) mostram o percentual de detentos de cada presídio ou estado brasileiro que estejam envolvidos em algum programa laboral.

Na pesquisa referente aos países latino-americanos, foram selecionados a Argentina, a Bolívia, o Chile, a Colômbia, o México, o Paraguai, o Peru e o Uruguai, devido ao interesse em conhecer as ações tomadas pelos governos destes países para garantir a educação aos reclusos. Estes países são os que mais se assemelham ao Brasil economicamente e, portanto, merecem ser analisados no que diz respeito à oferta de ensino à população presidiária. A pesquisa focou nas informações mais relevantes: se a oferta de ensino é presencial ou à distância; se é de iniciativa pública ou privada; se é de nível básico, superior ou profissionalizante; e quais são as condições de estudo nos presídios. Estas informações correspondem aos programas e projetos criados pelas penitenciárias latino-americanas entre 2004 e 2020.

Também foram colhidos dados estatísticos da educação nos sistemas penitenciários dos países latino-americanos analisados, inserindo-se nos sites de busca da internet as expressões “estadísticas de población carcelaria de Argentina”; “estadísticas de población carcelaria de Bolívia”; “estadísticas de población carcelaria de Chile”; “estadísticas de población carcelaria de Colômbia”; “estadísticas de población carcelaria de México”; “estadísticas de población carcelaria de Paraguay”; “estadísticas de población carcelaria de Peru”; e “estadísticas de población carcelaria de Uruguay”. Assim, foi possível encontrar os sites das entidades estatais responsáveis por pesquisar e fornecer dados do sistema penitenciário dos países latino-americanos.

A escolha do tema se justifica pelo interesse em se estudar a oferta de ensino atual nos presídios brasileiros e de outros países latino-americanos, tendo em vista que este assunto é de pouco conhecimento entre as pessoas e que os dados coletados podem auxiliar no planejamento de políticas públicas voltadas à população carcerária. Ademais, as informações sobre a oferta de ensino nos presídios de outros países latino-americanos permitem compará-

² O SISDEPEN é a plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro que compila os dados sobre os estabelecimentos penitenciários e a população carcerária (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2020).

los com os presídios brasileiros, para que estes possam se inspirar nas melhores iniciativas tomadas pelos referidos países. Ressalta-se que as pessoas encarceradas perdem o direito de ir e vir, mas não perdem os outros direitos fundamentais, que lhes proporcionam dignidade, como o direito à educação.

Com isso, no primeiro capítulo será discutida a origem da prisão como forma de punição, já que o crescimento das cidades e o surgimento das fábricas entre os séculos XVIII e XIX contribuíram para que a prisão realizasse o controle social dos indivíduos indisciplinados. O objetivo principal da prisão era transformar os reclusos em pessoas disciplinadas para trabalharem nas fábricas, isto é, prepará-los para se tornarem úteis às fábricas. Assim, a burguesia conseguia manter a posição de privilégio sobre estes indivíduos.

Neste contexto, o Direito Penal foi o principal meio de manutenção dos poderes da burguesia, na medida em que foi moldado a penalizar severamente os indivíduos que praticassem os crimes contra o patrimônio, como os crimes de roubo e furto, comumente cometidos por indivíduos de baixa renda. Já os crimes comumente cometidos por pessoas de alta renda, como os crimes de colarinho branco, não tinham penas severas, que as levavam ao encarceramento. Ademais, o Direito Penal burguês era considerado como um direito igual para todos, capaz de proteger igualmente todos os cidadãos, bem como os bens essenciais. Entretanto, conforme ensina a Criminologia Crítica, o Direito Penal burguês nunca protegeu igualmente a todos, apenas os bens tidos como essenciais para as camadas sociais mais altas.

Dessa forma, o encarceramento nunca buscou a ressocialização dos reclusos, mas sim a manutenção dos ricos nos estratos sociais mais altos e dos pobres nos estratos sociais mais baixos. Para a Criminologia Crítica, a ressocialização só será alcançada com a extinção dos cárceres, de modo que os apenados possam manter o contato com as pessoas do seu convívio social. As medidas consideradas ressocializadoras nos cárceres servem somente para tornar o cotidiano dos reclusos menos sofrido, dando-lhes mais dignidade.

O segundo capítulo debruçar-se-á sobre a influência da Pandemia da Covid-19 na expansão do uso dos meios tecnológicos de comunicação virtual, pois estes aparelhos serviram de alternativa ao contato presencial entre as pessoas quando os países adotaram o isolamento social. Da mesma forma que no mundo exterior, alguns presídios passaram a fornecer aparelhos de comunicação virtual aos apenados, para que estes continuassem usufruindo do direito às visitas e do direito à educação. Ressalta-se que o direito à educação está previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) como um direito fundamental, assim como está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e nas Regras de Nelson Mandela (Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos).

Além disso, em determinados países, os estudos durante o cumprimento da pena podem auxiliar os apenados na remição de pena, como ocorre no Brasil, na Argentina, no Uruguai, no México, na Bolívia, na Colômbia, no Peru e no Paraguai.

O terceiro capítulo trará as informações sobre a oferta de ensino nos presídios do Distrito Federal e de mais sete estados brasileiros (Amazonas, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, São Paulo): a existência de convênios ou parcerias com instituições de ensino; se o ensino é presencial ou remoto; os cursos oferecidos, se são gratuitos ou não; as condições de estudo (se dentro ou fora das celas, os materiais de estudo fornecidos, entre outros); e se há possibilidade de remição de pena pelos estudos. Neste capítulo também serão trazidos os dados do Infopen e do SISDEPEN, do primeiro semestre de 2021, referentes à educação penitenciária em cada estado selecionado e no Distrito Federal.

Por fim, o quarto capítulo apresentará as informações sobre a oferta de ensino nos presídios da Argentina, da Bolívia, do Chile, da Colômbia, do México, do Paraguai, do Peru e do Uruguai: a existência de convênios ou parcerias com instituições de ensino; se o ensino é presencial ou remoto; os cursos oferecidos, se são gratuitos ou não; as condições de estudo (se dentro ou fora das celas, os materiais de estudo fornecidos, entre outros); e se há previsão de remição pena pelos estudos. Também serão apresentados dados atuais sobre a educação a pessoas privadas de liberdade, fornecidos pelos órgãos estatais de pesquisa destes países.

CAPÍTULO I - A Prisão como Forma de Controle Social

Neste capítulo, serão abordados o contexto histórico e social do surgimento das prisões, bem como o seu desenvolvimento como instituição de controle social voltada ao disciplinamento de indivíduos, sob influência dos ideais burgueses pós Revolução Industrial. Também será tratada a importância da criminologia crítica para a desconstrução da criminologia positivista, que tinha no controle social do desvio e da criminalização sua principal ferramenta de manutenção das regalias burguesas. Nessa esteira, serão pontuadas as alternativas trazidas pela criminologia crítica para promover a despenalização e, conseqüentemente, o desencarceramento.

1.1. O contexto histórico e social do surgimento das prisões como forma de punição

Conforme discorre Melossi e Pavarini (2010), na Europa dos séculos XVI e XVII, a acumulação primitiva de capital e a dissolução das relações feudais fomentaram a expulsão dos camponeses das terras. O desenvolvimento da atividade econômica e do comércio nos centros urbanos atraiu essa leva de camponeses, que, aos poucos, foram criando os primeiros cercamentos de terras comunais. Devido à dificuldade em se adaptarem ao trabalho manufatureiro, muitos deles transformaram-se em mendigos, vagabundos e ladrões.

As situações de mendicância e de vadiagem não eram bem vistas nessa época, sendo considerados crimes em alguns países, como o Reino Unido e a Holanda. A influência do clero e, mais tarde, dos protestantes, com a Reforma, impulsionou a necessidade de se ocupar essa massa de desocupados. Com isso, surgiram as chamadas casas de correção, destinadas a receber os desempregados aptos a trabalhar. Nas casas de correção, os internos eram constantemente disciplinados para tornarem-se pessoas cada vez mais produtivas. Nas palavras de Melossi e Pavarini, “[...] o objetivo da instituição, que era dirigida com mão de ferro, era reformar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina” (2010, p. 36)³.

Dessa forma, as casas de correção eram utilizadas para empregar jovens autores de infrações menores, mendigos, vagabundos, ladrões. As sentenças nas casas de correção eram curtas, determinadas por um breve período de tempo. Conforme explicam Melossi e Pavarini:

Durante muito tempo a casa de trabalho ou casa de correção não substituiu completamente toda a gama de punições até então vigentes. Ela se situava numa posição intermediária entre a multa simples ou uma leve punição corporal e a deportação, o desterro e a pena de morte (2010, p. 42 e 43).

³ Contudo, ressalta-se que a casa de correção não era um lugar de produção, mas sim um lugar onde se aprendia a disciplina do trabalho (Melossi e Pavarini, 2010, p. 46).

No entanto, entre os séculos XVII e XVIII, as casas de correção começaram a receber condenados por infrações mais graves e a penas mais longas. Aos poucos, as formas de punição intermediárias (multa e leve punição corporal) e graves (deportação, desterro e pena de morte) foram sendo substituídas pelo cárcere. Portanto, as casas de correção foram as grandes precursoras da prisão de fato, servindo desde o capitalismo mercantil como instituições de controle, cujo disciplinamento buscava preparar os condenados para serem produtivos.

A segunda metade do século XVIII e o início do século XIX, na Europa, são marcados pelo crescimento demográfico das cidades, pela predominância da urbanização, pelo surgimento das indústrias e da necessidade de produção em massa, pela ascensão da burguesia e do desejo incessante de acumulação de capital. Necessita-se cada vez mais da organização, da guarda e da segurança desse contingente de pessoas, sendo o controle social a principal forma de alcançar estas pretensões. Este controle, por ora demográfico, aplica-se às populações, às multidões que devem ser treinadas, vigiadas e punidas (Batista, 2011).

Juntamente com as primeiras fábricas ergueu-se a chamada sociedade de classes⁴, marcada pela forte presença do controle social sobre a mão de obra do proletariado, buscando no disciplinamento a principal forma de efetivá-lo. Conforme ensina Vera Batista:

A partir do século XVIII, o processo histórico do fortalecimento do contrato social determina outras necessidades de ordem. As execuções públicas vão se tornando perigosas com o protagonismo da multidão que vai produzir a crítica do absolutismo. A revolução bate às portas da Europa, com suas multidões de pobres a produzir o Grande Medo: cabeças cortadas, diria Glauber Rocha.

O poder punitivo vai precisar de novas propostas e novas técnicas para dar conta da concentração de pobres que o processo de acumulação do capital provocou. E pobres, agora, com uma perspectiva revolucionária.

(...)

A ascensão da burguesia contra a figura do monarca absoluto vai ensejar novos discursos criminológicos, novas instituições, novas políticas, a partir do enquadramento cartesiano e iluminista do mundo. A prisão, subordinada à fábrica, se converte na principal pena do mundo ocidental. O delito passa a ser definido juridicamente. A Revolução Industrial precisa de novos dispositivos de controle social para o disciplinamento e o assujeitamento dos contingentes miseráveis que produziu (2011, p. 25 e 26).

Percebe-se que o crescimento do capitalismo industrial trouxe maior preocupação à burguesia quanto ao controle daqueles indivíduos pobres e miseráveis, que a partir de então também carregavam perspectivas revolucionárias. A solução encontrada pelos burgueses foi a utilização do espaço de suas fábricas para dominar e disciplinar estes indivíduos, sendo a mão

⁴ Entende-se por sociedade de classes a divisão da sociedade em determinados grupos que se diferenciam pelas suas características econômicas, culturais, políticas.

de obra deles empregada como principal meio de produção dos proprietários das indústrias. O disciplinamento destes indivíduos restou motivado pela extração da mais-valia⁵, principal fonte de lucro da burguesia. Conforme explica Cirino dos Santos, “[...] a disciplina como método nasce da administração capitalista do trabalho na fábrica, onde os trabalhadores são submetidos à autoridade do capitalista” (2014, p. 466).

O desenvolvimento do capitalismo industrial na segunda metade do século XVIII trouxe uma maior preocupação com a proteção do capital, que não está somente vinculado à moeda, mas também às máquinas, às matérias-primas, aos estoques, às mercadorias das grandes fábricas. O controle social, com seu poder de vigilância constante sobre os indivíduos pobres e desempregados, surge como uma ferramenta eficaz na prevenção das pilhagens e das depredações dos patrimônios da alta burguesia.

As fábricas não foram as únicas instituições empregadas pela burguesia para exercer o controle social dos grupos marginalizados. O amadurecimento do modernismo, em meados do século XIX, também contribuiu para o surgimento de outras instituições de controle social como as escolas, os manicômios, os hospitais e as prisões.

O surgimento das prisões como forma de punição tem por base a fixação do controle social pela burguesia sobre os cidadãos pobres e miseráveis. Assim como nas fábricas e nas antigas casas de correção, nas prisões os apenados são domesticados e disciplinados para que sua força de trabalho seja útil às fábricas. Nesse mesmo sentido, entende Cirino dos Santos ao afirmar que “a prisão nasce de exigências do mercado de trabalho – o espaço social em que a força de trabalho existe à disposição do capital – e funciona como dispositivo do poder disciplinar instituído para adequar a força de trabalho às necessidades do capital” (2014, p. 466).

A hegemonia do poder nas mãos da burguesia industrial acaba por despertar o senso crítico de alguns sociólogos dessa época, que percebiam no nascimento da sociedade de classes a intensa presença da desigualdade social. Foi Karl Marx quem trouxe primeiro esta visão de uma sociedade doente, onde os proprietários das fábricas se apropriavam do corpo e do tempo do trabalhador vivo, para gerar acumulação de capital, conhecida como mais-valia. Apesar de não se debruçar sobre a questão criminal da época, Karl Marx já apontava para o uso do direito penal como um discurso de classe voltado ao fortalecimento da hegemonia do capital, quando escreveu textos acerca das criminalizações históricas e do poder punitivo.

⁵ Entende-se por mais valia a desproporção entre o salário pago e o valor produzido pela mão de obra do trabalhador. Isto é, o valor da contraprestação que o trabalhador recebe é inferior ao tempo em que ele passa laborando.

Mais tarde, a teoria marxista passa a influenciar filósofos e sociólogos voltados ao estudo do sistema penal moderno e suas consequências, como Michel Foucault e Alessandro Baratta. Estes se destacam dentro do campo da criminologia crítica por se oporem à hegemonia do poder da burguesia e de todo o aparato que ela desenvolve para exercer o controle social sobre determinadas minorias, com destaque para a criação da prisão como instituição subordinada às fábricas.

1.2. O controle e a vigilância das prisões

Entre os maiores céticos do uso abusivo do poder por meio das instituições, dentre elas a prisão, destaca-se Michael Foucault, filósofo francês que se interessou pelo estudo da implementação da disciplina dentro das instituições como forma de controle social e domesticação do ser humano.

O apogeu da sociedade disciplinar⁶ e o crescimento das instituições de controle estão inteiramente vinculados ao contexto social que toma conta da Europa no fim do século XVIII e início do século XIX. Sob influência do capitalismo industrial, o objeto do controle é desenvolver a eficácia dos movimentos dos corpos e sua organização interna (Foucault, 1999). O controle cuidadoso de cada movimento do corpo humano, a submissão constante de suas forças e a exigência de uma relação de docilidade-utilidade⁷ são os métodos que Foucault intitula de “disciplinas” (1999).

As “disciplinas” não buscam somente o aumento das habilidades e da submissão do corpo, mas também a criação de uma relação capaz de torná-lo mais obediente quanto mais útil for e vice-versa (Foucault, 1999). O corpo humano vincula-se a uma maquinaria de poder que o explora, o desconfigura e o remonta (Foucault, 1999). Segundo Lola Aniyar de Castro (1983), o corpo do homem é empregado como máquina e também como parte da maquinaria capitalista total. Dentro das fábricas, enquanto as técnicas de produção são repassadas, os corpos ali presentes vão se adaptando a determinados movimentos contínuos e repetitivos, tornando-se semelhantes a uma máquina de produção (Castro, 1983). A disciplina forma corpos submissos e treinados, corpos dóceis, pois eleva as suas forças, no sentido econômico de utilidade, e, paralelamente, reduz as suas forças, no sentido político de obediência (Foucault, 1999).

⁶ Foucault chama a sociedade contemporânea do século XIX de “sociedade disciplinar” em referência à adoção de métodos disciplinares rigorosos dentro das instituições de controle social.

⁷ Um corpo dócil é um corpo útil, na medida em que pode ser aproveitado, subordinado, manipulável, corrigido, transformado e aperfeiçoado (Foucault, 1999, p. 118).

Trata-se de um controle no qual o corpo deve ser formado, reformado, corrigido, deve adquirir aptidões, possuir um número de qualidades, qualificar-se como um corpo capaz de trabalhar (Foucault, 2002, p. 119). Ou seja, nestas instituições o corpo do homem é um corpo dócil e útil, preparado para se tornar uma força de trabalho. As instituições de sequestro buscam na utilização do corpo a construção (a produção) do capital variável (força de trabalho do operário) (Castro, 1983, p. 183).

Segundo Foucault, este controle:

Não se trata de cuidar do corpo, em massa, grosso modo, como se fosse uma unidade indissociável mas de trabalhá-lo detalhadamente; de exercer sobre ele uma coerção⁸ sem folga, de mantê-lo ao nível mesmo da mecânica — movimentos, gestos atitude, rapidez: poder infinitesimal sobre o corpo ativo (1999, p. 118).

Ressalta-se que o controle sobre o corpo dos indivíduos sempre foi uma preocupação do homem. Mas é no século XIX que as penas de morte e de trabalho obrigatório perdem espaço para as penas de detenção com fim corretivo (Foucault, 1999), já que a intenção é preservar ao máximo a vida e os corpos dos indivíduos para que estejam disponíveis às instituições de disciplina. As fábricas passam a exigir um mercado de mão de obra livre, sendo cada vez mais reprovável o trabalho forçado e obrigatório dentro das instituições.

O desenvolvimento da sociedade disciplinar está interligado com a reestruturação do sistema judiciário e penal, ou seja, com a reelaboração teórica da lei penal. A infração penal deixa de ter relação com a falta moral ou religiosa, isto é, com a transgressão à lei natural, religiosa ou moral (Foucault, 2002). O crime passa a ser uma violação à lei civil, formulada e codificada pelo poder legislativo. A lei penal passa a dispor sobre desvios socialmente úteis, nocivos, que perturbam e incomodam a uma sociedade (Foucault, 2002, p. 81).

Nesse contexto, o criminoso torna-se o inimigo interno da sociedade, pois rompeu com o pacto social. Com isso, a lei penal deve prever alguma punição a este inimigo interno, como forma de reparar o mal ou evitar que outros males semelhantes venham a ocorrer (Foucault, 2002). Segundo Vera Batista (2011), nesse momento, o direito penal é um instrumento de defesa da sociedade, seu limite, sua necessidade e utilidade, pois ainda não se trabalha com a pena como fins corretivos. Iluministas como Bentham e Beccaria passam a apoiar punições de deportação, trabalho forçado, vergonha, escândalo público e pena de talião.

No entanto, o desenvolvimento das indústrias modifica o sistema punitivo, fazendo com que as penalidades estabelecidas sejam cada vez mais substituídas pela pena de prisão. A

⁸ A política das coerções é uma operação sobre o corpo, uma manipulação minuciosa de seus elementos, de seus trejeitos, de seus comportamentos (Foucault, 1999, p. 119).

prisão, portanto, não fez parte do projeto de reorganização do sistema penal, ela emergiu depois, no século XIX, como uma instituição de fato. O sistema punitivo deixa de estabelecer penas consideradas até então socialmente úteis e passa a fixar penas que se amoldam aos indivíduos. As penalidades perdem o caráter de proteção e defesa da sociedade e cedem espaço ao controle e à reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos cidadãos (Foucault, 2002).

A penalidade desenvolvida no século XIX é um tipo de controle, não muito sobre se o que os indivíduos fazem está ou não conforme a lei, mas sobre o que estes indivíduos podem fazer, o que são capazes de fazer, o que estão sujeitos a fazer, o que estão na iminência de fazer (Foucault, 2002). Toda a narrativa criada na reforma do sistema penal, de que as leis penais buscam punir aqueles que as infringem com o objetivo de reparar e prevenir os danos perpetrados contra a sociedade, é desmantelada com o surgimento da sociedade disciplinar. O castigo é racionalizado e o objetivo não é mais vingar, nem punir menos, mas punir melhor (Batista, 2011). A norma disciplinar não é mais relacionada apenas à punição pelas infrações ou delitos cometidos, mas também à prevenção da virtualidade de uma conduta perigosa, ao fazer uso de correções e recompensas (CANDIOTTO, 2012).

Assim, as leis penais do século XIX se instalam como formas de controle e vigilância sobre os cidadãos, de maneira a conter o comportamento destes indivíduos no momento de sua insurgência. Contudo, para que este controle seja bem feito, ele não pode mais ser exclusivo do poder judiciário, pelo contrário, deve ser disponibilizado a outros poderes, como a polícia e as instituições sociais (escolas, hospitais, manicômios, prisões, asilos) (Foucault, 2002, p. 86). O controle social não tem a finalidade exclusiva de punir os transgressores da legislação penal, mas de corrigir as suas virtualidades (Foucault, 2002).

Um modelo de prisão ideal para se exercer um controle rígido é o Panóptico de Bentham, um edifício cuja arquitetura facilita a vigilância constante sobre os indivíduos, cada qual inserido em seu compartimento (cela). Segundo Foucault (2002), as instituições da sociedade disciplinar se baseiam na estrutura de um Panóptico, isto é, um edifício em forma de anel, o qual possui, no meio, um pátio com uma torre no centro. Assim, complementa:

O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas pequenas celas, havia segundo o objetivo da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um operário trabalhando, um prisioneiro se corrigindo, um louco atualizando sua loucura, etc. Na torre central havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e para o exterior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nela nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através das venezianas, de postigos semi-

cerrados de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo (Foucault, 2002, p. 87).

Percebe-se que o Panóptico é composto por vários compartimentos (celas) que possibilitam observá-las continuamente e reconhecer imediatamente qualquer pessoa que esteja ali presente. A disposição dos compartimentos, de frente para a torre central, permite que os reclusos tenham uma visibilidade axial, mas as divisões do anel, com celas separadas por uma parede grossa, não permitem que os mesmos tenham uma visibilidade lateral (Foucault, 1999). Posto isso, o Panóptico induz no recluso a consciência de que pode ser vigiado a qualquer momento, através da torre central, mas não pode saber se de fato está sendo (Foucault, 1999).

A disposição da torre central e das celas do Panóptico foi minuciosamente planejada para o exercício do controle e da vigilância contínua sobre as pessoas ali inseridas, servindo de referência para a construção dos edifícios das instituições sociais do século XIX (escolas, asilos, manicômios, prisões). A vigilância do Panóptico pode ser exercida pela pessoa que detém o poder dentro da instituição, como o chefe da escola, o chefe da oficina, o médico do hospital, o psiquiatra do manicômio, o diretor da prisão (Foucault, 2002, p. 88). Além da vigilância, estas pessoas ainda adquirem um saber acerca dos indivíduos observados, averigam se o comportamento deles é normal ou anormal, se é correto ou incorreto, e o que se deve ou não fazer diante disso.

Para Foucault (1999), o Panóptico é uma grande máquina de fazer experiências, modificando comportamentos, treinando ou retreinando pessoas. Todavia, Foucault (1999) deixa claro que o esquema panóptico busca organizar o poder institucional não pelo próprio poder nem pela salvação de uma sociedade ameaçada, mas sim para tornar as forças sociais mais resistentes, elevando a produção, desenvolvendo a economia, fomentando a instrução, aumentando o nível da moral pública. O Panóptico de Bentham é, portanto, um modelo perfeito de aplicação do industrialismo à prisão.

Por isso, o Panóptico é marcado pelo emprego da disciplina, que se utiliza da vigilância como forma promissora de transformar o corpo humano em um corpo dócil e útil, cada vez mais produtivo. O autocontrole dos gestos e atitudes não é desencadeado somente pela força e pela violência, mas, sobretudo, pela sensação de estar sendo vigiado. O poder disciplinar é econômico na medida em que se utiliza de espaços arquiteturais bem organizados de forma a facilitar a sensação de vigilância contínua por cada pessoa ali inserida. Nestes espaços arquiteturais, um único olhar tudo ver. Não se trata necessariamente de um olhar

humano, mas sim de um olhar anônimo do poder e a sua estrutura arquitetural é que influenciam o homem a se autodisciplinar.

Dessa forma, o panoptismo caracteriza-se por ser um poder que se impõe sobre as pessoas, em forma de vigilância individual e constante, em forma de punição e recompensa e em forma de correção (Foucault, 2002). A sociedade disciplinar não é marcada pela vigilância coletiva, isto é, por uma sociedade onde todos se vigiam. Pelo contrário, necessita-se cada vez menos de pessoas para vigiar. Isto explica porque o modelo do Panóptico de Bentham foi referência durante o desenvolvimento da sociedade disciplinar. Conforme ensina Vera Batista, “a concepção panóptica é definidora das relações de poder que fundaram a sociedade disciplinar entre os séculos XVII e XVIII” (2011, p. 95).

No panoptismo a prisão é considerada uma instituição muito mais simbólica e exemplar do que econômica, penal ou corretiva (Foucault, 2002). Por ser semelhante a outras instituições, no que se refere ao controle social, a prisão se inocenta de ser prisão e, paralelamente, inocenta as outras instituições de serem prisões, na medida em que se valida como instituição que recebe os cidadãos infratores da lei (Foucault, 2002). Por isso, a prisão obteve tanto sucesso a partir do século XIX, se estendendo até os dias de hoje como instituição disciplinar necessária para o controle dos indivíduos criminosos.

“Na prisão, o objeto da produção tem sido menos as mercadorias do que os homens” (Foucault, 1976, p. 275, *apud* Castro, 1983, p. 191). O fortalecimento da prisão nasceu da ideia de que ela é uma grande máquina de transformar o criminoso violento, agitado e impulsivo em uma pessoa disciplinada e mecânica (Castro, 1983). A prisão é, portanto, o local de preparação do indivíduo para servir à fábrica.

Portanto, a ideia levantada por Foucault foi importante para romper com a visão trazida pelos iluministas de que as penas servem somente para a prevenção e reparação de danos. Com o surgimento e avanço do capitalismo industrial, as penas passam a sustentar o sistema de controle social, cujo esquema de vigilância individual impulsiona o disciplinamento de indivíduos. Como forma de facilitar o controle da multidão nascem as instituições sociais (escolas, fábricas, prisões, manicômios). Por meio do controle social, as prisões incorporam o papel social de transformar pessoas criminosas em pessoas produtivas, tornando-as úteis para as grandes fábricas.

1.3. O controle social das prisões como obstáculo à ressocialização dos detentos

O primeiro a apontar a prisão como inimiga da ressocialização e da reinserção social foi Alessandro Baratta, um filósofo, sociólogo e jurista italiano, precursor da corrente da

criminologia crítica, caracterizada por ser uma teoria materialista do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, inspirada nas análises e nas definições de cunho marxista. Karl Marx desconstituiu o mito da igualdade do direito, argumentando que a legislação vigente buscava tão somente atender os interesses da burguesia ascendente, caracterizados por sustentar os esquemas de seleção e marginalização. Foi ele quem levantou a crítica do paradoxo entre igualdade formal e desigualdade concreta e substancial (Batista, 2011).

O surgimento da Criminologia Crítica está atrelado à desconstrução dos argumentos da criminologia positivista, de que os indivíduos possuidores de características biopsicológicas anormais são potencialmente propensos a cometerem mais crimes do que os indivíduos considerados normais. O desenvolvimento da neurociência no século XIX trouxe a ideia de que a delinquência é determinada biologicamente (Batista, 2011), isto é, o delinquentes já nasceu predisposto a cometer crimes. Para a Criminologia Crítica, as causas da criminalidade não estão relacionadas ao sujeito e sim aos mecanismos sociais e institucionais que criam as definições de desvio e de criminalidade e que fomentam os processos de criminalização.

Nesse sentido, Baratta (2002) defende que a criminalidade não advém de uma qualidade adstrita a determinados comportamentos e determinados indivíduos, mas sim de um *status* imputado a certos indivíduos por meio de duas seleções: a seleção dos bens protegidos criminalmente e dos comportamentos nocivos a estes bens, descritos nos tipos penais; e a seleção dos indivíduos a serem rotulados entre aqueles que cometem infrações penais. A perspectiva da criminologia crítica parte do contexto macrossociológico da criminalidade, isto é, dos mecanismos de controle social e do processo de criminalização e não do comportamento desviante dos infratores penais.

Para Baratta (2002), o Direito Penal se sustenta sobre o mito de que é um direito igual para todos, que protege igualmente todos os cidadãos contra os ataques aos bens essenciais. Em verdade, o direito penal não protege a todos, somente os bens considerados essenciais pela maioria, sendo as ofensas a estes bens punidas de forma desigual. Ademais, a lei penal não é igual para todos, pois não são todos os infratores penais que são rotulados de criminosos. Portanto, a proteção dos bens essenciais e o rótulo de criminoso independem “da danosidade social das ações e da gravidade das infrações às leis, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade” (Baratta, 2002).

Partindo-se da teoria marxista do direito, Baratta defende que esta desigualdade na aplicação do direito penal está profundamente relacionada à desigual distribuição de recursos

e das gratificações sociais, isto é, à posição que o indivíduo ocupa dentro da estratificação social. Os subproletariados e os grupos marginais são os mais afetados pela desigual distribuição do *status* de criminoso, tendo em vista a posição precária que ocupam no mercado de trabalho e as imperfeições da sua socialização familiar e escolar.

Integrando o direito desigual burguês, o direito penal dificilmente distribui o *status* de criminoso a indivíduos de classes sociais mais altas, pois se busca reproduzir e legitimar o sistema de desigualdade substancial. Nessa seara, o direito penal inclina-se a privilegiar as classes sociais mais altas, ignorando os comportamentos socialmente negativos das pessoas nelas inseridas, e a aplicar as penalizações sobre as formas de desvio mais comuns nas classes sociais mais baixas (Baratta, 2002).

A busca pela manutenção dos privilégios das classes dominantes leva à seletividade da aplicação das sanções penais, sobretudo, do encarceramento. O cárcere não só reproduz a relação de desigualdade, mas também garante uma relação de passividade, na medida em que os detentos são submetidos à disciplina, ao controle total⁹. Nas palavras de Batista, “a prisão, na verdade, reproduz a realidade social e aprofunda a desigualdade” (2011, p. 90).

Na atualidade, a ideologia do Direito Penal fomenta a ilusão de que o cárcere é uma instituição perfeita para garantir a reeducação e a reinserção social dos indivíduos selecionados como criminosos. A definição do Direito Penal contemporâneo como direito penal do tratamento tem-se demonstrado um verdadeiro fracasso, porque os efeitos negativos do cárcere sobre os detentos se estendem ao seu futuro, prejudicando a sua reinserção social. Ao contrário do que sustentam, o cárcere eleva o nível de exclusão dos presos.

Segundo Baratta (2002), o sistema penal não é o único a ativar a função de seleção e de marginalização social: o sistema escolar também apresenta condutas destinadas a conservar a realidade desigual da sociedade. A escola, desde o ensino básico até o ensino superior, reflete a desigualdade social presente nas sociedades capitalistas, já que as sanções positivas (acesso aos melhores níveis de instrução) costumam ocorrer nas classes sociais mais altas e as sanções negativas (reprovação, desclassificação, inserção em escolas especiais) são aplicadas às classes sociais mais baixas (*sluns*, negros, trabalhadores estrangeiros) (Baratta, 2002).

Baratta (2002) ressalta que as pessoas provenientes dos estratos sociais mais baixos possuem maiores dificuldades em se adaptar aos ambientes com presença predominante de

⁹ É certo que no início da Primeira Revolução Industrial o grande contingente de ex camponeses desempregados e marginalizados nas cidades fomentou a institucionalização do cárcere como local ideal para receber estes indivíduos e torná-los pessoas disciplinadas para servirem como mão de obra assalariada nas fábricas. No entanto, para Baratta, a função atual do cárcere não está mais vinculada à formação de pessoas disciplinadas para servirem às fábricas, mas sim à produção de uma grande massa cada vez mais marginalizada socialmente.

alunos provenientes de estratos sociais mais elevados, pois não conseguem aderir aos modelos comportamentais e linguísticos destes. Neste contexto, a instituição escolar reage aplicando as sanções negativas a esses alunos com dificuldade de adaptação, contribuindo para aumentar a exclusão social destes indivíduos.

Tanto o sistema escolar quanto o sistema penal buscam manter a estrutura vertical da sociedade, fomentando a desintegração entre os estratos sociais mais baixos e o restante da sociedade e aplicando processos marginalizadores. Assim, evidencia-se a presença no sistema penal dos mesmos métodos de discriminação interpostos no sistema escolar. As sanções, tanto no sistema escolar quanto no sistema penal, buscam perpetuar a exclusão social dos grupos pobres e subdesenvolvidos. A exclusão se mostra evidente quando se colocam os alunos de classe social mais baixa para estudarem em escolas especiais e quando punem um cidadão pobre com pena detentiva.

Segundo Baratta (2002), a seleção criminalizadora já nasce na “diversa formulação técnica dos tipos penais e a espécie de conexão que eles determinam com o mecanismo das agravantes e atenuantes”. As leis penais costumam trazer sanções mais duras para os delitos comumente cometidos pelos grupos marginalizados do que para os delitos cujos autores tendem a pertencer a classes sociais mais altas. Como exemplo de crimes mais cometidos pelas minorias sociais, podemos citar os crimes contra o patrimônio, cujas penas são mais elevadas, além de preverem maiores causas de aumento de pena ou mais qualificadoras. Já os crimes de colarinho branco, que são mais cometidos pelas classes média e alta, costumam ter penas mais brandas.

Ademais, o juiz, quando analisa a acusação em face de indivíduos provenientes de estratos inferiores da população, demonstra pouca sensibilidade com o acusado. Isso não se deve somente a adoção de estereótipos e preconceitos por parte dos juízes, mas também a adoção das “teorias de todos os dias”, que valorizam os processos de distribuição da criminalidade colocados em ação pelas instâncias oficiais (polícia judiciária, Ministério Público, Tribunais) (Baratta, 2002). De acordo com Baratta:

Pesquisas empíricas têm colocado em relevo as diferenças de atitude emotiva e valorativa dos juízes, em face de indivíduos pertencentes a diversas classes sociais. Isto leva os juízes, inconscientemente, a tendência de juízos diversificados conforme a posição social dos acusados, e relacionados tanto à apreciação do elemento subjetivo do delito (dolo, culpa) quanto ao caráter sintomático do delito em face da personalidade (prognose sobre a conduta futura do acusado) e, pois, à individualização e à mensuração da pena destes pontos de vista (2002, p. 177 e 178).

Dessa forma, Baratta expõe o esquema de perpetuação da discriminação, da estrutura vertical, da adoção de estereótipos no sistema escolar e no sistema penal. A separação entre os bons e os maus, entre os normais e os anormais, entre os inteligentes e os ignorantes é que vai sustentar a hegemonia do poder da burguesia até a contemporaneidade.

A introdução de uma nova legislação carcerária na contemporaneidade, que permite a aplicação de técnicas psicoterapêuticas e educativas, bem como de algumas mudanças na estrutura organizativa das prisões, não mudaram a natureza e o papel destas instituições na sociedade. Atendendo aos anseios das classes dominantes de manter as suas regalias e os seus privilégios, a prisão se mantém contrária a qualquer ideal educativo¹⁰, como se observa na regra de retirar os vestuários e os objetos pessoais dos detentos, desconstruindo a sua própria autonomia.

Como bem pontua Vera Batista “os filtros sucessivos que se encadeiam entre a escola e a prisão vão se aprimorar em cerimônias de degradação, regimes de privação, processos negativos de socialização, de desculturação e aculturação” (2011, p. 91). O processo negativo de socialização empregado pelo cárcere acaba por promover a “desculturação”, conceituada por Baratta como:

Desadaptação às condições necessárias para a vida em liberdade, a redução do senso de realidade do mundo externo e a formação de uma imagem ilusória deste, o distanciamento progressivo dos valores e dos modelos de comportamento próprios da sociedade externa (2002, p. 184).

Outra consequência deste processo é a “aculturação” ou “prisionização”, entendida como a absorção pelo detento das atitudes, dos comportamentos e dos valores da subcultura carcerária (Baratta, 2002). Quanto mais elevada a “aculturação” do detento, menor a chance dele se reinserir na sociedade, pois o seu efeito negativo influi no aparecimento de duas situações: a educação para ser criminoso e a educação para ser bom criminoso. Na primeira, há um pequeno grupo de detentos que, pelo seu grande prestígio social dentro da organização informal da comunidade carcerária, acaba sendo uma inspiração para os outros detentos. Devido ao seu comando, é sempre consultado pelas autoridades do cárcere para resolver os problemas internos. Já na segunda situação, os detentos aceitam tanto as normas formais (do cárcere) quanto as informais (aquelas impostas pelos criminosos no poder institucional).

Tendo em vista toda a análise da influência capitalista sobre o sistema penal e as suas consequências negativas sobre os grupos marginalizados, a criminologia crítica constrói uma

¹⁰ Entende-se por ideal educativo a promoção à individualidade, ao autorrespeito do cidadão, somado ao respeito que o educador tem dele (Baratta, 2002, p. 184).

política criminal alternativa, que busca romper com o controle social do desvio e da criminalização desenvolvido pela atual política criminal. Sabe-se que este controle mostra-se mais aguçado nas infrações tipicamente cometidas pelas classes sociais mais baixas, como os crimes contra o patrimônio, enquanto que as infrações comumente cometidas pelas classes sociais mais altas, como os crimes de colarinho branco, tendem a ser imunes ao controle social do desvio.

Segundo Baratta (2002), a política criminal alternativa é radical, pois reconhece que a questão penal não se relaciona apenas às contradições que se extraem da distribuição de recursos, mas também às contradições estruturais que advém das relações sociais de produção. A política criminal alternativa não repousa sobre medidas reformistas e humanitárias da pena, mas sobre medidas de reformas sociais e institucionais, em busca da promoção da igualdade e da democracia.

A política criminal alternativa busca, sobretudo, a inserção de um esquema de despenalização, de diminuição do sistema punitivo, excluindo-se alguns tipos penais das legislações, nascidos de uma visão ética e autoritária do Estado, como os delitos de opinião à injúria e ao aborto, os delitos contra a moralidade pública e contra a personalidade do Estado (Baratta, 2002). O emprego da despenalização também busca promover a substituição das sanções penais por sanções civis e administrativas, bem como a abolição da instituição carcerária.

O encarceramento como pena não leva à ressocialização dos indivíduos desviantes, pelo contrário, a separação destes indivíduos da sociedade eleva o nível de exclusão social e os tornam indivíduos mais propensos às práticas delitivas quando egressam do presídio. A prisão, como controle social, restringe todas as possibilidades destes indivíduos de conseguirem sair desta situação de marginalização, contribuindo, para tanto, com a manutenção da divisão social em classes.

Segundo Baratta (1990), nenhuma prisão é boa e útil o suficiente para garantir a ressocialização dos apenados, mas aquelas que oferecem trabalhos de diferenciação valorativa diminuem os prejuízos sobre a vida dos encarcerados. Complementa ainda que:

Qualquer iniciativa que torne menos dolorosa e danosa à vida na prisão, ainda que ela seja para guardar o preso, deve ser encarada com seriedade quando for realmente inspirada no interesse pelos direitos e destino das pessoas detidas e provenha de uma mudança radical e humanista e não de um reformismo tecnocrático cuja finalidade e funções são as de legitimar através de quaisquer melhoras o conjunto do sistema prisional (Baratta, 1990).

Assim, a implementação de políticas de reforma somente diminuem o sofrimento dos detentos a curto e médio prazos. O alcance da reintegração social só se concretizará com a extinção dos cárceres. Somente o contato real dos apenados com a sociedade permitiria a reintegração social destes indivíduos.

É preciso ressaltar que a superação do direito penal burguês somente ocorrerá quando a sociedade atual se transformar em uma sociedade melhor, mais igualitária. Uma sociedade desigual necessita de um sistema de controle social do desvio mais rígido, como o direito penal burguês, a fim de manter a escala social vertical e as relações de exploração e subordinação dos indivíduos de classes sociais baixas.

Entretanto, à contramão do que previu Baratta, a partir dos anos 80 do século XX, sob influência do neoliberalismo, a sociedade começa a viver um novo processo de acumulação de capital. O fortalecimento do capitalismo técnico-científico traz o sistema penal, mais uma vez, para o foco da ação política. O neoliberalismo une o sistema penal a novas tecnologias de controle, de vigilância, de constituição de bairros pobres do mundo em campos de concentração (Batista, 2011). Uma vez que ocorre a ascensão do domínio privado e o declínio do domínio público sobre a propriedade, o Estado precisa recorrer às polícias para efetivar o seu controle. A mídia também exerce um papel fundamental na divulgação do inimigo comum, o pobre que adentrou na criminalidade para buscar a sua subsistência. É nesse contexto que surge a maior expansão carcerária de todos os tempos.

Apesar da sociedade atual acreditar na máxima efetividade do cárcere como forma de conter a criminalidade, as lições de Baratta foram de extrema importância para o pensamento jurídico crítico da América Latina, à medida em que provocou a reflexão do Direito Penal como uma prática teórica alternativa, bem como trouxe um novo modelo integrado de Direito Penal e Criminologia (Batista, 2011). Com o capitalismo completamente enraizado no cenário atual, dificilmente se alcançaria a abolição das prisões, porém seus ensinamentos proporcionam uma reflexão acerca de medidas sociais aplicadas aos cárceres que possam diminuir o sofrimento dos internos.

CAPÍTULO II - A Importância da Oferta de Ensino aos Detentos no Contexto da Pandemia

Neste capítulo serão abordados a partir do surgimento da Pandemia do novo Coronavírus e os seus impactos sobre a vida social dos indivíduos, as medidas criadas para conter a propagação do vírus no sistema carcerário brasileiro e o ensino à distância como alternativa para dar continuidade à oferta educacional nos presídios durante a Pandemia. Também serão levantadas a educação como um direito universal, a previsão do direito à educação no ordenamento jurídico brasileiro e a possibilidade de se remir a pena pelos estudos no Brasil e em outros países da América Latina.

2.1. A Pandemia do novo Coronavírus e seu impacto sobre a vida social dos indivíduos

Em dezembro de 2019, na China, surgiram os primeiros casos de uma doença, cujas únicas informações que tinham é que era ocasionada por uma nova cepa de Coronavírus (temporariamente chamado de 2019-nCov e, posteriormente chamado de SARS-CoV-2), que nunca havia sido identificada anteriormente em seres humanos, e causava sintomas semelhantes a uma gripe, podendo se agravar para uma síndrome respiratória aguda (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, [2020?]).

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) informou que o surto do novo coronavírus se enquadrava em uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), ou seja, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme estabelecido no Regulamento Sanitário Internacional (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE, [2020?]). Isto permitiu a junção de esforços a nível global para interromper a propagação do vírus.

Devido à facilidade de transmissão da doença, por meio de gotículas de secreção dispersas no ar ou depositadas em superfícies, o novo coronavírus rapidamente se propagou pelo mundo, sendo considerado pela OMS, em 11 de março de 2020, como uma Pandemia. Em 19 de março de 2020, o número de infectados alcançou o patamar de 100 mil pessoas e levou apenas 12 dias para atingir o patamar de 200 mil pessoas (SUMMIT SAÚDE, 2020).

Nesse contexto, diversos países tomaram a decisão de aplicar uma quarentena, buscando diminuir o contato entre as pessoas e frear a velocidade de contágio. Boa parte do comércio, as instituições de ensino, os órgãos públicos, os eventos esportivos, entre outros, tiveram que suspender suas atividades. As escolas, as universidades, algumas empresas e alguns órgãos públicos foram forçados a adotarem as atividades à distância, ou seja, a

pandemia levou estas instituições de ensino a fixarem a Educação à Distância (EaD) e estas empresas e órgãos públicos a estabelecerem o teletrabalho ou *home office*.

A Pandemia do novo Coronavírus também refletiu sobre a população carcerária brasileira, como bem mostram os arts. 4º e 5º da Recomendação n. 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, cuja importância justifica a longa citação a seguir:

Art. 4º Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, **com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus**, considerem as seguintes medidas:

I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:

- a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;
- b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;
- c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa;

II – a suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III – a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva, observado o protocolo das autoridades sanitárias.

Art. 5º Recomendar aos magistrados com competência sobre a execução penal que, **com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus**, considerem as seguintes medidas:

I – concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às:

- a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;
- b) pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão de sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

II – alinhamento do cronograma de saídas temporárias ao plano de contingência previsto no artigo 9º da presente Recomendação, avaliando eventual necessidade de prorrogação do prazo de retorno ou adiamento do benefício, assegurado, no último caso, o reagendamento da saída temporária após o término do período de restrição sanitária;

III – concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

IV – colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;

V – suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (*sursis*) e livramento condicional, pelo prazo de noventa dias;

Parágrafo único. Em caso de adiamento da concessão do benefício da saída temporária, o ato deverá ser comunicado com máxima antecedência a presos e seus familiares, sendo-lhes informado, assim que possível, a data reagendada para o usufruto, considerando as orientações das autoridades sanitárias relativas aos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do novo coronavírus. (BRASIL, 2020, grifo nosso).

A preocupação com o ritmo de infecção do novo coronavírus dentro do sistema penitenciário brasileiro mostra-se válida, tendo em vista que o Brasil ocupa o 3º lugar no ranking mundial dos países com maior população carcerária (CAESAR, REIS e VELASCO, 2020). Levando em consideração o perigo incessante de uma propagação descontrolada do novo coronavírus nos cárceres brasileiros, o poder judiciário brasileiro estabeleceu uma série de medidas para a contenção da disseminação do novo coronavírus dentro das penitenciárias, visando, dessa forma, a preservação das vidas e da saúde dos detentos e das pessoas que trabalham dentro destes locais.

Cabe ressaltar que a pena não pode englobar os direitos que não estejam vinculados à privação de liberdade (ZACKSESKI e TORRAZZA, 2021). Com isso, o Estado não pode inibir os reclusos de fazerem *jus* aos direitos fundamentais à vida, à saúde, à dignidade da pessoa humana em prol da defesa social¹¹. A legislação penal não pode ser interpretada como uma forma de vingança em nome da defesa social. Nas palavras de Amilton Bueno de Carvalho e Salo de Carvalho:

Os direitos fundamentais adquirem, pois, status de intangibilidade, estabelecendo o que Elias Diaz e Ferrajoli denominam de esfera do não-decidível, núcleo sobre o qual sequer a totalidade pode decidir. Em realidade, conforma uma esfera do inegociável, cujo sacrifício não pode ser legitimado sequer sob a justificativa da manutenção do 'bem comum'. Os direitos fundamentais - direitos humanos constitucionalizados - adquirem, portanto, a função de estabelecer o objeto e os limites do direito penal nas sociedades democráticas (2002, p.19).

A restrição de liberdade, por si só, já gera um sofrimento aos detentos, agravando-se ainda mais com a superlotação e a falta de estrutura, higiene e saneamento básico de alguns presídios. Tendo em vista o contexto de isolamento social imposto pela pandemia, a oferta de EaD mostra-se uma alternativa para fazer valer os direitos à vida, à saúde, à educação e à dignidade da pessoa humana, uma vez que os detentos podem continuar estudando, além de preservarem a sua saúde e a sua vida.

Durante a Pandemia da Covid-19, alguns presídios começaram a realizar videochamadas para suprir a falta das visitas, já que estas foram suspensas para se evitar a

¹¹ Esta ideia de fazer valer a observância dos direitos e garantias fundamentais no contexto de aplicação de penas é chamada de garantismo penal.

contaminação em massa dos detentos. O uso constante das tecnologias da informação, como computadores e *tablets*, fizeram nascer a ideia de se empregar estes aparelhos para melhorar a oferta de EaD aos detentos.

Levando-se em consideração que a educação é um direito subjetivo do indivíduo recluso, a Educação à Distância pode ser considerada a forma mais democrática das modalidades de ensino, pois as tecnologias da informação e da comunicação permitem a transposição de obstáculos enfrentados pela sala de aula na rotina do sistema prisional (FERREIRA, 2016).

A modalidade à distância torna possível a construção e a aquisição dos vários tipos de conhecimentos, podendo promover a democratização da educação, sobretudo por se constituir em uma forma capaz de atender a muitas pessoas simultaneamente ou a um pequeno grupo de sujeitos, e, ainda poder atingir indivíduos que estão distantes, como também os que não podem estudar em horários pré-estabelecidos como na escola (FERREIRA, 2016).

2.2. A educação como direito de todos

A educação fomenta o desenvolvimento humano por meio do ensino e da aprendizagem, objetivando o desenvolvimento e potencialização da capacidade intelectual do cidadão (SOUSA, [2013?]). A educação não se atém somente à instrução ou à transmissão de conhecimento, mas também ao desenvolvimento da autonomia e do senso crítico, melhorando as habilidades e as competências do indivíduo.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH):

ARTIGO 26

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Dessa forma, a DUDH busca garantir o acesso à educação a todos, de forma a incentivar a construção de sociedades mais igualitárias e menos discriminatórias. Todo cidadão tem direito à educação, seja a educação formal (ensinos básico, fundamental, médio e superior) ou a educação técnico e profissional (ensino profissionalizante), e em hipótese alguma devem ser impedidos de acessarem a educação nos seus diversos graus de instrução ou formas de ensino.

Para facilitar o acesso à educação, o artigo 26 da DUDH estabelece a obrigatoriedade do ensino elementar ou básico e a gratuidade do estudo pelo menos até o ensino fundamental. Qualquer cidadão pode buscar o ensino técnico e profissional, bem como o ensino superior.

Além da DUDH, outro corpo normativo internacional que visa promover o direito à educação, sobretudo às pessoas em situação de privação de liberdade, são as Regras de Nelson Mandela (Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos). A previsão do direito à educação encontra-se nas Regras n. 4 e 104, que assim discorrem:

Regra 4

1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.

2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes **devem proporcionar educação**, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos.

Regra 104

1. Devem ser tomadas medidas no sentido de **melhorar a educação de todos os reclusos** que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. **A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória**, prestando-lhe a administração prisional especial atenção.

2. Tanto quanto for possível, **a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país**, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, os seus estudos. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016, p. 5 e 34, grifo nosso).

As Regras de Mandela, cujo objetivo é estabelecer um tratamento digno aos indivíduos que se encontram em restrição de liberdade, prevê o direito à educação a todos os reclusos, de forma obrigatória àqueles que são jovens e analfabetos e integrada ao sistema educacional de cada país. Em consonância com a DUDH, estes dispositivos das Regras de Mandela também buscam diminuir as discriminações e desigualdades no acesso à educação.

A universalização do direito à educação, que vem se destacando desde o final do século XX em diversos países da América Latina, significou para estes países uma evolução na busca pela firmação da democracia (FARIAS, 2015). A sociedade democrática visa, a todo instante, a afirmação dos direitos fundamentais, para que a democracia se faça cada vez mais presente na vida social dos indivíduos. Nesse contexto, a educação apresenta um papel relevante de educar os indivíduos para que estes passem a lutar pela afirmação e ampliação de tais direitos (FARIAS, 2015).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à educação, inserindo-o no Título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais, ou seja, o direito à educação é um direito fundamental de todo cidadão e deve ser garantido pelas autoridades estatais. De acordo com o art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88): “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988).

Ademais, a CRFB/88 prescreve ainda em seu art. 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Com isso, o art. 205 da CRFB/88 reforça o teor do direito à educação como direito fundamental social, estabelecendo que a educação é um direito de todos e que é função do Estado garanti-la a toda população.

Além de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade menos discriminatória e mais igualitária, o direito à educação tem ainda o papel fundamental de construir um patamar mínimo de dignidade aos indivíduos, como sabiamente descrevem Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Branco:

Dentre os direitos sociais, o direito à educação tem assumido importância predominante para a concretização dos valores tutelados pela Constituição e, principalmente, para a construção de patamar mínimo de dignidade para os cidadãos.

No Brasil, em razão do histórico descaso do Estado no que diz respeito ao oferecimento de uma rede educacional extensa e de qualidade, ocorreu a marginalização de amplos setores da sociedade, prejudicando, inclusive a concretização de outros direitos fundamentais. Não por acaso, o próprio texto constitucional, em seu art. 205, preceitua que a educação deve ser promovida “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (2018, p. 706).

Percebe-se que Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Branco levantam um ponto de extrema relevância relacionado ao direito à educação: a dignidade da pessoa humana. O acesso à educação também é uma forma de proporcionar maior dignidade aos cidadãos de um Estado.

Em observância à CRFB/1988, a Lei de Execução Penal Brasileira, de 1984, prevê a assistência educacional ao preso e internado, nestes termos:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

IV - educacional.

Art. 17. A **assistência educacional** compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (BRASIL, 1984, grifo nosso).

Com isso, a consagração do direito à educação, seja no ensino presencial ou no ensino à distância, vai além da formação cidadã e da qualificação para o trabalho. A educação leva o mínimo de dignidade e humanização àqueles que se encontram em situação de exclusão social, como os presos.

2.3. A educação como alternativa para remição de pena

Entende-se por remição de pena a diminuição do tempo de cumprimento da pena por meio do trabalho e/ou do estudo. Nas palavras de Bittencourt:

Remir significa resgatar, abater, descontar, pelo trabalho realizado dentro do sistema prisional, parte da pena a cumprir, desde que não seja inferior a seis horas nem superior a oito. Significa que, pelo trabalho (agora também pelo estudo), o condenado fica desobrigado de cumprir determinado tempo de pena (2021, p. 311).

O instituto da remição de pena tem sua origem na Guerra Civil Espanhola, com o Decreto de 28 de maio de 1937 (FAGUNDES, 2003), cujo objetivo não era somente diminuir as penas dos prisioneiros de guerra e dos condenados por crimes especiais, mas também ocupar o tempo destas pessoas durante a permanência delas nas prisões (MARTINS e GERA,

2016). Esta iniciativa da Espanha acabou, mais tarde, inspirando outros países a adotarem a remição de pena, como o México.

O país da América Latina pioneiro na criação da remição de pena pelos estudos nos foi o México. Em 1971, foi fixada na legislação federal do México, no Capítulo V, art. 16, a redução da pena das pessoas privadas de liberdade na proporção de dois dias de trabalho e de estudo por um dia de prisão (TORRES, 2019). Destaca-se que a remição parcial é por meio do trabalho, mas a legislação a condiciona à participação do detento em atividades educacionais ofertadas no cárcere¹² (TORRES, 2019).

O segundo país da América Latina a adotar a remição de pena por meio da educação foi o Peru. O Decreto Lei n. 23.164, de 1980, posteriormente inserido ao Código de Execução Penal Peruano, em 1985, previa dois dias de estudo para remir um dia de pena (TORRES, 2019). Atualmente, com a alteração inserida pelo Decreto Legislativo n. 1296, de dezembro de 2016, o art. 45, do Código de Execução Penal Peruano, estabelece que “o interno contemplado com a educação em suas diversas modalidades, poderá remir um dia de pena por três de estudo, salvo o disposto em leis especiais” (PERU, 1991, tradução nossa). Fazem jus à remição de pena os internos em regime correccional e os condenados a penas restritivas de liberdade (TORRES, 2019). A remição garante a diminuição da pena em regime fechado e antecipa os regimes semiabertos, condicional ou liberdade (PERU, 1985, *apud* TORRES, 2019).

Em 03 de setembro de 1993, foi a vez da Venezuela implementar a remição de pena por meio da educação. O Decreto da *Ley de Redención Judicial de la Pena por el Trabajo y el Estudio* prevê a remição de pena na proporção de dois dias de trabalho ou estudo por um dia de reclusão, estendendo-se este instituto aos condenados a penas correccionais e de restrição de liberdade (Gaceta Oficial, n. 4.623. Extraordinário, *apud* TORRES, 2019). A referida lei permite qualquer nível e modalidade de ensino para se remir a pena¹³.

Em 2001, a Bolívia também adotou a remição de pena por meio da educação. O art. 138 da Lei de Execução Penal Boliviana prevê a remição de pena na proporção de um dia de pena para dois dias de trabalho e/ou estudo (BOLÍVIA, 2001). A regulamentação do Código de Execução (Decreto Supremo n. 015-2003 - JUS) fixa que, para alcançar a remição de pena, precisa-se cumprir a atividade educacional desenvolvida em quatro horas, ainda que em datas

¹² O Decreto e suas alterações, publicado em 19 de maio de 1971, estabelece regras mínimas sobre a readaptação social dos condenados para os Estados Unidos Mexicanos, contudo, há algumas diferenças e variações normativas em distintos estados, como, por exemplo, o código de procedimentos penais para o Estado de México, de 25 de fevereiro de 2013 (TORRES, 2019).

¹³ “As atividades que se permitem os efeitos da remição da pena são as seguintes:

a. A educação, em qualquer de seus níveis e modalidades” (SANTIAGO, 2006, tradução nossa).

alternadas, sendo o limite de oito horas diárias de estudo (TORRES, 2019). Entretanto, tal benefício só se aplica aos condenados que preencherem os requisitos de disciplina, de tipificação do crime e de tempo de cumprimento de pena¹⁴ (BOLÍVIA, 2001, *apud* TORRES, 2019).

Em seguida, o Uruguai passou a implementar a remição de pena pela educação no seu código penal, por meio da Lei n. 17.897, publicada em 19 de setembro de 2005. O art. 13 da referida Lei assim prescreve: “O juiz concederá a remição de pena pelos estudos aos condenados à pena de privação de liberdade. Aos processados e condenados será reduzido um dia de reclusão por dois dias de estudo” (URUGUAI, 2005, tradução nossa)¹⁵. Ademais, o referido dispositivo prevê ainda que “computar-se-á como um dia de estudo a dedicação às atividades educativas durante seis horas semanais, mesmo em dias diferentes” (URUGUAI, 2005, tradução nossa)¹⁶.

A Colômbia implementou a remição de pena com a Resolução n. 2.392, de 03 de maio de 2006, que modificou o Código Penitenciário (Lei n. 65/1993). O artigo 97 da referida Lei estabelece que o juiz da execução penal “[...] concederá a remição de pena pelo estudo aos condenados a pena privativa de liberdade. Será subtraído um dia de reclusão por dois dias de estudo” (COLÔMBIA, 1993, tradução nossa)¹⁷. A educação nos cárceres colombianos engloba programas educativos que se estendem desde a alfabetização até o ensino superior¹⁸.

A Argentina adotou a remição de pena através da Lei n. 26.695, de 27 de julho de 2011. O art. 140 desta legislação prevê que a remição de pena acontecerá conforme os indivíduos completarem as fases ou os ciclos do ensino, seja fundamental, médio, profissionalizante, superior ou de pós-graduação (TORRES, 2019). A proporção se dá da seguinte forma:

¹⁴ Para fazer *jus* ao benefício da remição de pena o indivíduo em privação de liberdade deve preencher os sete pré-requisitos da Lei de Execução Penal Boliviana. São eles: (1) Não pode estar condenado em delitos excludentes; (2) haver cumprido dois quintos da condenação; (3) haver trabalhado durante a execução da pena sob a avaliação da administração penitenciária ou haver estudado, com avaliações parciais ou finais em cursos autorizados pela administração penitenciária; (4) não estar condenado em crimes contra menores; (5) não sofrer condenação em crimes de terrorismo; (6) Não estar condenado em crimes relacionados à Lei 1.008, que regulamenta o uso da Coca e substâncias controladas; e (7) não haver sofrido sanções disciplinares por falta grave no último ano (BOLÍVIA, 2001, *apud* TORRES, 2019, p. 80).

¹⁵ “El Juez concederá la redención de pena por estudio a los condenados a pena privativa de libertad. A los procesados y condenados se les abonará un día de reclusión por dos días de estudio” (URUGUAI, 2005).

¹⁶ “Se computará como un día de estudio la dedicación a dicha actividad durante seis horas semanales, así sea en días diferentes” (URUGUAI, 2005).

¹⁷ “[...] la redención de pena por estudio a los condenados a pena privativa de libertad. A los detenidos y a los condenados se les abonará un día de reclusión por dos días de estudio” (COLÔMBIA, 1993).

¹⁸ “O artigo 94 do Código Penitenciário e Carcerário colombiano estabelece que a educação e o trabalho constituem a base fundamental da ressocialização e que haverá centros de educação nas penitenciárias, com programas educativos que vão desde a alfabetização até programas de ensino superior, os quais devem ser previamente autorizados pelo ICFES” (BOHÓRQUEZ, 2016, tradução nossa).

(a) um (1) mês por ciclo letivo anual; (b) 2 (dois) meses por curso de formação profissional anual ou equivalente; (c) 2 (dois) meses para o ensino primário; (d) 3 (três) meses para o ensino secundário; (e) três (3) meses para estudos terciários; (f) quatro (4) para estudos universitários; (g) 2 (dois) meses para cursos de pós-graduação. Os períodos serão cumulativos até o máximo de 20 (vinte) meses. (ARGENTINA, 2011, p. 2, *apud* TORRES, 2019, p. 89).

No Brasil, a previsão da remição de pena pelo tempo de estudo foi adotada pela Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011, a qual modificou o art. 126 da Lei de Execução Penal Brasileira, assim dispondo:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto **poderá remir**, por trabalho ou **por estudo**, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

(...)

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

(...)

§ 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.

§ 6º O condenado que cumpre pena em regime aberto ou semiaberto e o que usufrui liberdade condicional poderão remir, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, parte do tempo de execução da pena ou do período de prova, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se às hipóteses de prisão cautelar. (BRASIL, 1984, grifo nosso).

Algumas modalidades de remição de pena não foram inseridas na Lei de Execução Penal Brasileira, mesmo sendo consideradas iniciativas promissoras. São elas: a remição pela prática de esportes, pela participação em atividades culturais e comunitárias e pela leitura. Infelizmente, há falta de disciplina normativa em todas elas e, por isso, ficam sujeitas a restritas iniciativas pontuais de determinados estabelecimentos prisionais e de varas especializadas (ROIG, 2016 *apud* VOLLES e NAATZ, 2021).

Dentre estas modalidades educativas para remição de pena, a mais conhecida e mais utilizada é a remição de pena pela leitura. Esta modalidade surgiu com a Resolução n. 14/1994 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), o qual determinou a necessidade dos estabelecimentos prisionais terem bibliotecas organizadas de livros de cunho

informativo, educativo e recreativo (ROIG, 2016 *apud* VOLLES e NAATZ, 2021). Mais tarde, a Resolução n. 03/2009 do mesmo órgão firmou que a educação dentro dos presídios devia estar ligada a ações de fomento à leitura.

A falta de um corpo normativo acerca da remição de pena pela leitura contribuiu para a publicação da Recomendação n. 44, de 26 de novembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Neste ato, o referido órgão estabeleceu apenas uma disciplina para averiguação das horas a serem subtraídas pela prática das atividades educativas, de natureza cultural, esportiva e de saúde. No que se refere à leitura, o CNJ disciplinou que era recomendado aos tribunais “estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional” (BRASIL, 2013). Apesar de ser apenas uma recomendação, tal ato significou uma evolução no incentivo a essa forma de remição de pena nos cárceres brasileiros.

Em 2021, foi editada pelo CNJ a Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021, a qual trouxe a disciplina normativa sobre o “reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade” (BRASIL, 2021, p.1). Este corpo normativo reúne as principais regras procedimentais sobre a modalidade de remição de pena pela leitura, a partir do entendimento mais recente dos tribunais superiores (VOLLES e NAATZ, 2021).

O art. 2º, da Resolução n. 391, do CNJ, determina que o direito “a remição de pena por meio de práticas sociais educativas considerará as atividades escolares, as práticas sociais não-escolares e a leitura de obras literárias” (BRASIL, 2021). Já o art. 5º do referido ato diz que têm o direito a remição de pena pela leitura “as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou lista prévia de títulos autorizados” (BRASIL, 2021). Cumpre ressaltar que a atividade de leitura é de caráter voluntário, ao contrário do trabalho e do ensino de primeiro grau, que são de caráter obrigatório, nos termos dos arts. 18 e 31 da Lei de Execução Penal Brasileira¹⁹.

Os procedimentos a serem seguidos para alcançar o benefício da remição de pena pela leitura seguem os mesmos critérios da Recomendação n. 44/2013 do CNJ. Isto é, o recluso precisará registrar o empréstimo da obra desejada, ocasião em que terá o prazo de 21 a 30 dias

¹⁹ “Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. [...]

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.” (BRASIL, 1984).

para realizar a leitura. Em até 10 dias após, o recluso deverá apresentar um relatório de leitura sobre a obra lida, de acordo com o roteiro fornecido pelo juízo da execução ou por uma Comissão de Validação selecionada (art. 5º, IV, da Recomendação n. 44/2013 do CNJ).

Cada obra lida equivalerá à remição de 4 dias de pena, podendo o detento ler até 12 obras no período de 12 meses (art. 5º, V, da Recomendação n. 44/2013 do CNJ). Com isso, garante-se a possibilidade do recluso remir até 48 dias de sua pena no intervalo de um ano. A validação do relatório de leitura “não assumirá caráter de avaliação pedagógica ou de prova, devendo limitar-se à verificação da leitura e ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega do documento [...]” (BRASIL, 2021).

No Brasil, a oferta educacional nos presídios atende às exigências impostas pelo Estado de Coisas Inconstitucionais²⁰, suscitado perante o Supremo Tribunal Federal (STF), em 2015, na Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347/DF, a qual se discutiu o desrespeito aos direitos fundamentais dos detentos no Sistema Carcerário Brasileiro, sobretudo com a superlotação. Buscando amenizá-lo, foram apresentados pedidos acautelatórios dirigidos a diferentes entes. Dentre os pedidos, destacam-se:

Obrigações aos juízes e tribunais:
[...]

e) Abrandar os requisitos temporais necessários para que o preso goze de benefícios e direitos, como a progressão de regime, o livramento condicional e a suspensão condicional da pena, quando ficar demonstrado que as condições de cumprimento da pena estão, na prática, mais severas do que as previstas na lei em virtude do quadro do sistema carcerário. (PENELLO, 2021).

A remição de pena pelo estudo concede a diminuição de pena aos detentos inseridos em atividades educativas, acelerando a sua progressão de regime. Dessa forma, os detentos em atividades educacionais passam um período menor encarcerados, o que possibilita reduzir a quantidade de presos nos sistemas carcerários.

No Paraguai, a entrada em vigor da Lei de Execução Penal (Lei n. 5.192/2014) trouxe a previsão da remição de pena pelos estudos, na proporção de um dia de pena a cada três dias de estudo, nestes termos:

Artigo 120 - Os reclusos condenados a pena privativa de liberdade superior a três anos, que se encontrem em período de tratamento, em estabelecimento fechado ordinário ou semiaberto, que tenham conduta classificada como muito boa, podem

²⁰ “Um quadro de violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais, causado pela inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura, de modo que apenas transformações estruturais da atuação do Poder Público e a atuação de uma pluralidade de autoridades podem alterar a situação inconstitucional” (PANELLO, 2021).

beneficiar-se do regime ordinário de remição, em que um dia será subtraído da pena, para cada três dias de trabalho ou estudo.

Artigo 121 - Para este efeito, entender-se-á por um dia a soma das horas de trabalho e estudo prisional, quer se trate de ensino primário, secundário, universitário ou de formação profissional aprovada pela Direcção, em um total de oito horas, embora tenha somado este período em dias diferentes, por um máximo de sete dias por mês, não podendo acumular as horas do mês anterior para o seguinte (PARAGUAI, 2014, tradução nossa).²¹

Não basta apenas estar trabalhando ou estudando em situação de encarceramento para se alcançar a remição de pena no Paraguai. Deve-se ainda ter boa conduta enquanto cumpre a pena, em regime fechado ou semiaberto.

Assim como no Brasil, a remição de pena pelos estudos também pode ser uma excelente ferramenta no enfrentamento da superlotação nos presídios dos países latino-americanos. Pesquisas recentes apontam que três em cada quatro sistemas carcerários na América Latina apresentam superlotação (VASCONCELOS, 2020), sendo necessária a implantação de medidas desencarceradoras, como a remição de pena.

Portanto, além de incentivar os detentos a buscarem a instrução, levando-lhes mais conhecimento e dignidade, a remição de pena contribui também para a diminuição da superlotação dos presídios brasileiros.

²¹ “Artículo 120 - Los internos condenados a una pena privativa de libertad mayor a tres años, que se encuentren en el período de tratamiento, en un establecimiento cerrado ordinario o semiabierto, que posean una conducta calificada como muy buena, podrán ser beneficiados con el régimen de redención ordinaria, por el que se restará un día a la condena, por cada tres días de trabajo o estudio.

Artículo 121- A este efecto, se entenderá por un día, a la suma de horas de trabajo penitenciario y estudio, ya sea que este fuese primario, de preparatoria, universitario o de capacitación de oficios aprobado por la Dirección, por un total de ocho horas, aunque haya sumado este plazo en días distintos, por un máximo de siete días por mes, no pudiéndose acumular las horas del mes anterior al siguiente” (PARAGUAI, 2014).

CAPÍTULO III - As Ofertas de Ensino nos Presídios Brasileiros

Neste capítulo serão abordados os resultados da pesquisa realizada em presídios de sete estados brasileiros (Amazônia, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e São Paulo) mais o Distrito Federal, no que diz respeito à oferta de Educação à Distância (EaD) aos detentos. A escolha destes estados e do Distrito Federal deveu-se ao resultado da pesquisa sobre a existência atual de presídios brasileiros que oferecem Educação à Distância aos seus internos.

Serão expostos os dados coletados acerca dos cursos oferecidos, da gratuidade ou não da oferta de ensino, do acesso ao material de estudos, do local de estudos e da possibilidade de remição de pena pelo estudo. Também serão apresentados os dados extraídos do relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), do primeiro semestre de 2021, quanto à disponibilidade de salas e bibliotecas dos módulos de educação e à quantidade de detentos integrantes da Educação à Distância (EaD) e de programas de remição de pena pela leitura, nos Sistemas Penitenciários do Distrito Federal e dos demais estados brasileiros selecionados. Os painéis interativos do SISDEPEN, do primeiro semestre de 2021, referentes às ações de reintegração e assistência social nos Sistemas Penitenciários do Distrito Federal e dos estados brasileiros selecionados, também serão mencionados.

3.1. Estado do Amazonas

No Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), localizado no km 8 da Rodovia BR 174, em Manaus, um projeto chamado Libertando o Saber foi desenvolvido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP-AM) em parceria com a empresa cogestora Reviver Administração Prisional Privada, com o objetivo de incentivar os internos a participarem do vestibular do dia 05/12/2020 da instituição de ensino Estácio de Sá para cursarem ensino superior à distância (LUCAS, 2020).

A instituição de ensino ofereceu mais de noventa vagas em cursos tanto da área de humanas quanto da área de exatas. Os cursos mais requisitados foram Administração, Logística, Línguas, Gastronomia e Marketing. Os internos aprovados foram contemplados com bolsas de estudo entre 50% a 70% do valor integral do curso. O restante do valor deve ser arcado pela família dos internos.

Uma nova sala, com mesas, computadores, ar condicionado e material pedagógico, foi preparada para receber os novos estudantes. As aulas foram programadas para ocorrer nos

períodos da manhã, da tarde e da noite, em dias alternados, para atender todos os internos contemplados e respeitar as regras de distanciamento social como prevenção à Covid-19.

A oferta educacional à distância no COMPAJ garante aos detentos o direito a remição de pena pelo estudo, em consonância com o previsto no art. 126 da Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84).

Ademais, em julho de 2020, o COMPAJ retomou as atividades voltadas à remição de pena pela leitura, também por meio da parceria entre a unidade prisional e a empresa cogestora Reviver Administração Prisional Privada. Na remição pela leitura, os detentos devem ler alguns livros literários e depois escrever uma redação mostrando aquilo que mais os chamaram a atenção e as lições que aprenderam com a leitura (GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, 2020). A biblioteca, onde as avaliações ocorrem, foi reformada e recebeu novas mesas, carteiras e obras literárias, por meio de doações.

Em relação ao Sistema Penitenciário do Amazonas, o relatório do Infopen (2021), na categoria módulo de educação, registrou 41% dos estabelecimentos prisionais com sala de aula, 16% dos estabelecimentos com sala de informática, 30% dos estabelecimentos com biblioteca. O referido relatório aponta ainda que 59% das unidades prisionais do estado do Amazonas não possuíam módulo de educação.

Na categoria pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais, o Infopen (2021) não registrou detentos cursando à distância a educação básica nem capacitação profissional. Contudo, havia 48 detentos cursando o ensino superior à distância e 36 detentos cursando ensino técnico à distância. Quanto ao número de pessoas envolvidas em programas de remição de pena pela leitura, registrou-se um total de 1.172 detentos. O sistema penitenciário do Amazonas registrou 13.789 presos custodiados.

Já o painel interativo do SISDEPEN (2021), referente às ações de reintegração e assistência social no Sistema Penitenciário do Amazonas, mostra que 17,39% da população prisional integravam algum programa laboral.

Embora haja esforços dos gestores do COMPAJ para garantir a oferta de ensino aos detentos, sobretudo na modalidade EaD, a realidade do Sistema Penitenciário do Amazonas é bastante precária no que se refere à disponibilidade de salas de aula, salas de informática e bibliotecas e ao oferecimento da EaD no ensino básico e nos cursos de capacitação profissional. Além disso, a quantidade de detentos matriculados em programas de remição de pena pela leitura é proporcionalmente baixa comparada à população prisional do estado.

3.2. Distrito Federal

Em 2017, a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF) firmou um convênio com a Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação das Faculdades Anhanguera para ofertar cursos de tecnólogo e bacharel à distância aos presos da Ala de Tratamento Psiquiátrico da unidade (CORREIO BRAZILIENSE, 2017). Para tanto, a instituição de ensino aplicou um vestibular para 47 internas e 12 internos da Ala de Tratamento Psiquiátrico.

Por meio deste convênio, ficou acordado que as aulas em EaD serão dadas no laboratório de informática do presídio. Os internos terão acesso limitado ao portal da instituição de ensino, isto é, não poderão acessar outros sites da internet, para não terem contato com o mundo exterior. Todo material de estudo será fornecido pela instituição de ensino e as provas serão aplicadas dentro da própria penitenciária.

Os internos estudantes serão contemplados com bolsas de estudo no valor de 80% da mensalidade. Os outros 20% da mensalidade deverão ser custeados pelos familiares.

Além da oferta de ensino superior à distância na Ala de Tratamento Psiquiátrico, o PFDF oferece ainda a todos os detentos o programa de remição de pena pela leitura, o Ler Liberta, no qual os detentos têm um mês para realizar a leitura de alguma obra literária e mais quinze dias para realizar o resumo da obra. As obras literárias são escolhidas pelos professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, da Universidade de Brasília, e também por meio da bibliografia de destaque de outros Estados que já aderem ao projeto (MACHADO, 2019).

Em consonância com o previsto no art. 126, caput, da Lei de Execução Penal Brasileira²², a Vara de Execuções Penais (VEP) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios criou a Portaria n. 010/2016, que assim estabelece:

Art. 1º. A remição de pena pelo estudo compreende:
II- a realização de cursos à distância, de qualificação profissional, educação de jovens e adultos, ou ainda em instituição de ensino superior ou pós-superior;
III- a leitura de obras literárias. (DISTRITO FEDERAL, 2016).

A portaria ainda estabelece, em seu art. 2º, que o período de estudo do reeducando, seja na forma presencial, à distância ou pela leitura, deve ser homologado pela Vara de Execuções Penais para fins de remição de pena (DISTRITO FEDERAL, 2016).

O § 4º, do art. 6º, da Portaria n. 010/2016 da VEP dispõe que “somente poderão ser aproveitados para fins de remição os cursos na modalidade à distância realizados no interior do estabelecimento prisional relacionados no Anexo I da presente Portaria” (DISTRITO

²² Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena (BRASIL, 1984).

FEDERAL, 2016). Já o art. 16 da referida Portaria dispõe que “os casos não previstos na presente Portaria serão apreciados pelo Juízo da VEP, após manifestação do Ministério Público”. O Anexo I da referida Portaria traz o seguinte quadro com os cursos à distância que poderão ser aproveitados para fins de remição:

Quadro 1: Relação dos cursos à distância que poderão ser aproveitados para fins de remição.

N.	Nome do Curso	Carga Horária
1.	As Regras do Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa	90h
2.	Atendimento ao Público	180h
3.	Auxiliar de Cozinha	180h
4.	Auxiliar de Oficina Mecânica	180h
5.	Auxiliar de Pedreiro	180h
6.	Direito Administrativo	180h
7.	Direito Constitucional	180h
8.	Direito de Família	180h
9.	Direito do Consumidor	180h
10.	Direito Penal – Parte Geral	100h
11.	Direito Processual Civil – Processo de Conhecimento	180h
12.	Direito Processual Civil – Processo de Execução	180h
13.	Educação Nutricional, Segurança Alimentar e Preparo de Alimentos	90h
14.	Formação para Eletricista	180h
15.	Formação para Vendedor	180h
16.	Informática Básica: Windows 7 e Office 2010	180h
17.	Inglês para Iniciantes	100h
18.	Introdução à Informática e Internet	60h
19.	Lavanderia Hospitalar	180h
20.	Leitura e Produção de Textos	180h
21.	Licitações e Contratos	110h
22.	Língua Espanhola em Nível Básico	120h
23.	Matemática Financeira	180h
24.	Primeiros Socorros	90h
25.	Saúde Bucal	100h
26.	Técnicas Básicas em Arquivo e Informação	90h
27.	Vigilância Sanitária	90h
28.	Inglês em Nível Básico	180h
29.	Informática Avançada	180h
30.	Biossegurança Hospitalar	180h
31.	Gestão do Risco Sanitário Hospitalar	90h

Fonte: DISTRITO FEDERAL (2016).

Nota-se que os cursos à distância em que se autorizam a remição de pena são cursos de ensino profissionalizante e de disciplinas avulsas, ou seja, nenhum dos cursos citados no Quadro 1 são cursos de ensino superior. Desta forma, para obterem a remição de pena, os

internos que estejam cursando o ensino superior devem solicitá-la à Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Quanto à remição de pena pela leitura, o art. 10º da referida Portaria estabelece a seguinte proporção: “é admitida a remição de pena pela leitura, na proporção de 4 (quatro) dias de pena para cada obra literária efetivamente lida e avaliada e até o limite anual de 48 dias, cujas atividades serão coordenadas e certificadas pelo Centro Educacional 1 de Brasília” (DISTRITO FEDERAL, 2016). Tal previsão encontra-se em consonância com a Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021, do CNJ²³.

Ante a oportunidade em se remir a pena pelo estudo nas unidades penitenciárias do Distrito Federal, os dados do Infopen (2021) apontam que, no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, 78% das unidades prisionais possuíam salas de aula; 33% possuíam sala de informática; 78% possuíam biblioteca. Há 22% das unidades prisionais sem módulo de educação.

O Infopen (2021) registra ainda que não havia detentos envolvidos em atividades educacionais à distância na educação básica nem no ensino técnico. Foram registrados 22 detentos cursando ensino superior à distância e 125 detentos cursando capacitação profissional à distância. Os dados mostram ainda que havia 1.249 detentos envolvidos em programas de remição pelo estudo através da leitura. O Sistema Penitenciário do Distrito Federal possuía 27.617 presos custodiados.

O painel interativo do SISDEPEN (2021), referente às ações de reintegração e assistência social no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, mostra que havia 31,61% dos presos em celas físicas participando de algum programa laboral.

Embora os gestores do PFDf tenham se desempenhado para ofertar ensino superior à distância aos internos, os dados do Infopen (2021) mostram que a estrutura dos módulos de educação para o acesso à EaD é bastante precária, tendo em vista que menos da metade das unidades prisionais do Distrito Federal possuem sala de informática. Além disso, apenas 147 internos foram contemplados com a oferta de EaD e 1.249 internos matricularam-se em programas de remição de pena pela leitura, números proporcionalmente inferiores à população reclusa do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

3.3. Estado do Mato Grosso do Sul

²³ “Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade” (BRASIL, 2021).

Em 2018, o Presídio Federal de Campo Grande (PFCG) passou a oferecer aos internos a Educação para Jovens e Adultos, pública e gratuita, na modalidade à distância, para concluírem os anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por meio de um Termo de Cooperação de Educação à Distância firmado com a Secretaria Estadual de Educação (MARQUES, 2018). A implantação do ensino à distância visou à ampliação do acesso à educação a mais detentos, de modo que eles pudessem estudar dentro de suas celas.

O novo modelo de ensino substituiu o ensino fundamental e médio exclusivamente presencial. A vantagem da implantação deste modelo é atender as exigências do próprio presídio, possibilitando que a unidade consiga cumprir com o estabelecido no art. 126 da Lei de Execução Penal Brasileira, que prevê a implementação da EaD aos detentos.

Os internos contemplados com a EaD estudaram quatro módulos de áreas de conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. A carga horária de estudos foi na proporção de 400 horas/aula, distribuídas em 100 dias letivos.

Devido ao pouco contato com os professores, a unidade se encarregou de distribuir um material didático de fácil entendimento. Após 40 horas de estudo, os detentos seriam submetidos a uma avaliação quinzenal, para averiguar o aprendizado de cada um nas disciplinas. No fim do módulo, seriam submetidos à avaliação escrita. Atingindo a média 6 nas avaliações modulares, os detentos estariam preparados para receber a certificação de conclusão de série.

O objetivo principal da oferta de ensino no PFCG é conquistar a ressocialização dos detentos contemplados. Apesar de não citarem a remição de pena como um dos objetivos da oferta de ensino, a Justiça Federal do Estado de Mato Grosso do Sul tem concedido o direito a remição de pena aos detentos que estejam laborando ou estudando enquanto cumprem a pena, como mostra o seguinte Agravo em Execução Penal n. 0009015-12.2016.4.03.0000, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. REMIÇÃO. DIAS TRABALHADOS E FREQUENCIA EM ESTUDO RECONHECIDOS. FALTA GRAVE RECONHECIDA.

1 - De acordo com a Calculadora da *Execução Penal* o agravado foi condenado a uma *pena* total de 33 anos, cujo início se deu em 21/04/2004, havendo 50 dias de remições que não estavam homologadas.

2 - Os 50 dias remidos equivalem a 33 horas/aulas de estudo realizado em março, julho e agosto/2009 somadas a 145 dias de trabalho realizados em maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e até 18/11/2009.

3 - Segundo o entendimento do Juízo "a quo", embora o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro/RJ tenha se insurgido contra a homologação dos dias remidos, não houve decisão do Juízo de origem decretando a perda desses dias, restando-lhe o dever de suprir tal omissão e homologá-los.

4 - Observa-se que, embora o apenado tenha uma expectativa *de* direito em ver seus dias remidos, a natureza da decisão que os homologa tem natureza meramente declaratória, o que, combinado com o artigo 127 da LEP, demonstra que no caso *de* não haver homologação pelo Juízo competente, tal decisão deve estar formalmente fundamentada.

5 - Por outro lado, **o artigo 126, §1º, da LEP confere, também, aos dias trabalhados ou frequentados em escola pelo apenado, o caráter *de* pena efetivamente executada, devendo tais dias serem acrescidos ao tempo *de* pena já cumprido, à razão *de* 01 dia *de* pena a cada 12 horas *de* frequência escolar, divididas, no mínimo, em 3 dias, e 01 dia *de* pena a cada 03 dias *de* trabalho, valendo a interpretação mais benéfica ao apenado.** Precedentes.

6 - **Assim, diante da omissão acerca da impossibilidade da *remição* dos dias trabalhados e dos dias em que o apenado frequentou a escola pelo Juízo *de* origem, correta a decisão proferida pelo Juízo das Execuções Penais do Estado *de* Mato Grosso do Sul que as homologou, nos termos do artigo 4º, §1º, da Lei 11.671/2008, sob pena *de* ser tolhido direito subjetivo do condenado.** Precedentes.

7 - *De* outro lado, nos termos do artigo 127 da LEP (cuja constitucionalidade foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal - Súmula 09), a prática *de* falta grave facultada ao Juízo a revogação do tempo remido em até 1/3 (um terço) desse tempo. Assim, diante da comprovação da falta grave praticada pelo apenado, tratando-se, no caso, *de* uso *de* rádio transmissor por apenado apontado por liderar violenta organização criminosa (Comando Vermelho), o que capacita seus integrantes *de* coordenar ações *de* extrema violência *de* dentro da própria unidade prisional, *é de* rigor o desconto *de* 1/3 sobre os 50 dias *de* *remição* conferidos ao agravado. Precedentes.

8 - Agravo parcialmente provido.

(MATO GROSSO DO SUL, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2016, grifo nosso).

Em 2019, o Setor de Assistência Educacional, Laboral e Religiosa do PFCG registrou cerca de 40 internos matriculados na metodologia à distância do Ensino para Jovens e Adultos, correspondendo a 40% dos custodiados (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2019). Neste mesmo ano, 71% dos internos exerciam alguma modalidade pedagógica, entre elas a *remição* de pena pela leitura (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2019).

Os dados extraídos do Infopen (2021) mostram que, no Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul, havia 79% dos estabelecimentos prisionais com sala de aula; 17% estabelecimentos prisionais com sala de informática; 74% dos estabelecimentos prisionais com biblioteca. No entanto, 17% dos estabelecimentos prisionais não possuíam módulo de educação.

O Infopen (2021) informa ainda que, na modalidade à distância, apenas 2 detentos cursavam alfabetização; 115 cursavam ensino fundamental à distância; 46 cursavam ensino médio à distância; 46 cursavam ensino superior à distância; e 40 cursavam capacitação profissional à distância. Apenas 256 detentos encontravam-se matriculados em programas de *remição* de pena através da leitura. O Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul possuía 20.787 presos custodiados.

O painel interativo do SISDEPEN (2021), referente às ações de reintegração e assistência social no Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul, mostram que havia 41,21% dos presos em celas físicas participando de algum programa laboral.

Com isso, assim como o Presídio Federal de Campo Grande, todo o Sistema Penitenciário do Mato Grosso do Sul buscou ofertar EaD para os internos que não concluíram a educação básica, mesmo apresentando poucas unidades prisionais com sala de informática. O interesse em ofertar, na modalidade à distância, o ensino superior, o ensino técnico e os cursos de capacitação profissional também foi notório. Ainda que o número de internos contemplados seja muito baixo, estas iniciativas são de extrema relevância para fomentar o acesso das pessoas privadas de liberdade à educação.

3.4. Estado de Minas Gerais

A Penitenciária José Maria Alkimin foi o primeiro presídio do Estado de Minas Gerais a ofertar o ensino superior à distância a presos que alcançavam boa pontuação no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL) e conseguiram a bolsa do Programa Universidade para Todos (PROUNI). Este pioneirismo na oferta do ensino superior em EaD só foi possível por meio do convênio firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais e uma Instituição de Ensino Superior.

Em 2012, quatro detentos desta penitenciária passaram no vestibular em cursos presenciais e à distância. Aqueles que cursaram o Ensino Superior na modalidade à distância estudavam dentro da unidade prisional, com os computadores da Escola Estadual César Lombroso de Ensino Fundamental e Médio, localizada dentro do próprio presídio (FERREIRA, 2018).

Em 2014 a Escola Estadual César Lombroso de Ensino Fundamental e Médio tinha dez computadores para os alunos estudarem, todos com Internet Banda Larga, de forma a facilitar o acesso dos internos ao ensino remoto (FERREIRA, 2018).

De acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP-MG), a oferta de ensino superior aos apenados em privação de liberdade não é obrigatória, no entanto, é de fundamental importância para o cumprimento da ressocialização dos detentos (SEJUSP, 2019).

Além de buscarem a ressocialização dos presos, a SEJUSP-MG preocupa-se também em garantir a remição de pena aos detentos que cursam o ensino formal ou ensino profissionalizante, em observância à Lei de Execução Penal Brasileira. O benefício da remição permite a diminuição de um dia de pena a cada 12 horas de estudo (SEJUSP, 2019).

Em 2016, a Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais e a Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais firmaram uma parceria para ofertarem ensino superior à distância, com bolsa integral, aos internos da Penitenciária Nelson Hungria que obtivessem boas notas no ENEM PPL de 2015 (CRISTINI, 2016). Os internos contemplados com a bolsa de estudos integral não precisaram desembolsar valor algum para custear os seus estudos.

A unidade penitenciária disponibilizou alguns computadores em um laboratório de informática para que os presos contemplados conseguissem assistir as aulas. Os internos não podiam ultrapassar as barreiras do site acadêmico e de páginas de pesquisa permitidas.

Os presos contemplados puderam remir a pena na proporção de 12horas/aula para um dia de pena (CRISTINI, 2016). Além da remição de pena, a oferta educacional também visou à ressocialização dos internos.

Os dados do Infopen (2021) apontam que, no Sistema Penitenciário de Minas Gerais, em relação à categoria módulo de educação, 53% dos estabelecimentos prisionais possuíam sala de aula; 19% dos estabelecimentos prisionais possuíam sala de informática; e 31% dos estabelecimentos prisionais possuíam bibliotecas.

Na categoria pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais, os dados do Infopen (2021) mostram ainda que 162 detentos cursavam alfabetização à distância, 3.492 detentos cursavam ensino fundamental à distância, 1.521 cursavam ensino médio à distância, 257 cursavam ensino superior à distância, 49 cursavam curso técnico à distância, 4 cursavam capacitação profissional à distância. Apontam ainda que 2.292 detentos estão matriculados em programas de remição de pena através da leitura. O Sistema Penitenciário de Minas Gerais registrou 70.487 presos custodiados.

O painel interativo do SISDEPEN (2021), referente às ações de reintegração e assistência social no Sistema Penitenciário de Minas Gerais, mostra que 15,89% dos detentos do estado participavam de algum programa laboral.

Apesar do pioneirismo do Presídio José Maria Alkimin e do empenho dos gestores do Presídio Nelson Hungria quanto à oferta de ensino superior à distância, o estado de Minas Gerais apresenta poucos detentos participando da modalidade à distância. Tal realidade coincide com a pouca estrutura oferecida pelos presídios àqueles que desejam estudar à distância, já que os dados mais recentes apontam que apenas 19% das unidades prisionais tinham sala de informática e 31% tinham biblioteca. Ademais, proporcionalmente, poucos detentos estavam matriculados em programas de remição de pena pelo estudo através da leitura.

3.5. Estado da Paraíba

Em dezembro de 2020, o Sistema Penitenciário da Paraíba participou do projeto LAB 360 do Instituto Humanitas 360, que estabeleceu a instalação de laboratórios de informática nas 64 unidades penitenciárias e cadeias do estado em fevereiro de 2021, para a oferta de ensino à distância aos detentos (PARAÍBA JÁ, 2020). Por meio deste projeto, o Instituto Humanitas 360 cedeu 95 notebooks e 90 tablets à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba (SEAP-PB), para serem utilizados pelos detentos que desejassem cursar ensino superior e pós-superior à distância e também para aqueles que iriam fazer a prova do ENEM PPL em 2021.

Devido à tecnologia oferecida, 40 detentos do Sistema Penitenciário da Paraíba foram aprovados pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu) para cursarem o ensino superior em instituições públicas estaduais e federais.

O Projeto LAB 360 surgiu por meio de uma parceria firmada entre o Instituto Humanitas 360 e a SEAP-PB, com o apoio do Tribunal de Justiça da Paraíba e do CNJ, por meio do programa Fazendo Justiça, derivado do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Departamento Penitenciário Nacional (PARAÍBA JÁ, 2020).

Ressalta-se que o projeto nasceu após a disponibilização de computadores e *tablets* para a realização de visitas virtuais entre os detentos e seus familiares durante a Pandemia da Covid-19 (CASEFF, 2021). O acesso dos internos às tecnologias de comunicação durante as visitas virtuais incentivou o Instituto Humanitas 360 e a SEAP-PB a desenvolverem o referido projeto, com o objetivo principal de garantir a ressocialização dos detentos.

Os dados do Infopen (2021) mostram que, no Sistema Penitenciário da Paraíba, em relação à categoria módulo de educação, havia 64% dos estabelecimentos prisionais com salas de aula; 38% dos estabelecimentos prisionais com salas de informática; 60% dos estabelecimentos prisionais com bibliotecas. Havia ainda 32% dos estabelecimentos prisionais sem módulo de educação.

Quanto à categoria Pessoas Privadas de Liberdade em Atividades Educacionais, os dados do Infopen (2021) mostram que havia 25 pessoas cursando alfabetização à distância; 32 pessoas cursando ensino fundamental à distância; 1 uma pessoa cursando ensino médio à distância; e 7 pessoas cursando ensino superior à distância. Os dados apontam ainda que tinham 500 pessoas matriculadas em programas de remição de pena através da leitura. Registrou-se também 12.117 presos custodiados no Sistema Penitenciário da Paraíba.

Já o painel interativo do SISDEPEN (2021), referente às ações de reintegração e assistência social no Sistema Penitenciário da Paraíba, aponta que 14,21% dos internos do Sistema Penitenciário da Paraíba participavam de algum programa laboral.

Tais dados demonstram que o Sistema Penitenciário da Paraíba peca na estrutura desenvolvida para os presos estudarem à distância, visto ser relativamente pouca a quantidade de presídios que contém salas de informática. Além disso, proporcionalmente poucos detentos encontravam-se envolvidos em atividades educacionais à distância e em programas de remição de pena pela leitura.

3.6. Estado de Pernambuco

Tendo em vista a suspensão das aulas presenciais nas escolas prisionais de Pernambuco durante a Pandemia da Covid-19, a Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco firmou uma parceria com a Teleport Educacional para ofertar cursos profissionalizantes na modalidade à distância em 10 unidades penitenciárias da Região Metropolitana de Recife (RMR) e do interior do estado (BRITTO, 2020). Por ser uma instituição de ensino privada, todos os cursos oferecidos pela Telepor Educacional custam, em média, R\$ 400,00.

Os cursos ofertados foram: Segurança do Trabalho, Empreendedorismo, Vendas, Recursos Humanos, Logística, Marketing, Manutenção de Micro e Inglês Básico. Os presídios participantes da oferta educacional foram: o Presídio de Igarassu (RMR); o Presídio juiz Antônio Luiz Lins de Barros (RMR); o Centro de Ressocialização do Agreste (Canhotinho); o Presídio de Itaquitinga (Zona da Mata); a Penitenciária Juiz Plácido de Souza (Caruaru); a Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes (Petrolina); o Presídio Advogado Brito Alves (Arcoverde); a Colônia Penal Feminina do Recife; o Presídio de Salgueiro; e a Colônia Penal Feminina de Buíque.

Em novembro de 2019, no Presídio de Igarassu, situado na Região Metropolitana de Recife, foi inaugurada uma sala de informática para os internos estudantes da modalidade EaD de graduação e capacitação (LEIA JÁ, 2019). A sala de informática possuía capacidade para 16 reeducandos e estava prestes a receber mais 16 computadores por doação, para manter o acesso aos cursos de capacitação à distância do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), da Teleport e da Universidade Unopar.

Os internos contemplados com o ensino profissionalizante possuem o direito à remição de pena, sendo um dia a menos de pena a cada três dias de quatro horas de estudo. As unidades prisionais de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Ressocialização de

Pernambuco, também oferecem as atividades de remição de pena pela leitura. A cada livro literário lido e resenhado com nota superior a seis, são sete dias remidos de pena (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2021).

O relatório do Infopen (2021), na categoria módulo de educação, aponta que, no Sistema Penitenciário de Pernambuco, 36% dos estabelecimentos prisionais possuíam sala de aula; 13% dos estabelecimentos prisionais possuíam salas de informática; e 28% estabelecimentos prisionais possuíam biblioteca. Os dados mostram também que 62% estabelecimentos prisionais não possuíam módulo de educação.

Na categoria pessoas privadas de liberdade, o Infopen (2021) mostra que havia somente 66 detentos cursando ensino superior à distância e 107 detentos cursando capacitação profissional à distância. Ressalta-se ainda que havia 71% das unidades prisionais do Sistema Penitenciário de Pernambuco não têm detentos estudando. Registrou-se a presença de 1.172 detentos matriculados em programas de remição de pena pela leitura. O Sistema Penitenciário de Pernambuco tinha 48.285 presos custodiados.

O painel interativo do SISDEPEN (2021), referente às ações de reintegração e assistência social no Sistema Penitenciário de Pernambuco, mostra que 5,91% dos internos do Sistema Penitenciário de Pernambuco participavam de algum programa laboral.

Portanto, a estrutura oferecida pelo Sistema Penitenciário de Pernambuco para os internos estudarem ainda é bastante precária, pois menos da metade das unidades prisionais possuem salas de aula, salas de informática e bibliotecas. Esta realidade mostra porque 71% das unidades prisionais do estado não tinham pessoas estudando. A isto se soma a pouca quantidade de internos contemplados com EaD, que eram apenas 173 deles. Apesar das atividades de remição de pena pela leitura registrar um pouco mais de envolvidos (1.172 pessoas), a quantidade ainda é muito baixa, comparada com a quantidade de reclusos no estado.

3.7. Estado do Rio Grande do Norte

Em 2018, alguns detentos do Presídio Federal de Mossoró foram consagrados alunos do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, através de um acordo de cooperação educacional entre a instituição e o presídio, os quais oficializaram o projeto De Olho no Futuro, com objetivo de garantir certificados de ensino médio e ensino superior para os internos (TAVARES, 2018).

O projeto deu início em 2016, quando dez detentos realizaram o ENEM PPL, inscreveram as suas notas no curso de Gestão Ambiental na modalidade presencial do

Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) e foram aprovados. Devido às dificuldades em manter a modalidade presencial, estes detentos foram transferidos para a modalidade à distância. A pedagoga do presídio ficou encarregada de levar os materiais, as provas, as atividades e os testes, bem como de direcionar os conteúdos.

Para manter a segurança dos detentos e dos servidores, a penitenciária firmou algumas regras, como a restrição à manipulação de livros e ao acesso à internet. Cabe ressaltar que o projeto é pioneiro e ainda se encontra em fase de adaptação.

Em respeito à Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), o detento que cumprir a pena em regime fechado ou semiaberto pode diminuí-la pelo trabalho ou pelo estudo. A cada doze horas de estudo, o detento pode remir um dia da sua pena. Além da possibilidade de remição, o presídio também vê a oferta educacional como possibilidade de ressocializar os internos.

Também em 2018, o Presídio Federal de Mossoró aderiu ao Projeto Remição de Pena pela Leitura, oferecido pelo Sistema Penitenciário Federal, em parceria com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa). Foram doadas oito novas obras literárias para a biblioteca da penitenciária. Cada detento recebe uma obra e, no prazo de trinta dias deve entregar uma resenha crítica sobre a obra à comissão organizadora da unidade prisional, que, em seguida, leva-a a coordenadora do projeto (UFERSA, 2018). O detento participante pode diminuir quatro dias de sua pena para cada obra lida e resenhada.

Em abril de 2021, foi firmado um acordo de cooperação técnica entre o Presídio Federal de Mossoró, a Corregedoria Judicial Federal e a Ufersa para a oferta de curso de Licenciatura em Matemática à distância para os detentos da penitenciária (UFERSA, 2021). Inicialmente a oferta foi destinada a dezoito internos.

A implementação desta oferta de ensino superior teve como objetivo incentivar a reabilitação dos detentos contemplados, assim como promover o seu desenvolvimento pessoal e profissional deles (UFERSA, 2021).

Os dados do Infopen (2021) informam que no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, na categoria módulo de educação, havia 52% dos estabelecimentos prisionais com sala de aula; 20% dos estabelecimentos prisionais com sala de informática; e 40% dos estabelecimentos prisionais com biblioteca. Havia 44% dos estabelecimentos prisionais do estado sem módulo de educação.

Quanto à categoria pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais, os dados do Infopen (2021) mostram que havia 24 internos cursando a alfabetização à distância; 15 internos cursando o ensino fundamental à distância; e 14 internos cursando ensino superior à distância. Há também 34 internos matriculados em algum programa de remição de pena pela

leitura. O percentual de estabelecimentos prisionais sem pessoas estudando era de 32%. O Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte tinha 11.321 presos custodiados.

O painel interativo do SISDEPEN (2021), referente às ações de reintegração e assistência social no Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, contabilizam apenas 3,62% da população prisional do estado participando de programas laborais.

Observa-se que os gestores do Presídio Federal de Mossoró têm realizado desde 2016 muitos esforços para promover o acesso à educação aos seus internos, sobretudo na modalidade à distância, firmando acordos e convênios com universidades públicas. No entanto, esta não é a realidade de todos os presídios do estado do Rio Grande do Norte, já que menos da metade das unidades prisionais possuem sala de informática e biblioteca, bem como 44% dos estabelecimentos prisionais não possuem módulo de educação. No estado, poucos detentos estão envolvidos com atividades educacionais à distância e em programas de remição de pena pela leitura.

3.8. Estado de São Paulo

No segundo semestre de 2019, 15 detentas do regime semiaberto do Centro de Progressão Penitenciária Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira, localizado no Butantã, iniciaram os seus estudos em cursos tecnológicos à distância pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo (SALITT, 2019). Os cursos ofertados às detentas foram Marketing, Gestão Comercial e Gestão em Recursos Humanos.

O projeto foi fruto da parceria entre a Universidade Presbiteriana Mackenzie, a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo e a Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel. Os objetivos principais da oferta de ensino no Centro de Progressão Penitenciária do Butantã são a ressocialização, a remição de pena pelo estudo e a reintegração social.

O projeto selecionou as 15 detentas conforme as notas obtidas no ENEM PPL de 2018 e os resultados dos exames psicológicos realizados no Mackenzie. No primeiro semestre de 2019, as detentas fizeram visitas à universidade para conversar com psicólogos e participar de oficinas. Nestas visitas, as internas aprenderam a usar o ambiente virtual do Mackenzie, bem como aprenderam sobre Direitos Humanos e mercado de trabalho.

A instituição preparou uma sala de aula com dez computadores dentro da unidade prisional para que as internas possam estudar das 8 horas às 12 horas, de segunda a quinta-feira. Às sextas-feiras, as aulas são presenciais, no polo da universidade, em Higienópolis, para que as detentas possam tirar suas dúvidas com os professores.

O Centro de Ressocialização de Atibaia, por meio da parceria entre o Instituto Federal de São Paulo (IFSP) e a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo assinada em 26 de setembro de 2018, ofertou cursos de capacitação e qualificação profissional, na modalidade EaD, para oito detentos do regime fechado (IFSP, 2019).

Os internos contemplados contaram com um reeducando tutor, responsável por ligar e desligar os computadores. Destaca-se que nenhum dos computadores disponibilizados para os detentos estudarem tinha acesso à internet. A frequência escolar era anotada em um sistema e repassada ao IFSP pela direção do estabelecimento prisional.

A participação dos detentos na oferta de ensino permitiu a conversão dos dias de estudo em remição de pena, por meio da homologação do juiz da Vara de Execução Penal. Este era encarregado de analisar os documentos que comprovavam a frequência escolar e a aprovação nos módulos de ensino. A cada doze horas de estudos, diminuía-se um dia de pena. Além da remição de pena, a oferta de ensino objetivou a capacitação, qualificação profissional e reintegração social dos detentos contemplados.

À época, o IFSP tinha um projeto de disponibilizar uma biblioteca virtual aos detentos, para que estes pudessem escolher obras literárias as quais iriam resenhar depois. Os servidores do IFSP ficariam encarregados de avaliar cada resenha elaborada. Os trabalhos apresentados permitiriam a remição da pena pela leitura.

O relatório do Infopen (2021) do Estado de São Paulo, em relação à categoria módulo de educação, aponta que havia 83% dos estabelecimentos prisionais com sala de aula; 21% dos estabelecimentos prisionais com sala de informática; 90% dos estabelecimentos prisionais com biblioteca. Apenas 8% dos estabelecimentos prisionais não tinham módulo de educação.

Na categoria Pessoas Privadas de Liberdade em Atividades Educacionais, o relatório do Infopen (2021) mostra que havia 413 detentos cursando alfabetização à distância; 539 detentos cursando o ensino fundamental à distância; 628 detentos cursando o ensino médio à distância; 43 detentos cursando ensino superior à distância; 31 detentos cursando capacitação profissional à distância. Não há informações a respeito do número de detentos matriculados em programa de remição pelo estudo através da leitura. Destaca-se ainda que tinham 10% dos estabelecimentos prisionais sem pessoas estudando. O Sistema Penitenciário de São Paulo tinha 208.036 presos custodiados.

O painel interativo do SISDEPEN (2021), referentes às ações de reintegração e assistência social no Sistema Penitenciário de São Paulo, mostram que 12,96% da população prisional do estado estavam participando de algum programa laboral.

Infere-se destes dados que o Sistema Penitenciário de São Paulo não oferece uma boa estrutura de acesso a modalidade EaD, já que apenas 21% dos estabelecimentos prisionais têm sala de informática. Entretanto, o estado oferece uma estrutura melhor voltada para o ensino presencial, visto que 83% dos estabelecimentos prisionais possuem sala de aula.

Nota-se ainda que a quantidade de detentos contemplados pela EaD é relativamente baixa, em comparação com a população carcerária do estado. Apesar de existirem alguns presídios do estado ofertando ensino superior e cursos de capacitação profissional na modalidade à distância, como o Centro de Progressão Penitenciária do Butantã e o Centro de Ressocialização de Atibaia, a maior parte dos internos participantes da EaD são alunos da alfabetização, do ensino fundamental e ensino médio.

À título de fechamento deste capítulo, segue abaixo um quadro resumo das principais informações referentes à oferta de ensino nos presídios brasileiros pesquisados:

Quadro 2: Síntese da oferta de ensino nos presídios brasileiros pesquisados.

Presídios Brasileiros	Informações relevantes
Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ) – Estado do Amazonas	Iniciativa: privada, por meio da parceria com a Faculdade Estácio de Sá. O detento pode conquistar uma bolsa entre 50% a 70% do valor integral, através da nota atingida no vestibular da instituição de ensino. Modalidade: à distância. Cursos superiores oferecidos: Administração, Logística, Línguas, Gastronomia e Marketing. Estrutura do local de estudo: a unidade prisional conta com uma sala de informática e uma biblioteca, ambas com materiais didáticos necessários para o estudo. Remição de pena: detentos contemplados têm a possibilidade de remir a pena. Aqueles que integram programas de leitura também podem remir a pena.
Presídio Feminino do Distrito Federal (PFDF)	Iniciativa: privada, por meio da parceria com a Faculdade Anhanguera. Serão oferecidas bolsas de 80% do valor integral. Modalidade: à distância. Cursos superiores oferecidos: em tecnólogo e bacharel. Estrutura do local de ensino: a unidade prisional possui uma sala de informática, onde os contemplados poderão assistir às aulas remotas. Entretanto, os computadores terão acesso limitado ao portal da instituição de ensino. Remição de pena: detentos contemplados terão a possibilidade de remir a pena. A unidade já conta com programas de remição de pena pela leitura.
Presídio Federal de Campo Grande – Estado do Mato Grosso do Sul	Iniciativa: pública, pela secretaria de governo do estado do Mato Grosso do Sul. Modalidade: à distância. Cursos oferecidos: ensino fundamental e ensino médio. Estrutura do local de ensino: os detentos contemplados

	<p>estudam dentro das celas, por meio do material didático de fácil entendimento fornecido pela própria penitenciária.</p> <p>Remição de pena: há possibilidade de remição de pena para os detentos que estejam estudando dentro do cárcere, desde que a solicitem ao Juízo das Execuções Penais do Estado do Mato Grosso do Sul. Também há programas de remição de pena pela leitura.</p>
Penitenciária José Maria Alkimin – Estado de Minas Gerais	<p>Iniciativa: privada, com bolsas de estudo para aqueles que obtêm boas notas no ENEM PPL.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Estrutura do local de estudo: para assistirem as aulas remotas e concluírem suas atividades, os internos utilizam os computadores da Escola Estadual César Lombroso, localizada dentro da própria penitenciária.</p> <p>Remição de pena: há possibilidade de remição de pena para os detentos contemplados com a oferta de ensino. Não há informações sobre a existência ou não de programas de remição de pena pela leitura.</p>
Penitenciária Nelson Hungria – Estado de Minas Gerais	<p>Iniciativa: privada, com bolsas de estudo para aqueles que obtêm boas notas no ENEM PPL.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Estrutura do local de estudo: a unidade conta com uma sala de informática, onde os internos assistem às aulas remotas e concluem as atividades acadêmicas.</p> <p>Remição de pena: há possibilidade de remição de pena para os detentos contemplados com a oferta de ensino. Não há informações sobre a existência ou não de programas de remição de pena pela leitura.</p>
Presídios do Estado da Paraíba	<p>Iniciativa: pública, por meio de parcerias com instituições de ensino públicas estaduais e federais.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Estrutura do local de estudo: foram instaladas salas de informática nos presídios para que os detentos pudessem assistir às aulas remotas e cumprir com as atividades acadêmicas.</p> <p>Remição de pena: não se sabe se há garantia ou não de remição de pena para os detentos contemplados com a oferta de ensino. No entanto, sabe-se que há programas de remição de pena pela leitura no Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.</p>
Presídios da região metropolitana de Recife – Estado de Pernambuco	<p>Iniciativa: privada, por meio da parceria com o Grupo Teleport. O valor de cada curso é em média R\$ 400,00 (quatrocentos reais).</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Cursos técnicos e profissionalizantes oferecidos: Segurança do Trabalho, Empreendedorismo, Vendas, Recursos Humanos, Logística, Marketing, Manutenção de Micro e Inglês Básico.</p> <p>Estrutura do local de estudo: o Presídio de Igarassu (localizado na região metropolitana de Recife) possui uma sala de informática para que os detentos contemplados com a oferta</p>

	<p>de ensino assistam às aulas remotas e cumpram com as atividades do curso.</p> <p>Remição de pena: há possibilidade de remição de pena para os detentos contemplados com a oferta de ensino. Também há programas de remição de pena pela leitura nas penitenciárias pernambucanas.</p>
Presídio Federal de Mossoró – Estado do Rio Grande do Norte	<p>Iniciativa: pública, por meio da parceria com o Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) e com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa).</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Cursos superiores oferecidos: Gestão Ambiental, pela IFRN; e licenciatura em Matemática, pela Ufersa.</p> <p>Estrutura do local de estudo: não se sabe se há salas de informática, salas de aula e bibliotecas dentro da unidade.</p> <p>Remição de pena: há possibilidade de remição de pena para os detentos contemplados com a oferta de ensino. Também há programas de remição de pena pela leitura.</p>
Centro de Progressão Penitenciária Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira – Estado de São Paulo	<p>Iniciativa: privada, por meio da parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Cursos superiores ofertados: Marketing, Gestão Comercial e Gestão em Recursos Humanos.</p> <p>Estrutura do local de estudo: a unidade possui uma sala de informática para que as detentas contempladas assistam às aulas remotas e cumpram com as atividades acadêmicas.</p> <p>Remição de pena: há possibilidade de remição de pena para as detentas contempladas com a oferta de ensino. Não há informações sobre a presença ou não de programas de remição de pena pela leitura.</p>
Centro de Ressocialização de Atibaia – Estado de São Paulo	<p>Iniciativa: pública, por meio da parceria com o Instituto Federal de São Paulo (IFSP).</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Cursos oferecidos: cursos de capacitação e qualificação profissional.</p> <p>Estrutura do local de estudo: a unidade possui uma sala de informática para que os detentos contemplados assistam às aulas remotas e cumpram com as atividades do curso.</p> <p>Remição de pena: há possibilidade de remição de pena para os detentos contemplados com a oferta de ensino. Também há programas de remição de pena pela leitura.</p>

Fonte: elaboração própria.

CAPÍTULO IV - As Ofertas de Ensino nos Presídios da América Latina

Neste capítulo serão abordados os resultados da pesquisa realizada nos Sistemas Penitenciários da Argentina, da Bolívia, do Chile, da Colômbia, do México, do Paraguai, do Peru e do Uruguai, no que diz respeito à oferta de ensino na modalidade presencial e à distância, incluindo o ensino básico (alfabetização, ensino fundamental e ensino médio), o ensino superior e o ensino técnico-profissional. A escolha destes países deveu-se ao interesse de conhecer a mobilização de cada um deles em proporcionar alguma forma de ensino aos encarcerados.

Também serão enfatizados os objetivos da implantação da oferta de ensino nos presídios, os cursos oferecidos, a gratuidade ou não das ofertas de ensino, os convênios ou parcerias firmados entre os presídios e as instituições de ensino, a disponibilização ou não de materiais de estudo, a presença ou não de salas de informática, salas de estudo ou bibliotecas no interior dos presídios. Por fim, serão expostos os dados numéricos ou estatísticos referentes à oferta educacional no sistema penitenciário dos países latino-americanos.

4.1. Argentina

Em 2004, iniciou-se a implantação da Educação à Distância (EaD) em alguns cárceres argentinos por meio do programa UNL Virtual, lançado pela *Universidad Nacional del Litoral* (UNL) (CLARÍN, 2017). Instalou-se o Programa de Educación Universitaria en Prisiones, atuando com maior presença nos cárceres masculinos, como o cárcere de *Las Flores* (localizado no norte da cidade de Santa Fe) e o cárcere de *Coronda* (localizado a 50 km ao sul da capital provincial).

Para manter os internos entretidos com o estudo, transferiram para os cárceres os objetos e equipamentos necessários, como mesas, cadeiras, computadores, televisão. Também disponibilizaram uma biblioteca. Uma equipe de coordenação ficou responsável por auxiliar os detentos com o sistema virtual (CLARÍN, 2017).

Em 2010, o governo argentino firmou um novo convênio com a UNL, buscando fortalecer o Programa de *Educación Universitaria en Prisiones* (EL LITORAL, 2010). Nesta época, aproximadamente 70 internos estudavam em três salas virtuais ligadas ao *Centro Multimedial de Educación a Distancia* da Secretaria Acadêmica da UNL, as quais funcionavam nas unidades prisionais de *Coronda*, de *Las Flores* e de mulheres. Os cursos oferecidos foram: cursos técnicos em Higiene e Segurança do Trabalho, em Designer de Interiores e Decoração, e em Assistência Social.

Em 2019, depois da aprovação da *Comisión Nacional de Evaluación y Acreditación Universitaria*, buscou-se implementar a EaD nos cárceres das cidades de Bahia e Saavedra (DIARIO DE RIVERA, 2019). A *Universidad Nacional del Sur* (UNS) criou um projeto que pretende oportunizar aos detentos da penitenciária *Villa Floresta* e da Unidade Penal n. 19 de estudarem à distância até metade do curso. O restante do curso deverá ser cursado presencialmente.

Neste projeto, as aulas serão em um sistema de teleconferência entre professores e alunos dos presídios. Para tanto, precisarão de uma compatibilização entre os sistemas da UNS e do Serviço Penitenciário Bonaerense e uma boa conectividade com a internet.

A etapa inicial do projeto será a oferta de cursos de capacitação, de curta e rápida inserção no mercado de trabalho, cuja carga horária total é de 100 a 120 horas. Dois exemplos de curso de capacitação ofertados nos presídios da Bahia e de Saavedra é o de instalador de energia renovável e de computação administrativa.

Quanto aos cursos superiores, o projeto focará nos cursos da área de humanas, como História, Geografia e Direito, devido à facilidade de implantá-los nos presídios, visto não precisarem de aulas de laboratório ou de grandes tecnologias.

Ressalta-se que as ofertas de EaD criadas tanto pela UNL quanto pela UNS nos cárceres locais são inteiramente gratuitas, pois ambas as universidades são públicas e gratuitas. A Lei de Educação Nacional da Argentina, no seu Capítulo XII, art. 56, determina que, no contexto da privação de liberdade, tem-se como objetivo “favorecer o acesso e permanência na Educação Superior com um sistema gratuito de educação à distância” (ARGENTINA, 2006, tradução nossa).

Ambas as ofertas de EaD visam promover a reinserção social dos indivíduos contemplados. Embora os projetos citados não falem em remição de pena, sabe-se que na Argentina ela é possível, uma vez que a Lei n. 26.695, de 27 de julho de 2011, a prevê à medida que os internos forem completando as fases ou ciclos de ensino, como fundamental, médio, profissionalizante, superior²⁴.

²⁴ “Artículo 140: Estímulo educativo. Los plazos requeridos para el avance a través de las distintas fases y períodos de la progresividad del sistema penitenciario se reducirán de acuerdo con las pautas que se fijan en este artículo, respecto de los internos que completen y aprueben satisfactoriamente total o parcialmente sus estudios primarios, secundarios, terciarios, universitarios, de posgrado o trayectos de formación profesional o equivalentes, en consonancia con lo establecido por la ley 26.206 en su Capítulo XII: a) un (1) mes por ciclo lectivo anual; b) dos (2) meses por curso de formación profesional anual o equivalente; c) dos (2) meses por estudios primarios; d) tres (3) meses por estudios secundarios; e) tres (3) meses por estudios de nivel terciario; f) cuatro (4) meses por estudios universitarios; g) dos (2) meses por cursos de posgrado. Estos plazos serán acumulativos hasta un máximo de veinte (20) meses” (ARGENTINA, 2011).

De acordo com o *Sistema Nacional de Estadísticas sobre Ejecución de la Pena* (Sneep)²⁵ (2020), publicado pelo Ministério de Justiça e Direitos Humanos da Argentina, 42% da população carcerária do país participava de algum programa educacional dentro dos cárceres. Destes 42% envolvidos em programas educacionais, 16% cursavam a educação primária, 15% cursavam a educação secundária (ensino fundamental), 2% cursavam a educação terciária (ensino médio), 2% cursavam a educação universitária e 7% cursavam a educação não formal (Sneep, 2020).

Assim, observa-se que o Estado Argentino realiza esforços para ofertar o ensino superior, na modalidade à distância, desde 2004, intensificando-se a partir de 2010. Em respeito à Lei de Educação Nacional da Argentina, o Estado firmou um convênio com duas universidades públicas, a UNL e a UNS, visando garantir o ensino gratuito aos detentos, corroborando para a democratização do acesso à educação dentro dos presídios. Apesar disso, os dados do Sneep (2020) apontam que apenas 2% dos apenados tinham acesso ao ensino superior.

4.2. Bolívia

No *Centro Penitenciario San Pablo*, em Quillacollo, na Bolívia, há um espaço destinado às atividades educacionais e de formação, compartilhado com uma biblioteca (DEFENSORÍA DEL PUEBLO, 2018). A sala de estudos se encontra em boas condições, no entanto não possui nenhuma mesa e nenhuma cadeira. Não foram vistos nenhum material didático, com exceção de um quadro-negro no canto.

Os cursos de capacitação técnica ofertados no *Centro Penitenciario San Pablo* são artesanato, carpintaria e metalurgia. Não há programas educativos a nível profissional. Não se tem a presença de uma sala de informática para os detentos cursarem Ensino à Distância. Entretanto, são oferecidos materiais bibliográficos para estudo.

Já no *Centro de Rehabilitación de Qalauma* para adolescentes e mulheres jovens, também na Bolívia, encontra-se o Centro de Educación Alternativa, que possui um estabelecimento educativo *Colegio Ana María de Nieves Romero de Campero* e a organização não governamental *Progetto Mondo Mlal* (DEFENSORÍA DEL PUEBLO, 2018). No primeiro andar do colégio, há salas de matemática, ciências naturais (química, física e biologia). No segundo andar, há salas de ciências sociais, linguagem e literatura. Todas as

²⁵ O Sistema Nacional de Estadísticas de Execução de Penas é a estatística carcerária oficial da Argentina e mostra a evolução e as características da população privada de liberdade nas unidades prisionais (MINISTERIO DE JUSTICIA Y DERECHOS HUMANOS, 2020, tradução nossa).

salas juntas possuem 5 quadros-negros, 101 cadeiras em bom estado e 11 em mau estado, 36 mesas em bom estado e 8 em mau estado. O material didático em sala é limitado.

O colégio também possui espaços destinados ao nível superior, com uma sala de informática, cujo acesso à internet é limitado, já que a mesma é emprestada. Os cursos de capacitação técnica ofertados são Carpintaria, Metalurgia, Culinária, Padaria, Costura, Serigrafia, Fabricante de Artigos de Couro e Ceramista. Não há ofertas de EaD no *Centro de Rehabilitación de Qalauma*.

Neste estabelecimento prisional, há materiais bibliográficos, aproximadamente 4.000 livros, arrecadados por meio de doações. Os textos destes livros são preparados para a capacitação e formação do estudante universitário, bem como para a posterior prova de suficiência acadêmica universitária.

As ofertas educacionais implementadas tanto no *Centro de Habilitación de Qalauma* quanto no *Centro Penitenciario San Pablo* têm como objetivo principal a reinserção social. Não há informações de que os internos destas unidades prisionais têm a oportunidade de remir a pena pelo estudo. Contudo, na Bolívia, a *Ley de Ejecución Penal y Supervisión* (Lei n. 2.298, de 20 de dezembro de 2001) prevê a remição de pena na proporção de um dia de pena por dois dias de estudo²⁶.

A *Ley de Ejecución Penal y Supervisión*, em seu art. 188, determina que a educação do condenado será implementada para a sua capacitação, bem como para a sua formação profissional; cada unidade prisional contará minimamente com a alfabetização, o ensino básico e três áreas de capacitação técnica de funcionamento permanente; a alfabetização e o ensino básico serão obrigatórios para os apenados que não os tiveram (BOLÍVIA, 2001).

Já a Lei Avelino Siñani - Elizardo Pérez n. 070 determina que, sob os princípios da democratização da educação e da aplicação de uma educação plural e inclusiva, atendam-se as necessidades e demandas dos indivíduos que ainda vivem em condições de exclusão, marginalização e discriminação, como as pessoas encarceradas (DEFENSORÍA DEL PUEBLO, 2018). O art. 21 desta lei dispõe que a Educação Alternativa:

I. Compreende as ações educativas destinadas a jovens e adultos que desejam continuar estudando; de acordo com as suas necessidades e expectativas de vida e de

²⁶ “Artículo 138 (Redención). El interno podrá redimir la condena impuesta en razón de un día de pena por dos días de trabajo o estudio, cumpliendo los siguientes requisitos: 1) No estar condenado por delito que no permite Indulto; 2) Haber cumplido las dos quintas partes de la condena; 3) Haber trabajado de manera regular bajo control de la Administración Penitenciaria; 4) No estar condenado por delito de violación a menores de edad; 5) No estar condenado por delito de terrorismo; 6) No estar condenado a pena privativa de libertad superior a quince años, por delitos tipificados en la Ley 1008 del Régimen de la Coca y Sustancias Controladas; e 7) No haber sido sancionado por faltas graves o muy graves en el último año” (BOLÍVIA, 2001).

sua condição social, por meio de processos educativos sistemáticos e integrais, com o mesmo nível de qualidade, pertinência e equiparação que o Subsistema Regular; II. Compreende o desenvolvimento de processos de formação permanente em e para vida, que respondam às necessidades, expectativas e interesses das organizações, comunidades, famílias e pessoas, em sua formação sócio-comunitária produtiva que contribuem à organização e à movimentação social e política (BOLÍVIA, 2010, tradução nossa)²⁷.

De acordo com os dados das *Estadísticas del Programa Nacional de Post-Alfabetización* da Bolívia, de 2017 até o primeiro semestre de 2018, o Sistema Penitenciário da Bolívia atendeu 69 pessoas privadas de liberdade em cursos de alfabetização, com o apoio de 9 professores (DEFENSORÍA DEL PUEBLO, 2018). Neste mesmo período, havia 874 pessoas privadas de liberdade inseridas em programas de pós-alfabetização, recebendo também formação técnica em cursos curtos, com apoio de 83 professores (DEFENSORÍA DEL PUEBLO, 2018).

O *Sistema de Información Educativa del Ministerio de Educación* informa que, no primeiro semestre de 2018, havia 349 pessoas em contexto de encarceramento na área rural matriculados na Educação Alternativa, ao passo que havia 3.153 pessoas em contexto de encarceramento na área urbana matriculados na Educação Alternativa (DEFENSORÍA DEL PUEBLO, 2018). Ao todo, somam-se 3.502 detentos da Bolívia matriculados na Educação Alternativa, no primeiro semestre de 2018. O *Instituto Nacional de Estadísticas* da Bolívia (2018) mostra que havia 18.368 pessoas encarceradas no país. Ou seja, o percentual de detentos ocupados com a educação em 2018 era de, aproximadamente, 19,06% da população carcerária da Bolívia.

Ademais, os dados do *Sistema de Información Educativa del Ministerio de Educación* da Bolívia apontam que, no primeiro semestre de 2018, havia 10 unidades prisionais da área rural com detentos estudando e 22 unidades prisionais da área urbana com detentos estudando (DEFENSORÍA DEL PUEBLO, 2018). Ao todo, foram registradas 51 unidades prisionais bolivianas (Instituto Nacional de Estadísticas, 2018).

Percebe-se que no *Centro Penitenciario San Pablo* não há espaços exclusivos para cada nível de ensino (alfabetização, ensino básico, cursos de capacitação) ou cada área de estudo (ciências naturais, ciências sociais, literatura), além de que as poucas salas possuem

²⁷ “I. Comprende las acciones educativas destinadas a jóvenes y adultos que requieren continuar sus estudios; de acuerdo a sus necesidades y expectativas de vida y de su entorno social, mediante procesos educativos sistemáticos e integrales, con el mismo nivel de calidad, pertinencia y equiparación de condiciones que en el Subsistema Regular. II. Comprende el desarrollo de procesos de formación permanente en y para la vida, que respondan a las necesidades, expectativas, intereses de las organizaciones, comunidades, familias y personas, en su formación sócio-comunitaria productiva que contribuyan a la organización y movilización social y política” (BOLÍVIA, 2010).

tamanho reduzido ou são compartilhadas com a biblioteca. Nas salas faltam mesas, cadeiras e material didático. Já no *Centro de Rehabilitación de Qalauma*, há ambientes exclusivos para cada nível de ensino, bem como para cada área de estudo. Ao contrário do *Centro Penitenciario San Pablo*, há mesas e cadeiras em bom estado. Porém, o material didático é limitado.

Portanto, o *Centro Penitenciario San Pablo* descumpre a *Ley de Ejecución Penal e Supervisión*, uma vez que a falta de ambientes e materiais adequados para o estudo acabam prejudicando a implantação de programas educacionais e desestimulando os detentos a participarem de atividades educacionais. A educação entre os presídios bolivianos são desiguais, como mostram as disparidades entre a estrutura do local de estudo do *Centro Penitenciario San Pablo* e do *Centro de Rehabilitación de Qalauma*. Ademais, os dados colhidos das instituições públicas bolivianas mostram que poucos reclusos (19,06% da população carcerária) encontravam-se envolvidos com as atividades educacionais, ainda que mais da metade das penitenciárias bolivianas tivessem se esforçado para ofertar a educação aos seus internos.

4.3.Chile

A educação nos cárceres chilenos se implementou por meio do convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e de Direitos Humanos e o Ministério da Educação, em 2013 (CONTRERAS e ROSMANICH, 2018). Ambos os ministérios realizam ações específicas em suas respectivas áreas, com o fito de cumprirem o acordo. Ressalta-se que o Ministério da Justiça possui dependência com a Guarda Civil do Chile, o órgão responsável por vigiar e contribuir para a reinserção social das pessoas encarceradas.

A educação regular nos centros educacionais das unidades penitenciárias compreende os programas de alfabetização, de validação dos estudos, distintas modalidades de estudo e a possibilidade de ingressar nos *Centros de Estudio y Trabajo* (CET). Os CET estão regulamentados no Decreto Supremo n. 943 de 2011, que trata do Estatuto Laboral e de Formação para o Trabalho Penitenciário:

Artigo 64. Dos Centros de Educação e Trabalho. Os Centros de Educação e Trabalho, também denominados pela sigla CET, constituem estabelecimentos penitenciários ou parte deles, destinados a contribuir com o processo de reinserção social das pessoas condenadas, proporcionando ou facilitando-lhes, o trabalho regular e remunerado, a capacitação ou formação laboral, psicossocial e educacional, que sejam necessários para tal propósito, sem prejuízo de que o cumprimento deste

objetivo possa constituir unidades econômico-produtivas e comerciais de bens e serviços (CHILE, 2011, tradução nossa)²⁸.

Os CET trabalham tanto com pessoas do regime aberto quanto do regime fechado. Ademais, as atividades educacionais, de formação e produtivas, são custeadas pelo Estado e pelos recursos oriundos da comercialização de produtos e serviços que ocorre no seu interior. Os internos contemplados com o estudo no CET são aqueles que possuem bom comportamento e boa evolução, cumpriram 2/3 da pena, mostram disposição ao trabalho, se adaptam a mudanças (CONTRERAS e ROSMANICH, 2018).

Além dos CET, há também escolas no interior dos cárceres, tanto modais quanto as de zona especial. As modais estão inseridas dentro de um módulo específico, de acordo com as características especiais dos internos e a impossibilidade de interação entre grupos. As escolas de zona especial geral apenas podem ser acessadas nos horários das aulas. Os internos podem se matricular voluntariamente nas escolas, no entanto não há vagas para todos.

As modalidades de estudo que se levam em consideração nos estabelecimentos especiais correspondem à Educação Básica Geral (linguagem, comunicação e matemática) e a Educação Média Científico Humanista (linguagem, comunicação, matemática, filosofia, educação artística e educação física) ou Técnico Profissional (madeireiro, agropecuário, alimentação, construção, metalurgia, eletricidade, mineiro, gráfico, confecção de roupas, entre outros), que se baseiam nos planos e programas estabelecidos pelo Ministério da Educação para a educação de adultos. Não há registros de ofertas de Ensino à Distância nos cárceres chilenos.

O Regulamento de Estabelecimentos Penitenciários do Chile (Decreto n. 518, de 21 agosto de 1998) estabelece que o interno terá o direito a efetuar os estudos de ensino básico de forma gratuita e que isso constituirá uma obrigação para a Administração Penitenciária. No que se refere aos outros níveis, o mesmo regulamento assinala que a Administração Penitenciária incentivará, com fins de reinserção social, que os internos efetuem estudos de ensino médio, técnico e de outro tipo²⁹. Ressalta-se que 12% das penitenciárias chilenas são

²⁸ “Artículo 64. De los Centros de Educación y Trabajo. Los Centros de Educación y Trabajo, también denominados por la sigla CET, constituyen establecimientos penitenciarios o parte de ellos, destinados a contribuir al proceso de reinserción social de las personas condenadas, proporcionando o facilitándoles, trabajo regular y remunerado, capacitación o formación laboral, psicosocial y educación, que sean necesarios para tal propósito, sin perjuicio que en cumplimiento de este objetivo puedan constituir unidades económicas productivas y comerciales de bienes y servicios” (CHILE, 2011).

²⁹ “Artigo 59.- Todo interno terá direito ao que a Administração Penitenciária lhe permita, dentro do regime do estabelecimento, como efetuar estudos de ensino básico de forma gratuita. Isto constituirá em uma obrigação para a Administração Penitenciária, com os alcances e limitações que as disposições legais pertinentes estabelecem para a população não reclusa” (CHILE, 1998, tradução nossa).

financiadas pelo setor privado, as quais oferecem estudos com valor parcialmente subvencionado pelo Estado, sendo o restante custeado pelo próprio detento (CONTRERAS e ROSMANICH, 2018).

Apesar de não ter uma legislação prevendo expressamente a remição de pena pelos estudos no Chile, a Lei n. 19.856, de fevereiro de 2003, em seu art. 2º, prevê a possibilidade de redução de pena quando o apenado possui bom comportamento e boa evolução, na proporção de dois meses para cada ano de pena cumprido³⁰. O art. 7º arrola os critérios de boa evolução e bom comportamento dentro do cárcere para ser beneficiado com a redução de pena:

Artigo 7º.- Critérios de evolução obrigatórios. Para os efeitos do previsto nesta lei, se considerará comportamento sobressaliente aquele que revela notória disposição do condenado para participar positivamente da vida social e comunitária, uma vez finalizada sua pena.

Para qualificar a disposição a que se refere o parágrafo precedente, se atenderá aos seguintes fatores:

a) **Estudo: a frequência periódica do condenado a escola, ensino médio ou cursos existentes na unidade penal, desde que resulte na superação objetiva do seu nível educacional, mediante alfabetização ou conclusão satisfatória dos cursos correspondentes ao ensino básico, médio ou superior, conforme for o caso.** (CHILE, 2003, tradução nossa, grifo nosso)³¹.

Dessa forma, o interno dedicado às atividades educacionais possui boa evolução e bom comportamento, tendo o direito de ser beneficiado com a redução de pena prevista na Lei n. 19.856/2003.

Os dados trazidos pela *Gendarmería* do Chile (2022) apontam que há 10.370 detentos com educação básica incompleta; 4.745 com educação básica completa; 6.626 com educação média incompleta; 17.386 com educação média completa; e 1.200 com educação superior. Nos últimos três anos, somam-se 13,5% dos condenados com um certificado de capacitação laboral; 1,8% dos condenados com dois certificados de capacitação laboral; e 84,6% dos condenados com nenhum certificado de capacitação laboral (Gendarmería, 2022). Os dados

³⁰ “Artículo 2º.- Contenido del beneficio. La persona que durante el cumplimiento efectivo de una condena privativa de libertad, hubiere demostrado un comportamiento sobresaliente, tendrá derecho a una reducción del tiempo de su condena equivalente a dos meses por cada año de cumplimiento” (CHILE, 2003).

³¹ “Artículo 7º.- Criterios de evaluación obligatorios. Para los efectos de lo previsto en esta ley, se considerará comportamiento sobresaliente aquel que revelare notoria disposición del condenado para participar positivamente en la vida social y comunitaria, una vez terminada su condena.

Para calificar la disposición a que se refiere el inciso precedente, se atenderá a los siguientes factores:

a) Estudio: la asistencia periódica del condenado a escuela, liceo o cursos existentes en la unidad penal, siempre que ello redundare en una objetiva superación de su nivel educacional, vía alfabetización o conclusión satisfactoria de los cursos correspondientes a enseñanza básica, media o superior, según fuere el caso”. (CHILE, 2003)

da *Gendarmería* (2022) mostram que a população carcerária atual do Chile é de 118.733 detentos.

Portanto, vê-se que o Chile possui órgãos estatais e legislações voltados para a oferta de ensino dentro dos presídios, desde o ensino básico até o ensino profissionalizante. No entanto, não foi possível colher informações a respeito da disponibilização de computadores para estudo e nem da oferta de EaD, deixando implícito que a possível ausência da oferta de EaD no Sistema Penitenciário Chileno contribui para a falta de interesse do Estado em disponibilizar materiais tecnológicos para o estudo. Além disso, os dados da *Gendarmería* (2022) indicam que atualmente apenas 14,64% dos detentos possuem educação média completa, enquanto que 1,01% dos detentos possuem educação superior completa. Com isso, nota-se que a oferta de ensino atual nos cárceres do Chile é insuficiente.

4.4. Colômbia

Em 2017, o convênio firmado entre o *Servicio Nacional de Aprendizaje* (SENA) e o Instituto Nacional Penitenciário e Carcerário da Colômbia ampliou a oferta de cursos profissionalizantes nos cárceres de Valledupar, capital de Cesar (SENA, 2017). Os cursos implantados no Cárcere Judicial foram nas áreas de empreendedorismo, metalurgia, marcenaria, vestuário, finanças, Tecnologia da Informação, educação, rancho, agricultura e artesanato. Na Penitenciária, disponibilizaram também cursos na área ambiental.

Durante a Pandemia, o SENA criou uma estratégia para acompanhar os detentos do *Centro Penitenciario Las Heliconias de Florencia*, aprendizes na técnica de fabricação de móveis contemporâneos e modulares (SENA, 2020). Criaram-se os guias de aprendizagem impressos e os entregaram aos aprendizes. O instrutor Martinez era responsável por contatar os 27 aprendizes por telefone e orientá-los em seu processo de formação.

Quanto ao ensino superior, a instituição de ensino que mais oferta cursos em penitenciárias colombianas é a *Univerdad Nacional Abierta y a Distancia* (UNAD), por meio do convênio firmado entre esta e o Instituto Nacional Penitenciário e Carcerário. O ensino à distância tem se tornado a principal modalidade de ensino nos cárceres colombianos, uma vez que fornece maiores oportunidades de acesso à educação, com ofertas em diversas áreas, incluindo nível técnico profissional, nível superior e pós-graduação.

A UNAD oferta cursos desde a Faculdade de Ciências Administrativas, a Faculdade de Ciências Básicas e Engenharia, a Faculdade de Ciências Agrárias, a Faculdade de Ciências Sociais, Humanas e Educativas (VERA, PARDO e CELIS, 2019).

Tanto o SENA quanto a UNAD são instituições públicas e gratuitas conveniadas com o Instituto Penitenciário e Carcerário da Colômbia para oferecerem programas de estudo aos internos do sistema penitenciário do país. Consta-se que o SENA volta-se para a formação e capacitação profissional dos detentos, enquanto a UNAD centra-se em ofertar cursos de nível superior e de pós-graduação.

Os objetivos principais da oferta educacional nos presídios colombianos são a ressocialização e a remição de pena, conforme estabelece o arts. 94 e 97, Título XIII, da Lei n. 65, de 1993³². O Instituto Penitenciário e Carcerário da Colômbia também coloca a ressocialização do infrator como meta principal da educação nos cárceres colombianos quando define o conceito de Tratamento Penitenciário:

Entende-se por Tratamento Penitenciário o conjunto de mecanismos de construção grupal e individual, tendentes a influenciar na condição das pessoas, mediante o aproveitamento do tempo de pena em forma de oportunidades, para que possam construir e levar a sério seu próprio projeto de vida, de forma que alcancem competências para integrarem-se a comunidade como seres criativos, produtivos e autogestionários, uma vez recuperada a sua liberdade. Dando cumprimento ao Objetivo do Tratamento de preparar o condenado(a) mediante a sua ressocialização para a vida em liberdade (INSTITUTO PENITENCIARIO Y CARCELARIO, 2005, p. 2, *apud* VERA, PARDO e CELIS, 2019, tradução nossa)³³.

Os dados do Instituto Penitenciário e Carcerário (2022) mostram que 31.500 detentos colombianos possuem o ensino básico completo, ao passo que 57.746 detentos possuem ensino médio completo. Há 4.436 detentos iletrados e 3.589 detentos com ensino superior completo. Ressalta-se que a população carcerária da Colômbia é de 97.259 internos (MINISTERIO DE JUSTICIA E DEL DERECHO, 2022).

Os dados do *Sistematización Integral del Sistema Penitenciario y Carcelario* (Sisipec) (2022), referente ao mês de fevereiro, mostram que 47,7% das pessoas privadas de liberdade

³² “ARTIGO 94. EDUCACIÓN. A educação, assim como o trabalho, constitui a base fundamental da ressocialização. Nas penitenciárias e nos cárceres do Distrito Judicial, haverá centros educativos para o desenvolvimento de programas de educação permanente, como meio de instrução ou de tratamento penitenciário, que poderão ir desde a alfabetização até os programas de ensino superior. A educação ministrada deverá levar em conta os métodos pedagógicos próprios do sistema penitenciário, o qual ensinará e afirmará ao interno o conhecimento e respeito aos valores humanos, às instituições públicas e sociais, às leis e normas de convivência cidadã e ao desenvolvimento de seu sentido moral.

[...] ARTIGO 97. REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO. O juiz de execução de penas e medidas de segurança concederá a remição de pena pelo estudo aos condenados a pena privativa de liberdade. Será subtraído um dia de reclusão por dois dias de estudo”. (COLÔMBIA, 1993, tradução nossa).

³³ Se entiende por Tratamiento Penitenciario el conjunto de mecanismos de construcción grupal e individual, tendientes a influir en la condición de las personas, mediante el aprovechamiento del tiempo de condena en forma de oportunidades, para que puedan construir y llevar a cabo su propio proyecto de vida, de manera tal que logren competencias para integrarse a la comunidad como seres creativos, productivos, autogestionarios, una vez recuperen su libertad. Dando cumplimiento al Objetivo del Tratamiento de preparar al condenado(a) mediante su ressocialización para la vida en libertad (INSTITUTO PENITENCIARIO Y CARCELARIO, 2005, p. 2, *apud* VERA, PARDO e CELIS, 2019)

da Colômbia encontram-se estudando, enquanto que 2,2% das pessoas privadas de liberdade estão sendo monitoradas nas áreas de saúde, trabalho e educação.

Nota-se que na Colômbia os esforços para garantir a oferta de ensino, de cursos profissionalizantes, mantêm-se até os dias atuais, com algumas adaptações necessárias devido ao contexto da Pandemia da Covid-19, como o fornecimento de materiais impressos para estudo. Com isso, no que se refere à introdução de tecnologias para EaD, o Sistema Penitenciário Colombiano se mostra arcaico, já que a única forma de manter os estudos dos internos durante a Pandemia foi disponibilizando-se materiais impressos. Ademais, os dados do Instituto Penitenciário e Carcerário da Colômbia (2022) mostram que a maioria dos detentos (59,37% da população carcerária) possui ensino médio completo, ao passo que os dados do Sisipec mostram que 47,7% da população carcerária encontram-se estudando. Apesar da escassez de materiais tecnológicos para estudo, o Estado Colombiano tem um bom desempenho na oferta educacional aos internos, uma vez que possui um percentual razoável de detentos ocupados com os estudos, além de que mais da metade da população prisional do país tem ensino médio completo.

4.5. México

Desde 2013, a *Universidad Nacional Autónoma de México* (UNAM) disponibiliza às pessoas reclusas a oportunidade de estudar uma licenciatura no programa de educação à distância (GARCÍA, 2019). A *Universidad Autónoma de La Ciudad de México* (UACM) também oferta esta possibilidade aos presos desde 2005 (GARCÍA, 2019).

Em 20 de novembro de 2019, a UNAM aplicou o exame de ingresso ao nível superior na modalidade à distância para os detentos interessados, por meio da *Dirección General de Administración Escolar*. Entre 2013 e 2019, 54 presos solicitaram a prestação ao exame de admissão e 20 foram selecionados para cursos de Ciências Políticas e Administração Pública, Direito, Trabalho Social, Pedagogia e Contabilidade.

A UACM, por sua vez, em 2019, tinha 267 pessoas privadas de liberdade inscritas em alguns dos cursos de oferta à distância. Nesta instituição, tem-se registrado 29 detentos que já obtiveram diploma e 36 trabalhos de teses inscritos.

O Capítulo IV, art. 85, da Lei Nacional de Execução Penal Mexicana, dispõe que os detentos têm direito a cursar o ensino básico, médio e superior gratuitamente. Diz ainda que as autoridades penitenciárias se encarregarão de incentivar o acesso ao ensino médio superior

e superior por meio de convênios com instituições de ensino públicas³⁴. Tanto a UNAM quanto a UACM são instituições públicas e gratuitas. A diferença entre elas é que esta última, com o Programa de Educação Superior para Centros de Readaptação Social, fornece aulas presenciais nos centros penitenciários, enquanto que a UNAM se centra mais na modalidade à distância.

Os cursos ofertados pela UNAM nas unidades carcerárias do México são: Administração de Arquivos e Gestão documental, Ciências da Comunicação, Ciências Políticas e Administração Pública, Desenho e Comunicação Visual, Direito, Economia, Enfermagem, Línguas Estrangeiras, Filosofia, Geografia, História, Informática, Língua e Literatura Modernas e Hispânicas, Pedagogia, Psicologia, Relações Internacionais, Sociologia e Serviço Social. Já a UACM oferta os cursos de Direito, Criação Literária, Ciências Políticas e Administração Urbana.

O objetivo principal da oferta educacional nos cárceres mexicanos é a reinserção social, conforme prevê a Lei Nacional de Execução Penal Mexicana, em seu Título Terceiro, Capítulo I, art. 72, Título Terceiro, Capítulo I, da Lei Nacional de Execução Penal Mexicana³⁵. Contudo, há no Título Primeiro, Capítulo III, art. 15, inciso IX, da Lei Nacional de Execução Penal Mexicana a previsão da remição de pena para as pessoas privadas de liberdade³⁶. Também há, na legislação federal do México, a previsão da remição de pena pelos estudos, na proporção de dois dias de estudo por um dia de pena³⁷.

De acordo com os dados do *Instituto Nacional de Estadísticas y Geografía* (INEGI) (2021), havia 264 estabelecimentos penitenciários com salas de aula e 254 com bibliotecas. Ao todo, o México possuía 323 estabelecimentos penitenciários, sendo 19 federais, 251 estaduais e 53 especializados em tratamento ou internamento para adolescentes (INEGI, 2021). O INEGI (2021) mostra ainda que a população carcerária do México era de 211.154

³⁴ “Artículo 85. Enseñanza básica, de media superior y superior Las personas privadas de la libertad tendrán derecho a realizar estudios de enseñanza básica y media superior en forma gratuita. Asimismo, la Autoridad Penitenciaria incentivará la enseñanza media superior y superior, mediante convenios con instituciones educativas del sector público, que les otorgarán la validez oficial correspondiente de los estudios culminados”. (MÉXICO, 2016).

³⁵ “Artículo 72. Bases de organización Son bases de la organización del sistema penitenciario para lograr la reinserción social: el respeto a los derechos humanos, el trabajo, la capacitación para el mismo, la educación, la salud y el deporte. Estas bases serán elementos esenciales del Plan de Actividades diseñado para las personas privadas de su libertad en los Centros Penitenciarios”. (MÉXICO, 2016).

³⁶ “Artículo 15. Funciones de la Autoridad Penitenciaria La Autoridad Penitenciaria deberá llevar a cabo las siguientes funciones básicas: (...)IX. Realizar propuestas o hacer llegar solicitudes de otorgamiento de beneficios que supongan una modificación a las condiciones de cumplimiento de la pena o una reducción de la misma a favor de las personas sentenciadas”. (MÉXICO, 2016).

³⁷ O Decreto (e suas alterações), publicado em 19 de maio de 1971, estabelece normas mínimas sobre a readaptação social dos condenados para os Estados Unidos Mexicanos, contudo, há algumas divergências e variações normativas em vários estados, como, por exemplo, o Código de Procedimentos Penais para o Estado de México, de 25 de fevereiro de 2013 (TORRES, 2019).

peçoas. Outros dados do INEGI (2017), referentes às atividades de reinserção social, mostram que 38% das peçoas privadas de liberdade dos cárceres estatais estavam estudando ou recebendo capacitação laboral.

Quanto à população carcerária masculina, o INEGI (2021) informa que havia 31,4% dos detentos com o ensino primário completo; 39,8% dos detentos com ensino secundário (ensino fundamental) completo; 15,7% dos detentos com ensino preparatório (ensino médio) completo; 2,3% dos detentos com carreira técnica ou carreira de negócios concluída; 4,1% dos detentos com curso superior concluído; 0,1% dos detentos com mestrado concluído; e 0,02% dos detentos com doutorado concluído. Quanto à população carcerária feminina, havia 26,6% das detentas com ensino primário completo; 38,5% das detentas com ensino secundário (ensino fundamental) completo; 17,7% das detentas com ensino preparatório (ensino médio) completo; 4,5% das detentas com carreira técnica ou carreira de negócios concluída; 6,6% das detentas com curso superior completo; 0,2% das detentas com mestrado completo; 0,02% das detentas com doutorado completo.

Com isso, observa-se que o Sistema Penitenciário do México tem se esforçado para ofertar ensino superior, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância, às peçoas privadas de liberdade, firmando parcerias com duas universidades públicas e gratuitas, a UNAM e a UACM. Entretanto, os dados mais recentes do INEGI (2021) apontam que somente 4,1% da população carcerária masculina e 6,6% da população carcerária feminina tinham nível superior completo, ao passo que 39,8% da população carcerária masculina e 38,5% da população carcerária feminina tinham apenas o ensino fundamental completo. Estes dados demonstram que o México precisa se empenhar mais na oferta educacional para as peçoas privadas de liberdade, sobretudo na oferta do ensino médio.

4.6. Paraguai

O Movimento de Educação Popular *Fe y Alegría* lançou um programa educativo à distância destinado às peçoas privadas de liberdade. O projeto chamado Entre Grades faz parte do Programa Rural de Educação Bilíngue Intercultural por Rádio da organização. As penitenciárias contempladas com o projeto são: *Nacional de Tacumbú*, *Penitenciaría Padre Juan Antonio de la Vega de Emboscada*, *Correccional de Mujeres Juana María de Lara de Centro Educacional Sembrador de Villarrica*, *Prisão Juan Antonio de La Veja* (ABC, 2014).

Fe y Alegría é uma organização internacional que atua no Paraguai desde 1994 e oferta serviços de formação e assistência educacional peçoas em situação de vulnerabilidade, incluindo peçoas reclusas (Ministerio de Justicia del Paraguay, 2016). Os membros da *Fe y*

Alegría estabeleceram espaços de reflexão sobre a situação dos contemplados, a concepção da proposta educativa e a respectiva implementação.

Foi determinado que a educação por rádio é a forma ideal para entrar diariamente e acompanhar o participante, baseado no sinal do rádio, já que centros ou instituições de internação e reabilitação são locais de entrada restrita. Com aulas de rádio, o estudante pode ter uma aula particular por semana, inclusive o professor pode ser também uma pessoa reclusa, que está preparada para esta tarefa.

O programa oferece cursos que vão do ensino básico, incluindo educação inicial para adultos, até o ensino técnico inicial, nas especialidades contabilidade básica inicial e saúde preventiva (Ministerio de Justicia del Paraguay, 2016). O *Ministerio de Justicia del Paraguay* é o responsável por custear e acompanhar o projeto, por meio da *Dirección de Bienestar Penitenciario*.

O objetivo principal do projeto é incentivar a reabilitação e a reinserção social dos detentos. Embora não se tenha informações relacionadas à aplicação da remição de pena no projeto mencionado, o art. 120 da Lei de Execução Penal Paraguaia prevê a remição de pena pelo estudo na proporção de um dia de pena a cada três dias de estudo³⁸.

Conforme os dados do *Ministerio de Justicia del Paraguay* (2018), 2.585 pessoas privadas de liberdade participaram de programas de educação formal e 1.515 pessoas participaram de cursos de capacitação e atividades laborais. Em 2019, foram registradas cerca de 2.640 pessoas privadas de liberdade inseridas em programas de educação formal nos níveis Educação Escolar Básica (ensino fundamental), Educação Média (ensino médio) e Educação Universitária (Ministerio de Justicia del Paraguay, 2019). Neste ano, a população carcerária do Paraguai era de 15.752 pessoas (Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura, 2019).

Os dados do *Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura* (2019) mostram que 23 unidades prisionais do Paraguai tinham projetos de oferta da educação escolar básica, enquanto que 5 unidades prisionais não tinham nenhum projeto de escolarização oficial. Ao todo, o Paraguai possui 28 unidades prisionais. Em 2018, 1.380 internos (8,76% da população carcerária do Paraguai) tiveram acesso à educação e conseguiram concluir seus estudos (Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura, 2019).

Portanto, nota-se que o Sistema Penitenciário do Paraguai tem buscado formas de aplicar o Ensino à Distância, por meio da educação por rádio. Entretanto, esta didática mostra-

³⁸ “Artículo 120.- Los internos condenados a una pena privativa de libertad mayor a tres años, que se encuentren en el período de tratamiento, en un establecimiento cerrado ordinario o semiabierto, que posean una conducta calificada como muy buena, podrán ser beneficiados con el régimen de redención ordinaria, por el que se restará un día a la condena, por cada tres días de trabajo o estudio”. (PARAGUAI, 2014).

se precária, visto que somente escutar o professor falando pelo sinal de rádio, sem a disponibilização de materiais de estudo (cadernos, livros, lápis, caneta, etc.), não auxilia no acesso à educação. Pelo contrário, a falta destes materiais de estudo fará com que os detentos não consigam acompanhar as aulas e, conseqüentemente, percam o interesse em estudar. Além disso, o percentual de detentos do Paraguai que acessaram a educação e concluíram seus estudos, em 2018, foi de apenas 8,76% da população carcerária, demonstrando que a oferta de ensino para os detentos no país é extremamente insuficiente.

4.7. Peru

Até junho de 2014, a Educação à Distância nos estabelecimentos penitenciários de Socabaya (distrito da Província de Arequipa) era por correspondência de maneira informal (MAMANI, 2016). Os detentos contemplados com o estudo universitário à distância em universidades particulares recebiam ajuda de seus familiares para conseguirem os materiais e os textos impressos.

Neste período, o acesso à EaD nas universidades particulares e públicas era mais fácil, pois as instituições de ensino possuíam autonomia universitária, garantida pela Lei n. 23.733/1983. Esta lei lhes dava autonomia normativa para estabelecerem seus estatutos e regulamentos, a liberdade de ensino, entre outros (MAMANI, 2016). Porém, a Lei n. 30.220/2014 definiu novos parâmetros de qualidade para a educação superior à distância, o que dificultou a oferta de EaD aos internos dos cárceres peruanos.

Nos estabelecimentos penitenciários de Socabaya, desde 2008, são firmados convênios entre o *Instituto Nacional Penitenciario* e as universidades públicas e particulares peruanas (*Universidad Continental*, *Universidad Alas Peruanas* e *Universidad Inca Garcilazo de La Veja*) para a oferta de ensino superior à distância. Entretanto, atualmente não há detentos estudando à distância, pois não há programas voltados para o ensino superior à distância, além de que não há estrutura nem equipamento para o emprego desta modalidade de ensino no interior dos cárceres.

Os internos que vinham estudando Direito e Administração à distância desde 2008, na *Universidad Católica Angeles de Chimbote*, em Arequipa, trancaram as suas matrículas, após a vigência da Lei n. 30.220/2014 (MAMANI, 2016, tradução nossa). Da mesma forma, na *Universidad Alas Peruanas*, em Arequipa, não há internos integrando a modalidade à distância, pois aqueles que vinham estudando Direito e Psicologia à distância trancaram as suas matrículas (MAMANI, 2016, tradução nossa).

Sob a vigência da Lei n. 23.733/1983, a oferta de ensino superior à distância tinha como objetivo primordial a ressocialização, a qual buscava a reeducação, reincorporação e reabilitação social. Ainda que não seja citada como um objetivo nos programas de oferta de ensino nos cárceres peruanos, a remição de pena pelos estudos está prevista no art. 45 do Código de Execução Penal Peruano, na proporção um dia de pena por dois dias de estudo³⁹.

No Peru, a EaD para os detentos está previsto no Código de Execução Penal, nestes termos:

Artículo 69.- Em cada Establecimiento Penitenciario se promove a educação do interno para sua formação profissional ou treinamento ocupacional. Os programas que se executam estão sujeitos à legislação vigente em matéria de educação.

(...)

Artículo 72.- **A Administração Penitenciária facilita ao interno a realização dos estudos por correspondência, rádio ou televisão** (PERU, 1991, tradução nossa, grifo nosso)⁴⁰.

O Regulamento do Código de Execução Penal, o Decreto Supremo n. 015 -2003 – JUS assim estabelece: “Artigo 117 - A administração penitenciária fomentará, caso seja necessário, o funcionamento dos Centros Educativos, dentro do estabelecimento penitenciário. E, que fomentará a educação a distancia nos níveis técnicos e superior” (PERU, 2003 *apud* MAMANI, 2016, tradução nossa)⁴¹.

A modalidade à distância já existia no Peru desde antes da década de 1970, de maneira informal, com a educação por correspondência, isto é, o envio de material impresso pelo correio postal (MAMANI, 2016). Era muito utilizado nas áreas técnicas. Após a década de 1970, a modalidade à distância passou a utilizar jornais, revistas, rádio, televisão e vídeos digitais para levar o conhecimento aos alunos.

A Lei Universitária n. 23.733/1983, que dava autonomia às instituições de ensino peruanas para regularem a EaD, assim dispunha:

Artigo 1º.- As Universidades estão integradas por professores, estudantes e graduados. Dedicam-se ao estudo, à pesquisa, à educação e à difusão do saber e da

³⁹ Artículo 45. - Redención de pena por estudio. El interno ubicado en la etapa de “mínima” y “mediana” seguridad del régimen cerrado ordinario redime la pena mediante la educación a razón de un día de pena por dos días de estudio, aprobando previamente la evaluación periódica de los estudios (PERU, 1991).

⁴⁰ “Artículo 69.- En cada Establecimiento Penitenciario se promueve la educación del interno para su formación profesional o capacitación ocupacional. Los programas que se ejecutan estan sujetos a la legislación vigente en materia de educación.

(...) Artículo 72.- La Administración Penitenciaria da facilidades al interno para que realice estudios por correspondencia, radio o televisión” (PERU, 1991).

⁴¹ “Artículo 117 - la administración penitenciaria fomentará, en caso de ser necesario, el funcionamiento de Centros Educativos, dentro del establecimiento penitenciario. Y, que fomentará la educación a distancia en los niveles técnico y superior” (PERU, 2003).

cultura, e a sua extensão e projeção social. Têm autonomia acadêmica, normativa e administrativa dentro da lei.

Artigo 2º.- são objetivos das universidades: a) conservar, acrescentar e transmitir a cultura universal com sentido crítico y criativo, afirmando preferencialmente os valores nacionais;

(...)

Artigo 4º.- **A autonomia inerente às universidades se exerce em conformidade com a Constituição e as leis da República** e implica nos direitos seguintes:

- a) Aprovar seu próprio Estatuto e governar-se de acordo com ele;
- b) Organizar seu sistema acadêmico, econômico e administrativo (PERU, 1983, tradução nossa, grifo nosso)⁴².

Já a nova Lei Universitária n. 30.220/2014 uniformizou os parâmetros de qualidade do Ensino à Distância, conforme se extrai do art. 47:

Artigo 47. Educação à distância.

As universidades podem desenvolver programas de educação a distancia, baseados em ambientes virtuais de aprendizagem. Os programas de educação a distancia devem ter os mesmos padrões de qualidade que as modalidades presenciais de formação.

Para fins de homologação ou revalidação na modalidade de educação à distancia, os títulos ou graus acadêmicos outorgados por universidades ou escolas de educação superior estrangeiras governam-se pelo disposto na presente Lei.

A graduação à distância não pode ultrapassar 50% do total de créditos da licenciatura nesta modalidade. Os estudos de mestrado e doutorado não podem ser realizados exclusivamente nesta modalidade.

A SUNEDU autoriza a oferta educacional nesta modalidade a cada universidade quando se garante o diploma acadêmico (PERU, 2014, tradução nossa, grifo nosso)⁴³.

De acordo com o *Instituto Nacional de Estadísticas e Informática* do Peru (2016), 60% dos detentos cursavam a educação secundária (ensino médio); 25,2% cursavam a educação primária (ensino fundamental); 7,2% cursavam o ensino superior não universitário;

⁴² “Artículo 1.- Las Universidades están integradas por profesores, estudiantes y graduados. Se dedican al estudio, la investigación, la educación y la difusión del saber y la cultura, y a su extensión y proyección social. Tienen autonomía académica, normativa y administrativa dentro de la ley.

Artículo 2.- son fines de las universidades: a) conservar, acrecentar y transmitir la cultura universal con sentido crítico y creativo afirmando preferentemente los valores nacionales;

Artículo 4.- La autonomía inherente a las universidades se ejerce de conformidad con la Constitución y las leyes de la Republica e implica los derechos siguientes: a) Aprobar su propio Estatuto y gobernarse de acuerdo con él; b) Organizar su sistema académico, económico y administrativo” (PERU, 1983).

⁴³ “Artículo 47. Educación a distancia. Las universidades pueden desarrollar programas de educación a distancia, basados en entornos virtuales de aprendizaje. Los programas de educación a distancia deben tener los mismos estándares de calidad que las modalidades presenciales de formación.

Para fines de homologación o revalidación en la modalidad de educación a distancia, los títulos o grados académicos otorgados por universidades o escuelas de educación superior extranjeras se rigen por lo dispuesto en la presente Ley.

Los estudios de pregrado de educación a distancia no pueden superar el 50% de créditos del total de la carrera bajo esta modalidad. Los estudios de maestría y doctorado no podrán ser dictados exclusivamente bajo esta modalidad.

La SUNEDU autoriza la oferta educativa en esta modalidad para cada universidad cuando conduce a grado académico”(PERU, 2014).

5,2% cursavam o ensino superior universitário; 0,1% cursavam a educação inicial (alfabetização); e 2,3% não cursavam nenhum grau de ensino.

Quanto ao nível de instrução da população carcerária durante o ingresso, 20,6% dos detentos tinham ensino primário (ensino fundamental) completo; 68,5% dos detentos tinham ensino secundário completo (ensino médio); 3,8% dos detentos tinham ensino superior universitário concluído; 5,5% dos detentos tinham ensino superior não universitário concluído (INSTITUTO NACIONAL PENITENCIARIO, 2021). Os dados apontam ainda que 1,6% dos detentos eram analfabetos.

Portanto, para manter o ensino na modalidade à distância dentro dos cárceres, deve-se garantir o acesso aos meios virtuais (internet, videoconferência, etc.) para os detentos, a fim de manter o mesmo nível de ensino e aprendizagem da modalidade presencial. Entretanto, nos estabelecimentos penitenciários peruanos não se tem acesso a um computador com internet por questões de segurança, bem como não há infraestrutura adequada, o que corrobora para que muitos internos da EaD tranquem suas matrículas nas faculdades. Os dados do *Instituto Nacional de Estadísticas e Informática* (2016) mostram o baixo percentual de detentos cursando ensino superior (7,2% inseridos no ensino superior não universitário e 5,2% inseridos no ensino superior universitário), ante a maioria de detentos ingressos (68,5%) com ensino secundário (ensino médio) completo. Estes dados evidenciam a falta de interesse do Peru em garantir a oferta de ensino superior conforme as exigências da Lei n. 30.220/2014.

4.8. Uruguai

Em 2015, o Uruguai lançou um programa de educação nos cárceres denominado *Justicia y Reinserción Social*, coordenado pela Oficina de Planejamento e Orçamento da Presidência da República Oriental do Uruguai e financiado pela União Europeia (BENGOA, BRUERA e LIJENSTEIN, 2015). O referido programa visa desenvolver uma estratégia nacional de educação para pessoas privadas de liberdade, tanto adultas quanto adolescentes, nos níveis de educação formal (primária, secundária e técnica) e educação informal (cursos de curta duração), a ser alcançada até 2025.

Em relação à educação primária, o modelo predominante consiste em dar apoio aos diferentes alunos para se qualificarem a um teste de graduação ou avaliação geral (BENGOA, BRUERA e LIJENSTEIN, 2015). A estrutura do serviço se baseia em modelos de sala de aula em multigrade (vários níveis de ensino), com um professor para cada matéria e uma carga horária diária de quatro horas em média. Somam-se às atividades em sala de aula, as atividades de oficina e trabalhos práticos que fogem do modelo tradicional de ensino básico.

Na educação secundária (ensino médio), o programa fornece uma educação vinculada a tópicos e opções de aprendizagem, baseados nos interesses do detento, a fim de permitir o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessários para funcionar em melhores condições nas esferas familiar, laboral e social (BENGOA, BRUERA e LIJENSTEIN, 2015).

Nos últimos anos, a oferta educacional nos níveis primário e secundário aumentou a quantidade de docentes nos presídios uruguaios. A oferta segue parâmetros legais estabelecidos para o ensino de adultos. Com isso, há docentes para cada matéria, os quais, por meio das aulas coletivas, apoios ou aulas particulares, preparam os detentos para as provas dos ciclos, contribuindo para a aprovação destes em cada ciclo e cada série.

O programa pioneiro na educação informal é o *Programa Aprender Siempre* (PAS), o qual oferece cursos de curta duração nos cárceres uruguaios, inserindo-se uma linha específica de trabalho educativo para os detentos. Em cada curso há uma dupla educacional que constrói os espaços conforme os interesses dos detentos contemplados com a oferta de ensino.

O PAS começou as suas atividades em 2007, nos cárceres de *San José* e *Canelones*. Atualmente, o PAS trabalha nos presídios de 13 departamentos uruguaios. São ofertados os seguintes cursos: teatro; comunicação; comunicação e cultura; ciência e tecnologia; arte e banda de rua; arte e cultura; recreação e esporte; saúde e ambientes saudáveis; recreação, gênero e identidade; bem-estar no contexto de encarceramento (alimentação, nutrição, atividade física e horta orgânica); oficina de comunicação; exploração artística e teatral; primeiros socorros; paternidade de meninos e meninas no século atual (BENGOA, BRUERA e LIJENSTEIN, 2015).

O objetivo principal das ofertas educacionais nos presídios uruguaios é a ressocialização do detento. Entretanto, sabe-se que a legislação vigente no Uruguai (Lei n. 17.897/2005) permite a remição de pena pelo estudo aos detentos, na proporção de um dia de pena por dois dias de estudo⁴⁴.

Não se têm informações da existência de detentos inseridos na modalidade à distância no Sistema Penitenciário do Uruguai. No entanto, não se descarta a possibilidade de estudar à distância, visto que no referido programa tem a opção de se inscrever em cursos à distância, com poucas matérias presenciais.

⁴⁴ “Artículo 13.(Redención de pena por trabajo o estudio).- (...) El Juez concederá la redención de pena por estudio a los condenados a pena privativa de libertad. A los procesados y condenados se les abonará un día de reclusión por dos días de estudio sin perjuicio de lo previsto en este artículo para determinados delitos. Se computará como un día de estudio la dedicación a dicha actividad durante seis horas semanales, así sea en días diferentes. Para esos efectos, no se podrán computar más de seis horas diarias de estudio”. (URUGUAI, 2005).

Também não há informações referentes à existência de salas de aula, salas de informática e bibliotecas nos presídios uruguaios. Mas, constatou-se que há uma meta institucional de criar bibliotecas e salas de leitura dentro dos presídios, mediante a contratação de empresas estatais e privadas.

Os dados do *Comisionado Parlamentario Penitenciario* (2019) apontam que o Sistema Penitenciário do Uruguai possuía uma média mensal de 2.612 detentos cursando a educação formal (educação primária, educação secundária, educação terciária e ensino técnico), ao passo que a média mensal da população carcerária uruguia era de 10.981 detentos. Isto é, cerca de 23,8% das pessoas privadas de liberdade estavam estudando.

Ainda em relação ao *Comisionado Parlamentario Penitenciario* (2019), das 27 unidades penitenciárias listadas⁴⁵, 4 não tinham detentos estudando (*Centro de Ingreso, Domingo Arena, Chacra Canelones e Flores*). Ou seja, a maioria dos estabelecimentos penitenciários do país oferta a educação para os internos.

Portanto, o Estado Uruguio, por meio do programa *Justicia y Reinserción Social*, tem se empenhado em garantir a oferta de ensino no Sistema Penitenciário do Uruguai, incluindo a educação formal (primária, secundária e área técnico-profissional) e a educação informal (cursos de curta duração). No referido programa, há possibilidade de se escolher a modalidade à distância para algumas matérias, assim como há metas do Estado de criar bibliotecas e salas de estudo dentro dos presídios. No entanto, não há metas de criação de salas de informática em nenhum presídio, o que pode prejudicar o acesso dos detentos à modalidade à distância ou afetar a qualidade do estudo daqueles que cursam na modalidade presencial.

À título de fechamento deste capítulo, segue abaixo um quadro-resumo das principais informações referentes à oferta de ensino nos sistemas penitenciários dos oito países latino-americanos pesquisados:

Quadro 3: Síntese da oferta de ensino nos sistemas penitenciários dos países latino-americanos pesquisados.

Países	Informações relevantes
Argentina	Presídios conveniados com a UNL: Cursos profissionalizantes oferecidos: Higiene e Segurança do Trabalho, Designer de Interiores e Decoração e Assistência Socia. Modalidade: à distância. Iniciativa: pública, com ensino integralmente gratuito. Estrutura do local de estudo: há instalações com mesas, cadeiras, computadores, televisão e bibliotecas.

⁴⁵ *Centro de Ingreso, Punta de Rieles, Chacra Libertad, Libertad, Santiago Vásquez, Mujeres, Punta de Rieles, Canelones, Domingo Arena, Mujeres com hijos, Juan Soler, Chacra Canelones, Rivera y Anexo Paso Ataque, Maldonado, Colonia, Cerro Largo, Paysandú, Lavalleja - Minas, Durazno, Florida, Salto y Anexo Tacuabé, Artigas y Anexo Pintado Grande, Rocha, Treinta y Tres, Soariano y Anexo Rio Negro, Flores e Tacuarembó.*

	<p>Presídios conveniados com a UNS:</p> <p>Cursos oferecidos: ensino técnico profissionalizante, nos cursos de Instalador de Energia Renovável e Computação Administrativa; e ensino superior, nos cursos de História, Geografia e Direito.</p> <p>Modalidade: à distância</p> <p>Iniciativa: pública, com ensino integralmente gratuito.</p> <p>Estrutura do local de estudo: o projeto planeja a compatibilização entre os sistemas virtuais da UNS e do Serviço Penitenciário Bonaerense, bem como a instalação de uma internet com boa conectividade.</p> <p>Remição de pena: a legislação argentina prevê explicitamente a garantia do direito a remição de pena pelos estudos na Lei n. 26.695, de 27 de julho de 2011.</p>
Bolívia	<p><i>Centro Penitenciario San Pablo:</i></p> <p>Cursos profissionalizantes oferecidos: Artesanato, Carpintaria e Metalurgia.</p> <p>Modalidade: presencial.</p> <p>Estrutura do local de estudo: há um espaço destinado às atividades educacionais e de formação, compartilhado com uma biblioteca, bem como uma sala de estudos. Esta não possui mesas nem cadeiras, apenas um quadro-negro no canto.</p> <p>Materiais de estudo: os livros presentes na biblioteca.</p> <p><i>Centro de Rehabilitación de Qalauma:</i></p> <p>Cursos oferecidos: ensino básico e ensino profissionalizante nas áreas de Carpintaria, Metalurgia, Culinária, Padaria, Costura, Serigrafia, Fabricante de Artigos de Couro e Ceramista.</p> <p>Modalidade: presencial.</p> <p>Estrutura do local de estudo: há um colégio, cujo primeiro andar possui salas de matemática e de ciências naturais (química, física e biologia). O segundo andar possui salas de ciências sociais, de linguagem e de literatura. Os espaços destinados ao nível superior possuem uma sala de informática, cujo acesso à internet é limitado. Ao todo, o colégio tem 5 quadros-negros, 101 cadeiras em bom estado e 11 em mau estado, 36 mesas em bom estado e 8 em mau estado.</p> <p>Remição de pena: a legislação boliviana prevê explicitamente o direito a remição de pena pelos estudos na <i>Ley de Ejecución Penal y Supervisión</i>.</p>
Chile	<p>Cursos oferecidos: Educação Básica Geral (linguagem, comunicação e matemática); Educação Média Científico Humanista (linguagem, comunicação, matemática, filosofia, educação artística e educação física); e ensino técnico profissionalizante com cursos de Madeireiro, Agropecuária, Alimentação, Construção, Metalurgia, Eletricidade, Mineiro, Gráfico, Confecção de Roupas, entre outros.</p> <p>Modalidade: presencial.</p> <p>Iniciativa: a Educação Básica Geral deve ser gratuita, conforme prescreve o Regulamento de Estabelecimentos Penitenciários do Chile (Decreto n. 518, de 21 de agosto de 1998). Nos presídios privados, a oferta de ensino é privada, cujo valor é parcialmente subvencionado pelo Estado, sendo o restante custeado pelo próprio detento.</p> <p>Estrutura do local de estudo: os presídios chilenos possuem internamente os <i>Centros de Estudio y Trabajo</i> (CET), mais voltados</p>

	<p>para os cursos de capacitação profissional, e as escolas modais e de zona especial geral, voltadas para a Educação Básica Geral e a Educação Média Científico Humanista.</p> <p>Remição de pena: a legislação chilena prevê implicitamente a remição de pena pelos estudos, nos arts. 2º e 7º da Lei n. 19.856, de fevereiro de 2003.</p>
Colômbia	<p>Presídios da cidade Valledupar:</p> <p>Cursos profissionalizantes oferecidos: Empreendedorismo, Metalurgia, Marcenaria, Vestuário, Finanças, Tecnologia da Informação, Educação, Rancho, Agricultura, Artesanato, Meio Ambiente.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Iniciativa: pública, com ensino inteiramente gratuito pelo SENA.</p> <p>Materiais de estudo: o SENA oferece guias de aprendizagem impressos para os detentos estudarem.</p> <p>Presídios colombianos em geral:</p> <p>Cursos de ensino superior oferecidos: Ciências Administrativas; Ciências Básicas e Engenharia; Ciências Agrárias; e Ciências Sociais, Humanas e Educativas.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Iniciativa: pública, com ensino inteiramente gratuito pela UNAD.</p> <p>Remição de pena: a legislação colombiana prevê explicitamente o direito a remição de pena pelos estudos, no art. 97, Título XIII, da Lei n. 65, de 1993.</p>
México	<p>Presídios conveniados com a UNAM:</p> <p>Cursos superiores oferecidos: Administração de Arquivos e Gestão documental, Ciências da Comunicação, Ciências políticas e Administração pública, Desenho e Comunicação visual, Direito, Economia, Enfermagem, Línguas Estrangeiras, Filosofia, Geografia, História, Informática, Língua e Literatura Modernas e Hispânicas, Pedagogia, Psicologia, Relações Internacionais, Sociologia e Serviço Social.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Iniciativa: pública, com ensino inteiramente gratuito.</p> <p>Presídios conveniados com a UACM:</p> <p>Cursos superiores oferecidos: Direito, Criação Literária, Ciências Políticas e Administração Urbana.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Iniciativa: pública, com ensino inteiramente gratuito.</p> <p>Remição de pena: a legislação mexicana prevê explicitamente o direito a remição de pena pelos estudos no Decreto Federal (e suas alterações), de 19 de maio de 1971.</p>
Paraguai	<p>Presídios contemplados com o projeto Entre Grades:</p> <p>Cursos oferecidos: ensino básico, incluindo educação inicial para adultos; e ensino técnico profissionalizante, em Contabilidade Básica Inicial e Saúde Preventiva.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Iniciativa: pública, com ensino inteiramente gratuito, visto ser o Ministério da Justiça do Paraguai o responsável por custear e acompanhar o projeto.</p> <p>Materiais de estudo: rádio, já que as aulas são transmitidas através dos</p>

	<p>sinais de rádio.</p> <p>Remição de pena: a legislação paraguaia prevê explicitamente o direito a remição de pena pelos estudos, no art. 120 da Lei de Execução Penal Paraguuaia.</p>
Peru	<p>Presídios peruanos em geral:</p> <p>Cursos de ensino superior oferecidos: Direito, Administração e Psicologia.</p> <p>Modalidade: à distância.</p> <p>Iniciativa: privada, pela <i>Universidad Católica Angeles de Chimbote</i> e pela <i>Universidad Alas Peruanas</i>.</p> <p>Materiais de estudo: jornais, revistas, rádio, televisão e vídeos digitais para levar o conhecimento aos detentos.</p> <p>Observação: a Lei Peruana n. 23.733/1983 dava autonomia normativa para as universidades estabelecerem seus estatutos e regulamentos, a liberdade de ensino, entre outros. No entanto, posteriormente, a Lei n. 30.220/2014 definiu novos parâmetros de qualidade para a educação superior à distância, o que dificultou a oferta de Ensino à Distância aos internos dos cárceres peruanos. De acordo com esta lei, na modalidade à distância, exige-se o acesso aos meios virtuais (internet, videoconferência, etc.) com o objetivo de manter o mesmo nível de ensino e aprendizagem da modalidade presencial. Entretanto, nas penitenciárias peruanas não se tem acesso a um computador com internet, bem como não há infraestrutura adequada. Os detentos que cursavam Ensino à Distância acabaram trancando suas matrículas após a Lei n. 30.220/2014 entrar em vigor.</p> <p>Remição de pena: a legislação peruana prevê explicitamente o direito a remição de pena pelos estudos no o art. 45, do Código de Execução Penal Peruano.</p>
Uruguai	<p>Presídios uruguaios em geral:</p> <p>Cursos ofertados: ensino básico (ensino fundamental e médio); ensino técnico (ensino profissionalizante); e cursos de curta duração (ensino informal) em Teatro; Comunicação; Notícia e Cultura; Ciência e Tecnologia; Arte e Banda de Rua; Arte e Cultura; Recreação e Esporte; Saúde e Ambientes Saudáveis; Lazer, Gênero e Identidade; Bem-estar no Contexto de Encarceramento; Oficina de Comunicação; Exploração Artística e Teatral; Primeiros Socorros; Paternidade de Meninos e Meninas no Século Atual.</p> <p>Modalidade: presencial e à distância, sendo esta última apenas para algumas matérias.</p> <p>Iniciativa: pública, com ensino inteiramente gratuito, visto ser a União Europeia a responsável pelo financiamento do programa <i>Justicia y Reinserción Social</i>.</p> <p>Estrutura dos locais de estudo: não se sabe se há salas de aula, salas de informática e bibliotecas no interior dos presídios. Mas, sabe-se que há uma meta do programa em criar bibliotecas e salas de leitura dentro de todos os presídios uruguaios, mediante a contratação de empresas estatais e privadas.</p> <p>Remição de pena: a legislação uruguuaia prevê explicitamente o direito a remição de pena pelos estudos, no art. 13 da Lei n. 17.897/2005.</p>

Fonte: elaboração própria.

CONCLUSÃO

Desde o surgimento da prisão, entre o fim do século XVIII e início do século XIX, a sociedade a vê como uma forma de ressocializar os indivíduos que infringem as normas penais. Esta visão foi imposta pela alta burguesia, proprietária das grandes fábricas, que buscava manipular e controlar o grande contingente de pessoas pobres e desempregadas, que haviam imigrado dos campos para as cidades.

A prisão foi criada para receber os pobres e prepará-los para trabalharem nas grandes fábricas. As pessoas inseridas nos cárceres eram moldadas a se disciplinar, para futuramente servirem os proprietários das grandes fábricas. Com isso, a prisão tornou-se uma instituição de controle social, contribuindo para a manutenção do poder da alta burguesia sobre as camadas sociais mais baixas.

Atualmente, esta ideia de encarcerar para ressocializar é bastante difundida pelos meios de comunicação, através de noticiários e programas de televisão. Estes enfatizam constantemente a ocorrência de crimes contra o patrimônio e de tráfico de drogas, já que são comumente cometidos por pessoas marginalizadas, além de engrandecerem a violência policial durante a repressão dos criminosos. A mídia busca atender aos interesses das pessoas de classes sociais mais altas.

Portanto, a visão de que a prisão contribui para a ressocialização dos detentos foi imposta pelas pessoas de grande poder aquisitivo para mascarar a sua intenção de manter seus privilégios e regalias dentro da sociedade. Assim, a prisão não garante a ressocialização dos reclusos, pelo contrário, ela reforça o processo de exclusão social das pessoas marginalizadas, deixando-as propensas a práticas delitivas quando retornam à sociedade.

Entretanto, os projetos intitulados como ressocializadores, desenvolvidos pelos estabelecimentos penitenciários, podem aliviar a dor e o estresse dos detentos, diminuindo os prejuízos que o cárcere ocasiona sobre a vida destes indivíduos. Os projetos ressocializadores oferecem aos detentos um meio de ocupação do tempo, tornando a vida no cárcere menos sofrida.

Por isso, não se pode descartar a importância que os projetos ressocializadores têm para a rotina dos detentos, inclusive os projetos que garantem a oferta de ensino no interior dos presídios. Além de ser uma oportunidade de concluir o ensino básico ou ensino superior, a oferta de ensino é uma excelente forma de ocupação do tempo dos internos, melhorando a qualidade de vida destes indivíduos.

O direito à educação é um direito fundamental, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pela Constituição Federal da República Brasileira de 1988 (CFRB/1988) e também pelas constituições atuais de outros países. Por isso, a educação deve ser oferecida a todos os cidadãos, incluindo a população carcerária.

Apesar das dificuldades apresentadas pelos estabelecimentos penitenciários em oferecer educação a todos os detentos, principalmente após a eclosão da Pandemia da Covid-19, os gestores dos presídios brasileiros e latino-americanos têm se esforçado de diversas maneiras para garantir a oferta de ensino aos internos, seja presencial ou à distância. A firmação de convênios entre as unidades prisionais e instituições de ensino públicas ou privadas e a presença de salas de aula, salas de informática, materiais didáticos, bibliotecas ou salas de estudo mostram o nível de preocupação e empenho de cada presídio em fortalecer o acesso à educação aos detentos.

Com a Pandemia da Covid-19, os estabelecimentos prisionais tiveram que aplicar medidas de isolamento social, a fim de evitar uma contaminação em massa de detentos, agentes penais e outros trabalhadores prisionais. As medidas mais imediatas foram a suspensão das visitas e das aulas presenciais no interior dos presídios. Seguindo a tendência do mundo exterior em utilizar os meios de comunicação virtuais como alternativas aos serviços e atividades presenciais, muitos presídios passaram a disponibilizar computadores e *tablets* para realizar as visitas e as aulas virtuais.

Nesse contexto, alguns presídios brasileiros já se encontravam mais preparados para manter o acesso à educação aos seus internos, pois já possuíam a estrutura mínima para o ensino remoto (computadores, salas de informática, bibliotecas), bem como um projeto de oferta de Educação à Distância em execução. Este é o caso do Presídio Feminino do Distrito Federal, do Presídio Federal de Campo Grande (Mato Grosso do Sul), da Penitenciária José Maria Alkimin (Ribeirão das Neves, Minas Gerais), da Penitenciária Nelson Hungria (Contagem, Minas Gerais), do Presídio Federal de Mossoró (Rio Grande do Norte), do Centro de Progressão Penitenciária do Butantã (São Paulo, São Paulo) e do Centro de Ressocialização de Atibaia (São Paulo).

Já no Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ (Amazonas), nos presídios do estado da Paraíba e nos presídios da região metropolitana de Recife (Pernambuco), desenvolveram-se projetos de oferta de EaD após a eclosão da Pandemia da Covid-19, a qual levou o mundo inteiro a aplicar medidas de isolamento social.

Entretanto, não basta apenas montar uma estrutura interna voltada para a EaD. Para ampliar o acesso à educação a todos os internos interessados, os estabelecimentos

penitenciários devem realizar convênios ou parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas que ofereçam bolsa de estudos. Isto porque a maior parte da população carcerária brasileira é composta por pessoas sem condições de custear os estudos.

Dentre os presídios brasileiros analisados, os que fizeram convênios ou parcerias com instituições de ensino públicas e gratuitas foram: o Presídio Federal de Campo Grande (Mato Grosso do Sul), o Presídio Federal de Mossoró (Rio Grande do Norte), o Centro de Ressocialização de Atibaia (São Paulo) e os presídios do estado da Paraíba. Já os presídios que firmaram convênios ou parcerias com instituições privadas que oferecem bolsas de estudos foram: o Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ (Amazonas), no valor entre 50% a 70% de desconto; o Presídio Feminino do Distrito Federal, no valor de 80% de desconto; a Penitenciária José Maria Alkimin (Minas Gerais), cujo valor do desconto não foi informado; e a Penitenciária Nelson Hungria (Minas Gerais), com até 100% de desconto. Os presídios que firmaram convênios ou parcerias com instituições privadas, mas que não ofereceram EaD com bolsas de estudos, foram o Centro de Progressão Penitenciária do Butantã (no estado de São Paulo) e os presídios da região metropolitana de Recife (no estado de Pernambuco).

Dessa forma, nota-se que no Brasil há uma tendência dos estabelecimentos penitenciários firmarem convênios ou parcerias com instituições de ensino privadas, sobretudo para a oferta de ensino superior ou de cursos técnicos profissionalizantes, na modalidade à distância, com ou sem bolsa de estudos. Alguns poucos (presídios do estado da Paraíba e o Presídio Federal de Mossoró) conseguem fazer um acordo com instituições de ensino públicas para a oferta de ensino superior à distância, através das notas do ENEM PPL.

Além de ocupar o tempo dos internos enquanto cumprem as suas penas, a oferta de ensino pode auxiliá-los a remir a pena, conforme prevê a Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execução Penal Brasileira). A remição de pena é de suma importância para o interno e para os estabelecimentos penitenciários, uma vez que diminui o tempo de condenação daqueles envolvidos em atividades educacionais, corroborando para a diminuição da superlotação dos presídios. Mas, apesar da previsão expressa no nosso ordenamento jurídico pátrio, em alguns estabelecimentos penitenciários brasileiros o direito a remição de pena pelos estudos aos que cursam o ensino básico, ensino técnico-profissional ou ensino superior não é um objetivo relevante para os gestores, e sim a ressocialização. Este é o caso do Presídio Feminino do Distrito Federal, o Presídio Federal de Campo Grande, a Penitenciária José Maria Alkimin e do Sistema Penitenciário da Paraíba.

Já a remição de pena pelos estudos através da leitura, ainda que não esteja regulamentada na Lei de Execução Penal Brasileira, é muito mais difundida nos cárceres do que a remição de pena pelos estudos quando se cursa o ensino básico, ensino técnico-profissionalizante ou ensino superior. O motivo principal que explica esta tendência é que a maior parte da população carcerária brasileira é de baixa renda, tendo maiores dificuldades para custear os gastos com o ensino regular. Além disso, o Estado raramente tem interesse em custear, total ou parcialmente, o ensino para a população carcerária, pois busca manter os marginalizados sob o controle dos grandes empresários.

Os programas de remição de pena através da leitura disponibilizam livros literários aos detentos para que estes realizem uma resenha sobre o livro escolhido. Conforme a Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021 do CNJ, a cada livro lido e resenhado o detento poderá remir 4 dias de pena. Os custos com as atividades de leitura são, portanto, mais baixos do que os custos para conclusão do ensino básico, ensino superior ou ensino técnico-profissionalizante, os quais incluem gastos com mensalidade (os detentos que estudam em instituições privadas devem arcar com as mensalidades), material didático e estrutura de acesso (o Estado precisa arcar com a construção ou a reforma de salas de aula, salas de informática, salas de estudo e bibliotecas dentro dos presídios).

Os relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), de junho de 2021, trazem dados importantes sobre a educação nos cárceres, embora estes dados sejam relacionados ao sistema penitenciário de cada estado brasileiro e não a cada presídio brasileiro.

Apesar dos avanços na implantação da EaD nos presídios brasileiros nos últimos anos, a pesquisa no Infopen 2021 mostra que todos os estados brasileiros analisados possuem uma estrutura de acesso à EaD nos presídios bastante precária, com percentual de unidades prisionais com salas de informática ou bibliotecas abaixo dos 50%. Os estados que apresentaram percentual mais baixo de unidades prisionais com salas de informática foram Pernambuco (13%), Amazonas (16%), Mato Grosso do Sul (17%), Minas Gerais (19%). Os estados que apresentaram percentual mais baixo de unidades prisionais com bibliotecas foram Pernambuco (28%), Amazonas (30%), Minas Gerais (31%) e Rio Grande do Norte (40%).

Ainda, de acordo com o Infopen (2021) todos os estados brasileiros pesquisados possuem poucos internos estudando na modalidade à distância. Os percentuais de internos matriculados na EaD, nos estados pesquisados, são de 0,35% em Pernambuco, 0,46% no Rio

Grande do Norte, 0,53% no Distrito Federal, 0,53% na Paraíba, 0,6% no Amazonas, 0,79% em São Paulo, 1,19% no Mato Grosso do Sul e 7,78% em Minas Gerais⁴⁶.

O percentual de internos matriculados em programas de remição de pena através da leitura em cada um dos estados analisados também é baixo, porém, em alguns estados, é mais alto do que o percentual de internos matriculados na EaD. Este é o caso do Amazonas (8,49%), Distrito Federal (4,52%), Mato Grosso do Sul (1,23%), Paraíba (4,12%), Pernambuco (2,42%)⁴⁷. Já em Minas Gerais (3,25%) e Rio Grande do Norte (0,3%), o percentual de internos matriculados em programas de remição de pena através da leitura é menor do que o percentual de internos matriculados na EaD.

Estes percentuais baixos mostram que a educação nos cárceres brasileiros é pouco acessível, já que o Estado não tem interesse em investir na oferta de ensino para os detentos, além de que poucos detentos conseguem custear os gastos com os próprios estudos.

Os painéis interativos do SISDEPEN, referentes ao primeiro semestre de 2021, também apresentam dados relevantes sobre as ações de reintegração e assistência social. No entanto, estes dados se restringem ao percentual de detentos envolvidos em programas laborais e não em programas educacionais. Um dos motivos que possa explicar esta situação é que ainda é muito difundida socialmente a ideia de que os programas de ressocialização são apenas voltados para o trabalho. A integração do estudo como forma de remição de pena (e consequentemente de ressocialização), ainda é muito recente, já que foi inserido na Lei de Execução Penal Brasileira somente em 2011, através da Lei n. 12.433/2011.

De acordo com os painéis do SISDEPEN (2021), o percentual de detentos envolvidos em programas laborais, em cada estado pesquisado, também é baixo. Os estados que apresentaram percentual maior de presos inseridos em programas laborais foram Mato Grosso do Sul (41,21%) e Distrito Federal (31,61%). Já os outros estados brasileiros pesquisados apresentaram percentual de presos inseridos em programas laborais abaixo de 20%, nessa ordem: Rio Grande do Norte (3,62%), Pernambuco (5,91%), São Paulo (12,96%), Paraíba (14,21%), Minas Gerais (15,89%) e Amazonas (17,39%). Portanto, assim como na oferta de ensino, o Estado não demonstra interesse em investir na oferta de trabalho aos detentos.

No entanto, a oferta insuficiente de ensino não é uma realidade restrita aos cárceres brasileiros. Os cárceres de outros países latino-americanos, como a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru, a Colômbia, o Uruguai e o México, também apresentam baixa

⁴⁶ Percentuais obtidos através do cálculo entre o total de internos matriculados no Ensino à Distância e o total de presos custodiados, em cada estado pesquisado no Infopen (2021).

⁴⁷ Percentuais obtidos através do cálculo entre o total de internos inseridos em programas de remição de pena pela leitura e o total de presos custodiados, em cada estado pesquisado no Infopen (2021).

oferta de ensino, seja pela estrutura precária dos locais de ensino (poucas salas de aula, salas de informática e biblioteca, falta de mesas, cadeiras e quadros-negros nas salas), seja pela falta de material didático para estudos (livros, apostilas, cadernos, jornais, computadores com acesso à internet).

Alguns, inclusive, não desenvolveram nenhum projeto de oferta de EaD nos cárceres nos últimos anos, como o Chile e a Bolívia. Já o Peru possuía oferta de EaD nos cárceres até 2014, quando entrou em vigor a Lei n. 30.220/2014, a qual acabou com a autonomia normativa das instituições de ensino superior, estabelecendo parâmetros de qualidade à modalidade a distância que sejam semelhantes à modalidade presencial. Esta restrição fez com que as instituições de ensino superior peruanas diminuíssem a oferta de EaD aos reclusos, pois dificilmente conseguiriam implantar a mesma qualidade do ensino presencial no ensino à distância, já que teriam que disponibilizar aos internos computadores com internet.

Dentre os países pesquisados, os que possuem projetos ou programas de oferta de ensino gratuita no âmbito carcerário são a Argentina, o Chile, a Colômbia, o México e o Paraguai. Para isso, foi necessária a realização de convênios ou parcerias entre o governo e as instituições de ensino públicas ou privadas, sendo estas últimas pagas integralmente pelo Estado. Destaca-se que tanto a legislação da Argentina quanto do México obrigam os estabelecimentos penitenciários a garantir aos detentos o acesso à educação de forma inteiramente gratuita, independente do nível de ensino (básico, médio, superior). Já no Chile, o Regulamento de Estabelecimentos Penitenciários (Decreto n. 518, de 21 de agosto de 1998) garante o direito do detento cursar gratuitamente apenas o ensino básico.

Quanto à Bolívia e ao Uruguai, não se sabe se há gratuidade ou não na oferta de ensino para as pessoas privadas de liberdade. No Peru, o governo firma convênios tanto com instituições de ensino privadas quanto com instituições de ensino públicas, a fim de garantir a oferta de ensino superior aos encarcerados.

A pesquisa nos países latino-americanos mostrou ainda que na Argentina, na Bolívia, na Colômbia, no México, no Paraguai, no Peru e no Uruguai há legislação prevendo expressamente a remição de pena pelos estudos, embora o objetivo principal da oferta de ensino para as pessoas privadas de liberdade nestes países seja fomentar a ressocialização ou reinserção social destas pessoas. Somente a Colômbia considera a remição de pena como um objetivo importante da oferta de ensino para os detentos.

No Chile, a Lei n. 19.856/2003, em seu art. 2º, prevê a possibilidade de redução de pena aos internos que possuam bom comportamento e boa evolução dentro do presídio.

Conforme o art. 7º da referida lei, o estudo pode ser considerado uma forma de bom comportamento e boa evolução, logo o detento que cumpre com as atividades educacionais pode reduzir a sua pena, na proporção de dois meses para cada ano de pena cumprido.

No que se referem aos dados dos países pesquisados, apenas o Uruguai, a Bolívia e o Paraguai informam a quantidade de estabelecimentos penitenciários que ofertam a educação para os reclusos. A Argentina, a Bolívia, a Colômbia, o México, o Paraguai, o Peru e o Uruguai se destacam por serem os países, dentre os pesquisados, que se comprometem em divulgar a quantidade de detentos envolvidos com os estudos.

Já o Chile foi o único país, dentre os pesquisados, em que não foram encontrados dados referentes à quantidade de estabelecimentos penitenciários que ofertam a educação para os detentos e à quantidade de detentos envolvidos com os estudos. Os únicos dados divulgados pela *Gendarmería* do Chile (2022), à respeito da educação nos cárceres do país, mostram apenas a quantidade de detentos por grau de instrução.

Nota-se então que os dados fornecidos pelas entidades estatais dos países pesquisados são escassos, pois não mostram integralmente a realidade da educação nos cárceres. Apenas a Bolívia, o Paraguai e o Uruguai informam a quantidade de penitenciárias que ofertam educação aos reclusos, bem como a quantidade de reclusos estudando nos cárceres. Situação ainda mais crítica é a do Chile, que não fornece a quantificação de unidades prisionais com oferta de ensino nem a quantificação de detentos ocupados com os estudos.

Ante as deficiências da oferta de ensino nos presídios pesquisados, não se pode negar que tanto o Brasil quanto os países latino-americanos investem pouco em educação para reclusos. Mas, é preciso destacar também que poucos são os detentos que têm interesse em estudar, pois sabem que o indivíduo egresso dificilmente consegue ocupar o mercado de trabalho, mesmo com a elevação do seu nível de instrução. O encarceramento eleva a exclusão social destes indivíduos, uma vez que inibe o contato entre eles e o mundo exterior, alimentando ainda mais a ideia socialmente difundida de que os reclusos são pessoas ruins, não civilizadas e corrompidas. Com isso, os presos egressos continuam sendo marginalizados e posteriormente retornam às atividades criminosas, as quais os levam de volta ao cárcere.

Desse modo, a oferta de ensino nos cárceres brasileiros e latino-americanos, seja presencial ou à distância, não promove a ressocialização das pessoas privadas de liberdade, apenas leva um pouco mais de dignidade, com a ocupação do tempo destes indivíduos, e contribui para a remição de pena, quando esta é legalmente permitida e executada pelas autoridades judiciárias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

2020: o ano em que a pandemia da covid-19 parou o mundo. SUMMIT SAÚDE, 2020. Disponível em: <https://summitsaude.estadao.com.br/desafios-no-brasil/2020-o-ano-em-que-a-pandemia-da-covid-19-parou-o-mundo/>. Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

ARAKAKI, Munyz. **PFCG garante assistência educacional a internos com método inovador.** Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/pfcg-garante-assistencia-educacional-a-internos-com-metodo-inovador>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

ARGENTINA. **Ley nº 26.206 de 14 de diciembre de 2006.** Ley de Educación Nacional. Disponível em: http://www.inet.edu.ar/wp-content/uploads/2013/03/ley_de_educ_nac1.pdf. Acesso em: 03 de fevereiro de 2022.

_____. **Ley nº 26.695 de 27 de julho de 2011.** Ejecución de la Pena Privativa de la Libertad. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/185000-189999/186022/norma.htm> Acesso em: 03 de fevereiro de 2022.

_____. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Dirección Nacional de Política Criminal en materia de Justicia y Legislación Penal. **Sistema Nacional de Estadísticas sobre la Ejecución de la Pena SNEEP.** 2020. Disponível em: https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/2021/10/informe_sneep_argentina_2020_0.pdf. Acesso em: 28 de março de 2022.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal.** Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. **Ressocialização ou Controle Social: Uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado,** 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 18 de agosto de 2021.

BARRETO, Clara. **Coronavírus: tudo o que você precisa saber sobre a nova pandemia.** PEBMED, 2020. Disponível em: <https://pebmed.com.br/coronavirus-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-nova-pandemia/>. Acesso em: 13 de dezembro de 2021.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica a Criminologia Brasileira.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BENGOA, María; BRUERA, Santana; LIJENSTEIN, Sergio. **Educación para la población privada de libertad: Diagnóstico y propuesta estratégica 2015-2025**. OIT/Cinterfor, [2014?]. Disponível em: https://www.oitcinterfor.org/sites/default/files/OIT_4_1_1_0.pdf. Acesso em: 06 de fevereiro de 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. Vol.1. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 311.

BOLIVIA. **Ley nº 070 de 20 de diciembre de 2010**. Ley de la Educación Elizardo Pérez. Disponível em: https://www.minedu.gob.bo/files/documentos-normativos/leyes/LEY_070_AVELINO_SINANI_ELIZARDO_PEREZ.pdf Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

_____. **Ley de Execución Penal y Supervisión de 20 de diciembre de 2001**. Disponível em: <https://www.lexivox.org/norms/BO-L-2298.html>. Acesso em: 05 de março de 2022.

_____. Ministerio de Planificación del Desarrollo. **Instituto Nacional de Estadística: Número de establecimientos penitenciarios, por tipo de establecimiento, según departamento 2015, 2018-2020, 2020**. Disponível em: <https://nube.ine.gob.bo/index.php/s/bnuedY0IJUKGVPI/download>. Acesso em: 04 de abril de 2022.

_____. Ministerio de Planificación del Desarrollo. **Instituto Nacional de Estadística: Población penal, según departamento y sexo 2009-2020, 2020**. Disponível em: <https://nube.ine.gob.bo/index.php/s/TGCE3UwuiuHXMyc/download>. Acesso em: 04 de abril de 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44 de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 14 de dezembro de 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em 20 de agosto de 2021.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391 de 10 de maio de 2021**. Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em 14 de dezembro de 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

_____. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNzFmZGFjM2ItNzQzOC00YWZkLTg5MTEtYTVhYTUyN2YxYWQ3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen - Amazonas. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/AM/am-jun-2021.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen - Distrito Federal. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/DF/df-jun-2021.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen - Mato Grosso do Sul. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/MS/ms-jun-2021.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen - Minas Gerais. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/MG/mg-jun-2021.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen - Paraíba. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/PB/pb-jun-2021.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen - Pernambuco. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/PE/pe-jun-2021.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen - Rio Grande do Norte. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/RN/rn-jun-2021.pdf>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** Infopen - São Paulo. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-analiticos/SP/sp-jun-2021.pdf>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2022.

BRITTO, Carlos. **Mais de 800 reeducandos em Pernambuco passam por qualificação à distância durante a pandemia.** Carlos Britto, 2020. Disponível em: <https://www.carlosbritto.com/mais-de-800-reeducandos-em-pernambuco-passam-por-qualificacao-a-distancia-durante-pandemia/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago; VELASCO, Clara. **Brasil tem 338 encarcerados a cada 100 mil habitantes; taxa coloca o país na 26ª posição do mundo.** G1, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/02/19/brasil-tem-338-encarcerados-a-cada-100-mil-habitantes-taxa-coloca-pais-na-26a-posicao-do-mundo.ghtml>. Acesso 20 de agosto de 2021.

CANDIOTTO, Cesar. **Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência.** Scielo, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/gwdGTsHtp4hxNGyLhQybKcs/?lang=pt>. Acesso em: 05 de outubro de 2021.

CARVALHO, Amilton Bueno de; CARVALHO, Salo de. **Aplicação de Pena e Garantismo.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002, p. 19.

CASEFF, Gabriela. **Com notebooks em penitenciárias, detentos se tornam alunos de instituições federais.** Folha de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2021/05/com-notebooks-em-penitenciarias-detentos-se-tornam-alunos-de-instituicoes-federais.shtml>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social.** Tradução de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 179-194.

CHILE. **Decreto nº 518 de 22 de mayo de 1998.** Aprueba Reglamento de Establecimientos Penitenciarios. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=123280>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

_____. Gendarmería de Chile. **Estadísticas General Penitenciaria:** Caracterización de Personas Privadas de Libertad. 2022. Disponível em: https://www.gendarmeria.gob.cl/car_personas_pp.html. Acesso em: 04 de abril de 2022.

_____. Gendarmería de Chile. **Estadísticas General Penitenciaria**: Estadística de Población Atendida. 2022. Disponível em: https://www.gendarmeria.gob.cl/est_general.html. Acesso em: 04 de abril de 2022.

_____. **Ley n° 19856 de 28 de enero de 2003**. Crea um sistema de reinsercion social de los condenados sobre la base de la observación de buena conducta. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=207292>. Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

COLÔMBIA. **Ley 65 de 1993**. Por cual se expide elCodigo Penitenciario y Carcelario. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=9210#:~:text=Nadie%20puede%20ser%20sometido%20a,previamente%20definido%20en%20la%20ley>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

COLÔMBIA. Ministerio de Justicia e del Derecho. **Instituto Penitenciario y Carcelario INPEC**: Distribución de la población privada de la libertad - PPL - distribuida por departamento. 2022. Disponível em: <https://sej.minjusticia.gov.co/PoliticaCriminalYPenitenciaria/Paginas/IndicadoresRegionales.aspx>. Acesso em: 28 de março de 2022.

_____. Ministerio de Justicia e del Derecho. **Instituto Penitenciario y Carcelario INPEC**: N° 02 Informe Estadístico Población Privada de la Libertad. 2022. Disponível em: <https://www.inpec.gov.co/documents/20143/1404547/INFORME+ESTADISTICO+FEBRERO.pdf/821c6356-adac-bb77-c2b4-dd24b636b168?version=1.0&download=true> Acesso em: 28 de março de 2022.

_____. Ministério de Justicia e del Derecho. **Instituto Penitenciario y Carcelario INPEC**: Nivel Academico Intramural Nacional Marzo de 2022. 2022. Disponível em: http://190.25.112.18:8080/jasperserver-pro/dashboard/viewer.html?&j_username=inpec_user&j_password=inpec#/public/Nivel_Academico/Nivel_Academico_Intramural/Dashboards/Academico_Intramural_Nacional Acesso em: 31 de março de 2022.

Compaj reinicia projeto de remição pela leitura suspenso por conta da pandemia da Covid-19. Governo do Estado do Amazonas, 2020. Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2020/07/compaj-reinicia-projeto-de-remicao-pela-leitura-suspenso-por-conta-da-pandemia-da-covid-19/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

CONTRERAS, Daniela Fregonara; ROMANICH, Caterina Rivera. **Sistema Penitenciario y derecho a la educación**. 2018. Disertación (Licenciatura en Ciências Jurídicas y Sociales) - Departamento de Ciencias Penales, Facultad de Derecho, Universidad de Chile, Santiago, 2018. Disponível em: <http://repositorio.uchile.cl/bitstream/handle/2250/150669/Sistema-penitenciario-y-derecho-a-la-educaci%C3%B3n.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

CRISPIM, Juliane de Almeida *et al.* Impacto e tendência da COVID-19 no sistema penitenciário do Brasil: Um estudo ecológico. **Envelhecimento e Dependência**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 1, p. 169-178, jan. 2021. Disponível em <https://scielosp.org/pdf/csc/2021.v26n1/169-178/pt>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

CRISTINI, Flávia. **Presos encontram na graduação a distância alternativa para mudar o futuro**. G1, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2016/04/presos-encontram-na-graduacao-distancia-alternativa-para-mudar-futuro.html>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria VEP 010, de 17 de novembro de 2016**. Revoga a Portaria 005/2013 – VEP, regulamenta as modalidades de remição de pena pelas atividades de ensino presencial, pela realização de cursos á distância e pela leitura de obras literárias no âmbito do sistema penitenciário do Distrito Federal. Brasília, DF: Juízes de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, 2016. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/execucoes-penais/vep/legislacao/portaria-n-10-2016-1>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

Educación a distancia para reclusos. ABC, 2014. Disponível em: <https://www.abc.com.py/edicion-impresa/locales/educacion-a-distancia-para-reclusos-1243440.html>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2022.

El SENA crea estrategias para formar en las cárceles del país. SENA, 2020. Disponível em: <https://www.sena.edu.co/es-co/Noticias/Paginas/noticia.aspx?IdNoticia=4387>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

Este año más de 2.000 internos recibirán formación del SENA en cárceles de Valledupar. SENA, 2017. Disponível em: <https://www.sena.edu.co/es-co/Noticias/Paginas/noticia.aspx?IdNoticia=3063>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

FAGUNDES, Juliana. **A Remição da Pena**. 2003. Dissertação (bacharel em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, 2003, p. 25. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/45136/M286.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 de janeiro de 2022.

FARIAS, Maísa dos Santos. **Educação na América Latina: (Des)colonialidade e/ou (Sub)missão: Um Estudo sobre a Educação na Argentina, no Brasil e no México**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação Contemporânea) - Centro Acadêmico do Agreste, Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/17503>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

FERREIRA, Marcelo de Mesquita. **Educação a Distância Para Sistemas Prisionais: Um estudo sobre viabilidades técnicas de infraestrutura necessária para implementação da Educação em Rede nas Escolas do Sistema Prisional**. Dissertação (Mestrado em Educação e Docência) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-AREJJ4/1/disserta_o_marcelo_de_mesquita_ferreira_2014665014.pdf . Acesso em: 27 de novembro de 2021.

Fim de ano repleto de esperança para presos da Nelson Hungria que concluem o Ensino Médio. SEJUSP, 2019. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/politica-de-privacidade/story/3765-fim-de-ano-repleto-de-esperanca-para-presos-da-nelson-hungria-que-concluem-ensino-medio>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

FOUCAULT, Michael. **A Verdade e as Forma Jurídicas**. Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3ª ed. Rio de Janeiro: NAU, 2002, p. 79-126.

_____. **Vigiar e Punir**. Tradução de Rachel Ramalhete. 20ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999 p. 117-187.

GARCÍA, Ana Karen. **La educación universitaria como método de reinserción**. El Economista, 2019. Disponível em: <https://www.eleconomista.com.mx/politica/La-educacion-universitaria-como-metodo-de-reinsercion-20191124-0003.html>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

Histórico da Pandemia de Covid-19. Organização Pan-Americana da Saúde, [2020?]. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em: 19 de janeiro de 2022.

IFSP oferece cursos EaD a reeducandos do sistema prisional. Instituto Federal de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.ifsp.edu.br/ex-alunos/17-ultimas-noticias/834-ifsp-oferece-cursos-ead-a-reeducandos-do-sistema-prisional>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

INEGI - Instituto Nacional de Estadísticas y Geografía. **Censo Nacional de Sistema Penitenciario Federal y Estatales 2021:** presentación de resultados generales. 2021. Disponível em: https://www.inegi.org.mx/contenidos/programas/cnspef/2021/doc/cnsipef_2021_resultados.pdf. Acesso em: 31 de março de 2022.

_____. **Censo Nacional de Gobierno, Seguridad Pública y Sistema Penitenciario Estatales 2017:** Estadísticas sobre el sistema penitenciario estatal em Mexico. 2017. Disponível em: https://www.cdeunodc.inegi.org.mx/unodc/wp-content/uploads/2018/01/en_numeros2.pdf. Acesso em: 31 de março de 2022.

Internas (os) da PFDF prestam vestibular para cursos via EAD. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, 2017. Disponível em: <https://seape.df.gov.br/internas-os-da-pfdf-prestam-vestibular-para-cursos-via-ead/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

Internos do Compaj prestam vestibular para Ensino Superior à Distância. Amazonas Governo do Estado, 2020. Disponível em: <http://www.amazonas.am.gov.br/2020/09/internos-do-compaj-prestam-vestibular-para-ensino-superior-a-distancia/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

Las cárceles de la región tendrán educación a distancia. Diario de Rivera, 2019. Disponível em: <http://www.diarioderivera.com.ar/2019/10/19/las-carceles-de-la-region-tendran-educacion-a-distancia/>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2022.

La universidad em la cárcel: educación a distancia para los privados de libertad. Clarín, 2017. Disponível em: https://www.clarin.com/ediciones-anteriores/universidad-carcel-educacion-distancia-privados-libertad_0_rJIbNZ-kAF.html. Acesso em: 03 de fevereiro de 2022.

LUCAS, John. **Reeducandos do Compaj fazem vestibular para cursos em EAD na Estácio.** SEAP-AMAZONAS, 2020. Disponível em: <http://www.seap.am.gov.br/reeducandos-do-compaj-fazem-vestibular-para-cursos-em-ead-na-estacio/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

MACHADO, Adriana. **Reeducandos recebem certificados por participação em programa de leitura.** Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, 2019. Disponível em: <http://www.ssp.df.gov.br/reeducandos-recebem-certificados-por-participacao-em-programa-de-leitura/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

MAMANI, Lida Rochas. **Educación Superior a Distancia en las Cárceles Peruanas y la Resocialización.** 2016. Disertación (Grado de Abogado) - Departamento de Derecho Penal, Facultad de Derecho, Universidad Nacional de San Augustin de Arequipa, 2016. Disponível em: <http://repositorio.unsa.edu.pe/bitstream/handle/UNSA/3752/Deromal.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2022.

MARQUES, Fábio. **O que se entende por Estado de Coisas Inconstitucional?** Jusbrasil, [2016?]. Disponível em: <https://fabiomarques2006.jusbrasil.com.br/artigos/296134766/o-que-se-entende-por-estado-de-coisas-inconstitucional>. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

MARQUES, Humberto. **Presídio Federal passa a oferecer Ensino Básico à distância a detentos.** Campo Grande News, 2018. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/cidades/presidio-federal-passa-a-oferecer-ensino-basico-a-distancia-a-detentos>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

MARTINS, Fernando; GERA, Maria Zita Figueiredo. Remição da Pena: uma proposta para as encarceradas no processo de reinserção social. **Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos”**, v. 10, n.1, p. 110-120, jan/jun. 2016. Disponível em: <http://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20170627113531.pdf>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX).** Tradução de Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 33-99.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 706.

MÉXICO. **Ley Nacional de Ejecución Penal de 16 de junio de 2016**. Disponível em: https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/LNEP_090518.pdf . Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

Núcleo de Educação Básica e Ensino Superior. Polícia Penal Minas Gerais, 2020. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/ensino-e-profissionalizacao/3600:nucleo-de-educacao-basica-e-ensino-superior&catid=2&Itemid=101>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 de agosto de 2021.

PARAGUAI. **Ley nº 5162 de 27 de outubro de 2014**. Establece el código de ejecución penal para la República del Paraguay. Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/leyes-paraguayas/3876/ley-n-5162-codigo-de-ejecucion-penal-para-la-republica-del-paraguay> Acesso em: 06 de fevereiro de 2022.

_____. Ministerio de Justicia del Paraguay. **Informe Anual sobre Derechos Humanos y Situación Carcelaria, con Especial Énfasis en los Derechos Sociales a la Salud y la Educación**. 2019. Disponível em: https://www.ministeriodejusticia.gov.py/application/files/8415/6164/1567/Informe_Anual_Sobre_DDHH_y_Situacion_Carcelaria_2018-2019.pdf. Acesso em: 28 de março de 2022.

_____. Mecanismo Nacional de Prevención de la Tortura. **Anuario Estadístico Personas Privadas de Libertad en la República del Paraguay**. 2019. Disponível em: http://www.mnp.gov.py/index.php/repository/informes-de-monitoreo-y-seguimiento/albergue-sanitario/func-download/364/chk,907dd5fd3b1b961f5bde7c0b6d5f1616/no_html,1/. Acesso em: 28 de março de 2022.

PB terá projeto piloto de laboratórios de informática em presídios para aula em EAD. Paraíba Já, 2020. Disponível em: <https://paraibaja.com.br/pb-tera-projeto-piloto-de->

[laboratorios-de-informatica-em-presidios-para-aula-em-ead/](#). Acesso em: 27 de novembro de 2021.

PF CG garante assistência educacional a internos com método inovador. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/pfcg-garante-assistencia-educacional-a-internos-com-metodo-inovador> Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

PENELLO, Líbero. O Estado de Coisas Inconstitucional - Um Novo Conceito. Instituto de Direito Real, 2021. Disponível em: <https://direitoreal.com.br/artigos/o-estado-de-coisas-inconstitucional-um-novo-conceito>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

PERU. **Decreto Legislativo nº 694 de 02 de agosto de 1991.** Código de Ejecución Penal. Disponível em: <https://img.lpderecho.pe/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%B3digo-de-Ejecuci%C3%B3n-Penal-LP.pdf> Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

_____. Instituto Nacional Penitenciario. **Informe Estadístico Mayo 2021.** 2021. Disponível em: https://siep.inpe.gob.pe/Archivos/2021/Informes%20estadisticos/informe_estadistico_mayo_2021.pdf. Acesso em: 28 de março de 2022.

_____. Instituto Nacional Penitenciario. **Primer Censo Nacional Penitenciario.** 2016. Disponível em: https://www.inei.gob.pe/media/MenuRecursivo/publicaciones_digitales/Est/Lib1364/libro.pdf. Acesso em: 04 de abril de 2022.

_____. **Ley 23733 de 1983.** Ley Universitaria. Disponível em: http://www.une.edu.pe/transparencia/informacion/LeyUniversitaria_actualizada020508.pdf. Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

_____. **Ley 30220 de 9 de junio de 2014.** Ley Universitaria. Disponível em: <https://www.gob.pe/institucion/minedu/informes-publicaciones/2742382-ley-universitaria> Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

Por una mejor educación em cárceles. El Litoral, 2010. Disponível em: <https://www.ellitoral.com/index.php/diarios/2010/08/09/educacion/EDUC-02.html>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2022.

Prebir lançou oficialmente el Programa de Educación “Entre Rejas”. Fe y Alegria, 2014. Disponível em: <https://feyalegria.org.py/prebir-lanço-oficialmente-el-programa-de-educacion-entre-rejas/>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2022.

Presídio de Igarassu cria espaços para eventos educacionais. Leia Já, 2019. Disponível em: <https://m.leiaja.com/noticias/2019/11/24/presidio-de-igarassu-cria-espaco-para-eventos-educacionais/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

Presidiários poderão fazer cursos universitários à distância. Correio Braziliense, 2017. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/08/23/interna_cidadesdf,619_986/presidiarios-poderao-fazer-cursos-universitarios-a-distancia.shtml. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

REINO, Guilherme; CASSANO, Laura. **Presas cursam ensino superior à distância em universidade particular de SP.** G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/09/20/presas-fazem-curso-tecnologico-a-distancia-em-universidade-particular-de-sao-paulo.ghtml>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

SALITT, Mathias. **Detentas em regime semiaberto fazem cursos a distância no Mackenzie, em SP.** Quero Bolsa, 2019. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/detentas-em-regime-semiaberto-ead-no-mackenzie>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: Parte Geral.** 6ª ed. Curitiba: ICPC, 2014, p. 465-472.

Secretaria de Justiça retorna com o projeto ‘Remição de Pena pela Leitura’ no sistema prisional. Diário de Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/08/secretaria-de-justica-retorna-com-o-remicao-de-pena-pela-leitura.html>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

Sob coordenação da Ufersa, Projeto Remição Pela Leitura contribui para a diminuição de pena em Mossoró. Ufersa, 2018. Disponível em: <https://assecom.ufersa.edu.br/2018/06/26/sob-coordenacao-da-ufersa-projeto-remicao-pela-leitura-contribui-para-diminuicao-de-pena-em-mossoro/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

SOUSA, Rafaela. **Educação.** Brasil Escola, [2013?]. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/educacao>. Acesso em: 19 de janeiro de 2022.

TAVARES, Andréa Luiza. **IFRN inicia oficialmente curso superior para apenados da Penitenciária Federal de Mossoró.** Instituto Federal do Rio Grande do Norte, 2018. Disponível em: <https://ead.ifrn.edu.br/portal/ifrn-oficializa-parceria-com-penitenciaria-federal-para-dar-aula-a-presidiarios/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

TORRES, Eli Narciso. **Prisão, Educação e Remição de Pena no Brasil: a institucionalização da política para a educação de pessoas privadas de liberdade.** 1ª ed. Jundiaí: Paco Editorial, 2019, p. 69-92.

TRF-3 - AgExPe: 0009015-12.2016.4.03.0000 MS, Relator: Desembargadora Federal Cecilia Mello. Data de Julgamento: 08/11/2016, Décima Primeira Turma, Data de Publicação no DJF3: 11/11/2016. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/base-textual/Home/ListaColecao/9?np=24>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2022.

Ufersa já conta com 18 estudantes a distância no Presídio Federal. Ufersa, 2021. Disponível em: <https://assecom.ufersa.edu.br/2021/04/30/ufersa-ja-conta-com-18-estudantes-a-distancia-no-presidio-federal/>. Acesso em: 27 de novembro de 2021.

URUGUAI. **Ley nº 17897 de 19 de septiembre de 2005:** Ley de Humanización y Modernización del Sistema Carcelário. Libertad Provisional y Anticipada. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/leyes/17897-2005>. Acesso em: 05 de março de 2022.

_____. Parlamento. **Informe 2019:** Comisionado Parlamentario Penitenciario (Version Preliminar). 2019. Disponível: <https://parlamento.gub.uy/sites/default/files/DocumentosCPP/5.2.2020%20Informe%202019%20Parte%201.pdf>. Acesso em: 28 de março de 2022.

VASCONCELOS, Caê. **Prisões na América Latina são superlotadas, insalubres e não conseguem conter Covid-19, aponta estudo.** Ponte, 2020. Disponível em: <https://ponte.org/prisoes-na-america-latina-sao-superlotadas-insalubres-e-nao-conseguem-conter-covid-19-aponta-estudo/>. Acesso em: 20 de janeiro de 2022.

VERA, Luis Nelson Montañez; PARDO, Jhon; CELIS, Norida Katerin Rosas. **Emergencia de la Educación Superior en Establecimientos Carcelarios en Colombia entre los años 2005 a 2015.** 2019. Disertación (Maestría em Desarrollo Educativo y Social) - Facultad de

Educación, Universidad Pedagógica Nacional, Bogotá, 2019. Disponível em: <https://repository.cinde.org.co/bitstream/handle/20.500.11907/2476/MontanezVera-2019.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2022.

Volcar la mirada a las cárceles: Situación de vulnerabilidad de las Personas Privadas de Libertad en las cárceles de ciudades capitales de Bolívia. Defensoría del Pueblo, 2018. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CED/Shared%20Documents/BOL/INT_CED_IFL_BOL_34226_S.pdf. Acesso em: 04 de fevereiro de 2022.

VOLLES, Guilherme Augusto; NAATZ, Ana Luisa Fernandes. A Remição da Pena pela Leitura: Uma Análise da Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça e das Novas Perspectivas de Reinserção Social. **Revista da ESMESC**, Florianópolis, v. 28, n. 34, p. 194-220, 2021.

ZACKSESKI, Cristina; TORAZZA, Julio Zino. O ano em que estivemos presos. **Desigualdade, crise sanitária e direitos**, Rio de Janeiro, Lumen Juris Direito, 2021.